

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Arlson da Rosa Jesus

NEGRITUDE, OBJETIFICAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: UMA LEITURA
ANTICOLONIAL E AFROPESSIMISTA DO EXTERMÍNIO E DA CRIMINALIZAÇÃO
DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

Porto Alegre

2024

Arilson da Rosa Jesus

NEGRITUDE, OBJETIFICAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: UMA LEITURA
ANTICOLONIAL E AFROPESSIMISTA DO EXTERMÍNIO E DA CRIMINALIZAÇÃO
DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: PPGD – Linha III: Fundamentos metodológicos e críticos da experiência jurídica: Direito, Estado e Sociedade.

Orientadora: Dra. Ana Paula Motta Costa

Porto Alegre

2024

CIP - Catalogação na Publicação

Jesus , Arilson da Rosa
NEGRITUDE, OBJETIFICAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: UMA
LEITURA ANTICOLONIAL E AFROPESSIMISTA DO EXTERMÍNIO E
DA CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL /
Arilson da Rosa Jesus . -- 2024.
109 f.
Orientadora: Ana Paula Motta Costa.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Juventude Negra. 2. Extermínio. 3.
Criminalização. 4. Morte social. 5. Afropessimismo. I.
Motta Costa, Ana Paula, orient. II. Título.

Arilson da Rosa Jesus

NEGRITUDE, OBJETIFICAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: UMA LEITURA
ANTICOLONIAL E AFROPESSIMISTA DO EXTERMÍNIO E DA CRIMINALIZAÇÃO
DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Dra. Ana Paula Motta Costa

Este trabalho foi defendido, aprovado e indicado como dissertação destaque do PPGD/UFRGS, pela banca em 24 de setembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Motta Costa – PPGD/UFRGS

Orientadora

Prof.^a Dr.^a Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães PPGD/UFRGS

Avaliador

Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos – PPGS/UFRGS

Avaliador

Prof.^a Dr.^a Vanessa Chiari Gonçalves – PPGD/UFRGS

Avaliador

Prof.^a Dr.^a Juliane Sant'Ana Bento PPGD/UFRGS

Avaliador

PRÓLOGO

Há muitos anos tenho buscado ser a minha melhor versão neste plano, pois não creio que exista qualquer possibilidade de termos um mundo melhor sem que comecemos por nós mesmos, de dentro para fora. Essa tarefa é extremamente difícil e impõe desafios todos os dias de vida. No entanto, a sensação de dever cumprido e de estar conseguindo dar o melhor de si é algo que desperta uma paz e alegria interior que pouquíssimas ocasiões conseguem proporcionar.

Tenho buscado dar mais do que recebo e ser cuidadoso nos pequenos detalhes. Por muito tempo não consegui chorar e ainda tenho dificuldades para colocar um pouco para fora o que tenho guardado dentro do peito. Em conversa com minha irmã Carine Fortes, doutoranda em psicologia da UFRGS, no momento desta escrita, cheguei à conclusão de que por muito tempo pautei minha luta e trajetória pela perspectiva da raiva, ou seja, eu consigo avançar, alcançar objetivos e derrubar barreiras aparentemente intransponíveis, mas quase sempre movido pela raiva. A partir dessa conversa, comecei a refletir mais sobre isso, mas não tenho certeza se consigo ou devo romper com tal perspectiva. Nós precisamos gastar um imenso estoque de energia diariamente para sobreviver às incursões e aos atravessamentos da racialização. Esse peso está sob os ombros das pessoas negras cotidianamente, uma carga que não é suportada pelas pessoas brancas.

Por toda a minha vida, fui privado de muitas coisas, de muitas vivências, vi o mesmo acontecer com meus irmãos, minha família e minha comunidade, o que me causa imensa raiva. Eu queria ter condições de poder estudar e, ao mesmo tempo, estar presente, mas isso não é uma realidade e nem uma possibilidade simples de ser resolvida. Em minha cabeça eu sigo programado para lutar e não deixar de sonhar. Lutar para mudar esse contexto e ver mais dos meus nos espaços em que não estão. Ao mesmo tempo em que faço isso eu sei que deixo de “aproveitar a vida” como escuto muitas pessoas falarem. Porém, eu compreendo que para muitas pessoas isto não faz sentido, é ininteligível porque faz parte da minha narrativa e da luta ancestral do meu povo.

Hoje sinto felicidade e gratidão pelas conquistas individuais e coletivas. Escutei o Mano Brown estes dias falando que não é possível fazer revolução sendo triste. Acredito que ele resume o nosso movimento nessa frase. Acredito muito na energia ancestral e nos caminhos que já foram decididos. Espero continuar recebendo

sabedoria para superar os desafios e medos e ter coragem para sustentar as minhas utopias que talvez o mundo precise.

Preciso afirmar que a coletividade como extensão da individualidade e vice-versa é o elo que apresenta possibilidades de transformação das estruturas e (re)configuração do mundo desde outro paradigma de existência, a partir do qual as sociedades possam reconhecer suas diferenças sem inferiorizar, hierarquizar e oprimir.

Por último, e mais importante, não poderia deixar de agradecer todas as pessoas que escreveram junto cada linha dessa dissertação e foram fundamentais no meu processo de aprendizado, no qual estive/estou e estarei em um constante ir e vir no sentir, no pensar, no viver, no agir e no sonhar. Pai, mãe, irmãos, irmãs, avós, bisavós, tias, tios, comunidade, amigas e amigos, professoras e professores, mestras, mestres e irmãos/irmãs de luta, gratidão pela partilha de vida! Eu sou porque vocês são e (re)existem porque vocês (re)existem.

Ciente de que devo ser porta-voz da nossa ancestralidade, aqui tento materializar um sentir/escrever coletivo que tem como horizonte contribuir com a construção do nosso lugar seguro.

RESUMO

O trabalho desenvolve análise crítica sobre a criminalização e o extermínio das juventudes negras no Brasil, com base nas perspectivas afropessimista, anticolonial e da criminologia crítica. A pesquisa é guiada pelo seguinte questionamento: "em que medida a criminalização e o extermínio juvenil no Brasil informam sobre a persistência da escravidão negra?". O problema central da pesquisa propõe-se a examinar a continuidade histórica de desumanização e objetificação das pessoas negras, especialmente dos jovens, e como essa dinâmica se perpetua, não apenas, mas sobretudo, pelo exercício e gestão da violência pelo Estado. Para responder o questionamento utiliza-se a abordagem metodológica qualitativa, combinando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, além de dados quantitativos produzidos por fontes estatais (IPEA e FBSP) e pesquisas empíricas do Observatório de Violência na Juventude (ObservaJuv). Também baseia-se na trajetória acadêmica e atuação profissional do pesquisador junto ao movimento negro e quilombola. A dissertação é dividida em três partes: a primeira discute a violência colonial como mecanismo de controle e exclusão dos sujeitos racializados do projeto humanista europeu e a persistência da escravidão negra no Brasil; a segunda explora a teoria da interseccionalidade e suas limitações na compreensão das políticas de morte que afetam as juventudes negras; a terceira parte trata da criminologia crítica desde seu enfoque nas estruturas sociais e econômicas que sustentam a criminalização dos grupos racializados e, por fim, propõe reflexão crítica sobre o papel do Direito na perpetuação das desigualdades estruturais e da morte social negra. Conclui-se que a criminalização e o extermínio juvenil negro estão profundamente enraizados em um sistema racializado que posiciona constantemente a negritude na morte, isto é, as pessoas negras e quilombolas são submetidas ao processo contínuo de desumanização e objetificação. Por último, faz-se crítica à inércia do Direito frente ao quadro de violência, desigualdades e morte vivenciado pela população negra no país, desde a reflexão introduzida pelo pensamento negro radical e que, nesse trabalho, faz convite a quem está dentro desse campo do conhecimento para pensar além da "tecnicidade jurídica".

Palavras-chave: Juventude Negra; Extermínio; Criminalização; Morte social; Afropessimismo.

ABSTRACT

The study conducts a critical analysis of the criminalization and extermination of Black youth in Brazil, drawing on Afropessimist, anticolonial, and critical criminology perspectives. The research is guided by the following question: "To what extent do the criminalization and extermination of youth in Brazil reveal the persistence of Black slavery?". The central problem of the research aims to examine the historical continuity of the dehumanization and objectification of Black people, particularly the youth, and how this dynamic is perpetuated, not only but especially, through the exercise and management of violence by the State. To address this question, the study employs a qualitative methodological approach, combining bibliographic and documentary research techniques, as well as quantitative data produced by state sources (IPEA and FBSP) and empirical research from the Youth Violence Observatory (ObservaJuv). It also draws on the academic trajectory and professional engagement of the researcher with the Black and quilombola movements. The dissertation is divided into three parts: the first discusses colonial violence as a mechanism of control and exclusion of racialized subjects from the European humanist project and the persistence of Black slavery in Brazil; the second explores the theory of intersectionality and its limitations in understanding the policies of death that affect Black youth; the third part addresses critical criminology from its focus on the social and economic structures that sustain the criminalization of racialized groups and, finally, proposes a critical reflection on the role of Law in perpetuating structural inequalities and Black social death. The research concludes that the criminalization and extermination of Black youth are deeply rooted in a racialized system that constantly positions Blackness in relation to death, meaning that Afro-Brazilian people are subjected to a continuous process of dehumanization and objectification. Lastly, the study critiques the inertia of the Law in the face of the violence, inequalities, and death experienced by the Black population in the country, from the perspective introduced by radical Black thought, and invites those within the legal field to think beyond "legal technicality."

Keywords: Black Youth; Extermination; Criminalization; Social Death; Afropessimism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH	Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
DEE	Departamento de Economia e Estatística
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE	Fundação de Assistência Social Educativa
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
NEABI	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros e Indígenas
OBSERVAJUV	Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude
PPGD	Programa de Pós Graduação
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
TRC	Teoria Racial Crítica
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: TECENDO AS COSTURAS DA PESQUISA	9
2 REVIRANDO O ARQUIVO COLONIAL: UMA ANÁLISE DA OBJETIFICAÇÃO DOS CORPOS NEGROS.....	19
2.1 TERROR RACIAL E VIOLÊNCIA COMO FORMA DE SOCIABILIDADE: DA NARRATIVA DA HISTÓRIA ÚNICA À INVENÇÃO DOS MITOS SOBRE O NEGRO.....	21
2.2 NEGRITUDE E MORTE SOCIAL: A ESCRAVIDÃO CONTINUA.....	33
2.3 DIÁLOGOS POSSÍVEIS ENTRE NECROPOLÍTICA E DISPOSITIVO DA RACIALIDADE PARA PENSAR O BRASIL DO SÉCULO XXI.....	41
3 POSSÍVEIS LIMITAÇÕES DA TEORIA INTERSECCIONAL PARA COMPREENSÃO DAS POLÍTICAS DE MORTE DIRECIONADAS ÀS JUVENTUDES NO BRASIL.....	46
3.1 INTERSECCIONALIDADE: UM SISTEMA DE OPRESSÃO INTERLIGADO	46
3.2 DESIGUALDADES ESTRUTURAIS, RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DE PODER E INTERSECCIONALIDADES.....	52
3.3 A PRODUÇÃO DO (NÃO) GÊNERO NEGRO	58
4 CRIMINOLOGIA CRÍTICA, CONTROLE SOCIAL E ESCRAVIDÃO: UM OLHAR SOBRE A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO E DO ESTADO ANTI-NEGRO.....	63
4.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA	63
4.2 IDEOLOGIA DA DEFESA SOCIAL, FABRICAÇÃO DE INIMIGOS E CONTROLE SOCIAL NO BRASIL	71
4.3 FABRICAÇÃO DO NEGRO COMO AMEAÇA: A PRODUÇÃO DO CORPO MATÁVEL	78
4.4 ANTI-NEGRITUDE E DIREITO: UMA PERSPECTIVA AFROPESSIMISTA.....	85
5 SÍNTESE CONCLUSIVA E AS MINHAS VIVÊNCIAS	92
REFERÊNCIAS.....	99

1 INTRODUÇÃO: TECENDO AS COSTURAS DA PESQUISA

No final da graduação em Direito, questionei-me se continuaria os mesmos passos da pesquisa realizada naquele período e se continuaria aprofundando as discussões sobre raça, racismo e Direito no Mestrado. No período do trabalho de conclusão de curso, percebi que foi muito dolorido fazer abordagem sobre estas questões que tratam sobre nossos atravessamentos, dos nossos familiares e de nossas comunidades. Acredito que teorizar questões raciais, enquanto sujeito racializado, especialmente no espaço acadêmico, predominantemente branco, e no Direito, é uma tarefa que exige imenso gasto de energia. Todavia, acabo inserido na discussão sobre relações étnicorraciais de forma quase que automática, pois fui despertado para um mundo outro de uma forma que não creio existir possibilidade de retorno.

A primeira atividade acadêmica que presenciei no Mestrado foi uma banca de dissertação que abordava o racismo estrutural e a política agrária no Brasil. Naquela ocasião, um dos professores (negro) da banca fez algumas críticas ao trabalho do colega branco em avaliação. O docente trouxe pontuações importantes e dentre elas apontou a ausência de mulheres negras no debate teórico realizado para abordar a discussão sobre racismo no Brasil. Ao final, após várias considerações, os professores da banca retiraram-se da sala para debater sobre a nota final do trabalho defendido.

Na sala de defesa estávamos em umas doze pessoas. Com exceção de mim, todas eram brancas. O colega olhou para todos ao mesmo tempo que organizava seus materiais na mochila e afirmou que o professor havia “equivocado-se”, porque a discussão que ele havia feito não era sobre homens negros ou mulheres negras e que aquele apontamento era descabido, pois insinuava que o discente teria sido “misógino” – “o que eu não aceito!”, disse ele. Mas essa parte não foi o auge daquele momento, porque o mais interessante foi ver como todas as demais pessoas concordaram com ele, ou, de algum modo, proferiram algum discurso no sentido de que o professor estava equivocado em pontuar esta questão. Uma mulher branca que estava ao lado disse “ah ele nem entendeu mesmo”.

O tempo todo fiquei calado. Apenas observando-os discutir e respaldar as afirmações uns dos outros numa tentativa de dizer: “sim, nós estamos aqui contigo! E com certeza ele (o professor) está equivocado por ver desta forma”. Nesse momento

pensei: “olha que curioso, está aí o pacto da branquitude que Maria Aparecida Bento fala”. Este ocorrido despertou-me vários pensamentos. Curioso que o colega de tempos em tempos olhava em minha direção para ver se concordaria ou não; talvez porque eu era o único negro presente na sala, não sei, mas permaneci em silêncio e apenas observando.

O episódio fez-me compreender que, embora o colega tivesse feito toda uma discussão interessante, em uma perspectiva de superação das barreiras raciais, bastou ser questionado sobre a escolha de não citar mulheres negras, teóricas fundamentais para debater a temática estudada, para tomar isso como ofensa. Ser questionado na base que sustenta sua visão de mundo encontrou uma fragilidade, afinal de contas ele ocupa um lugar em que as mulheres negras não têm vez e nem voz na mesa dos acadêmicos brancos. Por último, o colega finalizou: “Ufa! Nossa preocupação, minha e de minha orientadora era de que ele (professor negro) viesse aqui na banca e falasse fulano (nome do colega) tu precisas te situar enquanto homem branco, classe média... e ainda quer discutir questão racial!?”. Naquele exato momento pensei que minha presença ali naquele espaço talvez provocasse alguns tensionamentos no futuro.

A partir de atravessamentos como esse é que, desde o início das atividades do mestrado acadêmico, a proposta de pesquisa empírica é meu horizonte de trabalho. Pensei em escutar os jovens negros das periferias de Porto Alegre e trabalhar as suas formas de resistência ao contexto de extermínio que a maioria deles vivencia cotidianamente. Todavia, por diversas razões, dentre elas o fator tempo, não foi possível. O período de mestrado tornou-se muito curto, diante de todas as demandas existentes dentro e fora da universidade. Por outro lado, a pesquisa empírica no Direito é um imenso desafio que pretendo superar no processo de doutoramento.

Além disso, de todas as disciplinas cursadas no mestrado em Direito, apenas duas delas trabalharam a questão racial e étnica de forma imbricada com a construção social e com a estrutura jurídica brasileira. Nos encontros do Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude da UFRGS percebi que a discussão sobre raça e juventude poderiam ir além do que já estava sendo realizado e sugeri que lêssemos os escritos de Frantz Fanon. Assim, dei continuidade ao aprofundamento teórico das leituras sobre raça e racismo dentro do campo jurídico para abrir o debate no PPGD Direito da UFRGS e construir uma base teórica mais robusta para os meus próximos passos acadêmicos.

A partir desse contexto, o desenho do tema de pesquisa foi trabalhado. Surgiu neste momento a necessidade de aprofundar a discussão teórica sobre objetificação colonial dos corpos negros e sua relação com extermínio e criminalização juvenil desde os aportes teóricos da interseccionalidade, dos estudos anticoloniais e da criminologia crítica. Esta proposta foi reformulada após a banca de qualificação, pois introduzi as contribuições da teoria afropessimista no debate. Assim, a pesquisa é guiada pelo seguinte problema de pesquisa: Em que medida a criminalização e o extermínio juvenil no Brasil informam sobre a persistência da escravidão negra? Neste sentido, o escopo da pesquisa está direcionado para analisar o processo histórico de violência, com ênfase para o período colonial da América Latina e de escravidão brasileira, e suas imbricações com desumanização constante das pessoas negras no presente.

Importa referir que este debate não é recente. Contudo, nas últimas duas décadas, a pauta racial teve maior repercussão em diversos setores da sociedade, em nível nacional e internacional, ao mesmo tempo em que impulsionada pelas demandas dos movimentos sociais negros ante a realidade de guerra declarada: inúmeros casos de morte violenta de crianças, jovens, homens e mulheres negros. Dentre aqueles que tiveram repercussão midiática mais recentemente, está o caso Amarildo, a chacina da Cabula em 2015, em que 12 jovens da periferia com idades entre 16 e 27 anos foram mortos com mais de cem disparos de arma de fogo pelas forças de segurança do Estado da Bahia, a morte da menina Ágatha e de João Pedro no Rio de Janeiro, a execução de Marielle Franco, Genivaldo de Jesus, quilombolas Binho do Quilombo e Mãe Bernadete, e tantos/as outros/as. Incontáveis são os casos que não vieram ao conhecimento público e que permanecem no anonimato. No âmbito internacional, a execução de George Floyd, cidadão norte-americano, asfixiado por um agente de polícia em uma abordagem policial violenta nos Estados Unidos, no ano de 2020, despertou inúmeros debates e protestos contra a violência racial em diferentes partes do mundo.

No Brasil, o Atlas da Violência 2023 (uma das fontes de dados estatais), informa que a população negra continua a ter altíssima taxa de homicídio, especialmente em sua parcela mais jovem. Em 2019, 77% das vítimas de homicídio eram negras, sendo que a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre as não negras. Isso significa que a chance de uma pessoa negra ser assassinada no país é 2,6 vezes superior à de uma pessoa não negra (IPEA; FBSP, 2021). Entre 2019 e

2021, porém, o risco relativo de uma pessoa negra morrer por assassinato aumentou para 2,9 vezes (IPEA; FBSP, 2023).

No Relatório Técnico do Departamento de Economia e Estatística do estado do Rio Grande do Sul (DEE-SPGG), publicado em novembro de 2021, a taxa de homicídios da população negra (pretos: 33,1 e pardos: 17,1) foi o dobro da taxa média nacional de 21,7 a cada 100 mil habitantes nesse mesmo período. No que diz respeito ao sistema prisional, a desigualdade racial é ainda mais expressiva nas taxas de encarceramento se comparada à população negra e não negra (Augustin et al, 2021).

Além disso, dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN indicam aumento significativo no encarceramento da população negra e redução para os não negros em um período de 18 anos: no ano de 2005, 58,4% da população carcerária era negra e 39,8% era branca; em 2022 o percentual de pessoas negras presas passou para 68,2%, enquanto que o de pessoas brancas presas diminuiu para 30,4% (Anuário, 2023). No sistema socioeducativo do Rio Grande do Sul, o percentual de adolescentes pretos e pardos, majoritariamente do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa é de 47,8% e a maioria deles apresenta defasagem idade-série escolar (FASE, 2024).

A violência é a principal causa da mortalidade de jovens no Brasil (IPEA; FBSP, 2021; 2023). A precarização de direitos e o alto índice de mortalidade juvenil expõem a realidade de guerra e o extermínio da juventude brasileira, especialmente da parcela negra. Entre os anos de 2011 e 2021, aproximadamente 326.532 jovens, com idades entre 15 a 29 anos, foram vítimas da violência letal no país. Somente no ano de 2021, a cada 100 jovens mortos, quase metade (49) foram vítimas de homicídio (IPEA; FBSP, 2023).

Os adolescentes negros com faixa etária entre 12 e 17 anos representam 85,1% das vítimas de morte violenta no país. Isso significa que a cada 10 mortes violentas 8 são de adolescentes pretos ou pardos. Existem vários indicadores sobre violência na infância e adolescência que apontam para uma estrutura de desigualdade que aumenta o risco de morte violenta ao longo da vida destes sujeitos (Anuário, 2023). Os jovens suscetíveis à morte são negros, periféricos e habitantes de grandes centros urbanos. Fazem parte da parcela da população brasileira para quem são negadas as condições básicas para desenvolvimento saudável, acesso à educação,

mercado de trabalho e qualquer perspectiva de futuro, realidade que evidencia um processo de morte em vida.

Esse quadro de vitimização da juventude latino-americana pode informar sobre ações e omissões do Estado que potencializam as desigualdades, principalmente por se tratar de parcela da população historicamente discriminada. A violência cotidiana e em diferentes contextos da vida em sociedade, empobrecimento e marginalização são as principais vias para negar humanidade aos sujeitos racializados, vistos como empecilhos para o regular funcionamento social. Essa realidade sugere que a morte de jovens é resultado final de um contexto amplo de violações de direitos e que tem início muito antes de eles virem ao mundo e serem aprisionados numa vida de morte. O quadro de violência, mortalidade e criminalização juvenil pode ser indicador de violações de direitos à medida em que, se a morte é uma possibilidade constante, a construção de qualquer projeto de vida é inviabilizada porque viver o hoje torna-se a expressão máxima de uma existência condicionada a prolongar o extermínio anunciado.

A partir desse cenário, é relevante estudar a relação entre colonialismo, escravidão e extermínio de jovens negros. Ao eleger como objeto de estudo o extermínio e a criminalização das juventudes negras desde a perspectiva afropessimista e dos aportes da criminologia crítica, proponho reforçar, mediante referencial teórico consistente, a denúncia dos movimentos sociais negros da plataforma genocida sustentada pela Estado brasileiro (Flauzina, 2002; Nascimento, 2016).

Essa pesquisa é desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS). Ocupar o lugar de mestrando pesquisador e ter o vínculo institucional na Pós-Graduação abre horizontes para muitas possibilidades¹. O tempo para dedicar-me à pesquisa e a condição material mínima que o Mestrado permite² são fundamentais para dar continuidade ao meu projeto pessoal-profissional de buscar por uma formação interdisciplinar e

¹ Ocupar uma das vagas da pós-graduação em Direito em uma instituição pública é experienciar uma realidade que ainda é muito distante da maioria das pessoas quilombolas e negras no país. Sou o primeiro quilombola a ingressar no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. Ocupar este espaço traz uma grande responsabilidade pessoal e para com a coletividade da qual faço parte, por isto considero que este trabalho é também meio para retribuir as oportunidades educacionais que tive até aqui.

² Sou um dos alunos selecionados no edital de bolsas permanência, resultado do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC realizado entre os órgãos públicos do sistema de justiça com o supermercado Carrefour. O PPGD/UFRGS foi contemplado com duas bolsas no ano de 2023.

aproximar aprendizado teórico acadêmico da vida pessoal, profissional e da atuação nos movimentos sociais negro e quilombola³.

Antes de adentrar propriamente na apresentação panorâmica do texto a ser desenvolvido, creio que seja relevante pontuar meu percurso trilhado até chegar no tema de pesquisa proposto. Entre os anos de 2018 e 2022 fui integrante voluntário do grupo de pesquisa e extensão intitulado “Núcleo de Estudos Afro Brasileiros e Indígenas” (NEABI/FURG), sob coordenação da professora Dra. Cassiane de Freitas Paixão, em parceria com a professora Dra. Letícia Cão Ponso e professor Kaciano Barbosa Gadelha. O NEABI foi um grupo de pesquisa e projeto de extensão com objetivo de fomentar discussões para além do espaço acadêmico, refletindo sobre a conjuntura histórica, social e cultural da população negra, quilombola e indígena na região sul do Rio Grande do Sul. Neste período, realizamos diversos debates dentro e fora da universidade sobre as temáticas de raça, racismo, negritude, branquitude, mito da democracia racial brasileira e políticas públicas de combate ao racismo.

Entre 2021 e 2022, fiz parte do projeto de ensino intitulado “Ciranda de Estudos Balbúrdia, retouço e picardias acadêmicas: um olhar descolonial e transdisciplinar sobre as infâncias e juventudes subalternizadas”, coordenado pela professora Dra. Rita de Araujo Neves, que tem por objetivo implementar e desenvolver metodologia trabalho baseada na sociologia da infância e epistemologias feministas e descoloniais latino-americanas⁴.

Por último, desde meu ingresso no mestrado em agosto de 2022, acompanho o grupo de pesquisa do Observatório de Violência na Juventude (ObservaJuv), que se trata de projeto estabelecido no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação da Professora Dra. Ana Paula Motta Costa. O ObservaJuv tem por objetivo estabelecer um fórum permanente de identificação e análise das situações de violência em que estão envolvidos os adolescentes brasileiros como autores e vítimas, a fim de identificar as circunstâncias

³ Conforme definição de Antônio Bispo dos Santos (2015), o quilombo consiste em grupo étnico com trajetória e vivência específicas que possui organização social própria, a partir de uma relação comunitária e biointerativa com o território que habita e mantidas pelo elo da ancestralidade, da oralidade, das tradições e das práticas culturais.

⁴ O projeto está relacionado à disciplina optativa de Direitos das Crianças e Adolescentes da Faculdade de Direito da FURG e problematiza questões pertinentes aos debates jurídico-sociais, visando, especialmente, a aproximação do conhecimento acadêmico à realidade prática inserida na proteção das garantias constitucionais e legais dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, de modo especial as/os subalternizadas/os, a exemplos das crianças e adolescentes negras/os, quilombolas, indígenas, transexuais, etc.

em que operam os diversos atores sociais e institucionais. As experiências acadêmicas permitiram aproximar-me da dimensão crítica da pesquisa, intensificada com a participação, enquanto estagiário de Pós-Graduação, na 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS e, concomitantemente, pela atuação como advogado popular quilombola.

Em 2023, fui um dos três bolsistas quilombolas do Brasil selecionados no Programa de Bolsas do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – (ACNUDH). Em representação da minha comunidade quilombola Vila Miloca, realizei treinamento de seis semanas sobre sistemas das Nações Unidas, Mecanismos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, povos indígenas e quilombolas em Brasília e em Genebra, Suíça. Neste período de treinamento, realizamos oficinas e discussões sobre a temática das infâncias e juventudes quilombolas a partir da atuação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

As ferramentas construídas na luta histórica dos movimentos sociais, somadas aos instrumentos teórico-críticos, ampliam os horizontes e as possibilidades de intervenção no contexto social no qual estou inserido. Dessa forma, a temática escolhida tem relevância sociopolítica que justifica o estudo proposto, pois sou fruto das ações afirmativas, resultado de luta dos movimentos sociais negro e quilombola. A partir das oportunidades educacionais que tenho, busco intervir na realidade social e contribuir individual e coletivamente na luta por igualdade material, dignidade e justiça para as pessoas negras, quilombolas e pobres que lutam constantemente contra as desigualdades estruturais.

Nesse ponto, a proposta de dissertação é inovadora pela abordagem teórica empregada, desde um olhar crítico-jurídico que considera a perspectiva anticolonial, afropessimista e criminologia crítica para analisar o quadro de violência, mortalidade e criminalização juvenil no Brasil. É extremamente importante aprimorar as bases teóricas que permitem ampliar o olhar sobre violência, desigualdades estruturais e aprofundar as reflexões realizadas no curso de Direito e especialmente do ObservaJuv, grupo de pesquisa de que faço parte.

Nesse horizonte, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar o extermínio e a criminalização juvenil no Brasil desde a perspectiva afropessimista e dos aportes teóricos do feminismo negro e da criminologia crítica. Os objetivos específicos visam: analisar o processo histórico de desumanização e extermínio negro e as suas

principais expressões contemporâneas no Brasil; estudar o conceito de objetificação colonial e morte social, desde a perspectiva teórica anticolonial e afropessimista; explorar a teoria da interseccionalidade e suas limitações para compreensão das políticas de morte que afetam as juventudes no Brasil; analisar como a associação entre negritude, perigo e crime justifica práticas de controle e extermínio da juventude negra masculina no Brasil, desde os aportes teóricos da criminologia crítica e do afropessimismo; e, por fim, interpelar a inércia do Estado e do Direito frente ao processo de extermínio negro em curso.

O conceito de “juventude” diz respeito a pessoas com idades entre 15 e 29 anos, conforme prevê o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). No que se refere à objetificação de corpos juvenis masculinos e morte social, a análise será realizada a partir da teoria anticolonial, que tem como principal expressão Frantz Fanon (2020), e da teoria afropessimista⁵, com destaque para Frank Wilderson (2021) e sua formulação teórica que pauta a continuidade da escravidão negra no presente.

Neste estudo, é empregada metodologia qualitativa e a técnica utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental. Complementarmente, é utilizada a metodologia quantitativa a partir de dados secundários produzidos sobre índices de violência, encarceramento e mortalidade juvenil do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e outras fontes de dados estatais, bem como de pesquisas empíricas produzidas por pesquisadoras/es do ObservaJuv/UFRGS. Necessário destacar que tais dados são utilizados como ponto de partida para aprofundar a pesquisa teórica proposta.

Os horizontes para estruturação do raciocínio são de autores e autoras que abordam as teorias raciais, com atenção especial para pensadores/as negros/a comprometidos/as com a luta por emancipação negra. Por tal razão, os principais referenciais teóricos utilizados para a construção desta dissertação são autores/as negros/as que apresentam um olhar sobre a existência negra no mundo. Além disso, tendo em vista a necessidade de compor uma autoria, pois muitas vezes a discussão teórica desloca-se da concretude do mundo da vida, procuro fazer uma aproximação,

⁵ O afropessimismo apresenta uma dimensão epistemológica que tem como cerne o paradoxo europeu de espalhar humanidade e sua constante negação às pessoas negras. Assim, prospecta a partir do pensamento negro radical, desde o contexto norte-americano estadunidense, outro olhar sobre a condição negra no mundo em uma estrutura anti-negra que reproduz e (re)atualiza constantemente a morte social. Dá ênfase ao colonialismo e à escravidão como eixos centrais deste contínuo de violência e objetificação que na modernidade seguiu/segue produzindo mortes e gestando extermínios.

especialmente na introdução e na conclusão deste trabalho, dos desafios que surgiram no campo prático com as reflexões teóricas realizadas neste estudo. Ao colocar-me no texto e trazer minhas interpretações para que dialoguem com a pesquisa, compartilho algumas vivências específicas da atuação em diferentes frentes da luta dos movimentos sociais negro e quilombola no Brasil, enquanto pesquisador, advogado e estudante.

O texto está dividido em três partes. A primeira parte discute violência colonial, como um mecanismo de controle e exclusão constante dos sujeitos racializados. A narrativa histórica europeia, ao colonizar e escravizar povos africanos, criou uma lógica de desumanização e terror que é perpetuada até os dias atuais. A violência colonial e escravista estabeleceu uma base de sociabilidade que marginaliza as pessoas negras e as destitui de humanidade, especialmente os jovens, transformando-os em alvos permanentes das práticas de extermínio. O capítulo destaca a importância de confrontar esta história única e seus impactos duradouros na sociedade contemporânea sobre a compreensão a respeito “do que são os negros” no presente, e conseqüentemente, a ressonância disso sobre a afirmação ou negação de seus direitos. Por fim, introduz-se o conceito de morte social desde o afropessimismo, cujo argumento central é de que a escravidão negra não acabou, ainda está presente.

A segunda parte explora a teoria da interseccionalidade e suas limitações na compreensão das políticas de morte que afetam as juventudes no Brasil. A interseccionalidade, ao analisar os eixos de opressão de raça, classe e gênero, oferece uma ferramenta analítica valiosa, mas insuficiente para abarcar a complexidade da violência colonial enfrentada pelas juventudes negras na contemporaneidade. A partir da perspectiva teórica do afropessimismo, o capítulo aborda a centralidade da raça para a produção da morte social Negra e objetificação, questão fundamental para entender a criminalização e o extermínio juvenil brasileiro.

A última parte resgata os pressupostos da criminologia crítica e de seu enfoque na análise das estruturas sociais e econômicas que sustentam a criminalização e o controle social dos grupos racializados. A ideologia da defesa social e a noção de inimigo são exploradas como ferramentas para justificar intervenções punitivas e manter a ordem social hegemônica. O racismo é destacado como um fator que intensifica esses processos, criando uma hierarquia em que grupos racializados são vistos como ameaças. Os jovens negros são frequentemente associados à violência

e alvos principais de práticas de controle e extermínio que compreendem um contexto mais amplo em que está inserida a população negra. A dissertação conclui com uma crítica à inércia do Direito em face do extermínio negro em geral, e juvenil em particular, propondo uma reflexão que visa causar incômodo em quem está dentro do campo jurídico, de modo a provocar um pensar desde fora da “tecnicidade jurídica”, ou seja, partir de outro lugar para pensar e construir possibilidades outras de efetiva superação da condição escrava do negro no mundo.

Por fim, professores/as e colegas juristas que lerem este trabalho podem afirmar a existência de um pessimismo em relação às (não) possibilidades que o Direito oferece para superação do que está socialmente dado. Adoto a perspectiva de rompimento com a grande narrativa de civilização, dos ideais de igualdade e de liberdade que o Direito contemporâneo encontra assento. Então, qual proposta oferece uma saída desta grande noite, como adjetiva Frantz Fanon ao falar sobre nossa condição humana ainda colonial e colonizada? Talvez devamos começar pelo modo de ver e pensar a própria noite. O objetivo maior desta dissertação não é apresentar uma solução imediata, mas apontar caminhos, produzir incômodos e permitir um deslocamento para quem está dentro do Direito pensar de fora, pensar além do “técnico” e do “jurídico”. É neste ponto que as contribuições deste estudo encontram assento e podem incidir nas agendas de pesquisa seriamente comprometidas com a produção de conhecimento crítico, anticolonial e libertador.

2 REVIRANDO O ARQUIVO COLONIAL: UMA ANÁLISE DA OBJETIFICAÇÃO DOS CORPOS NEGROS

O conceito de "objetificação colonial" aqui utilizado diz respeito ao processo de desumanização dos povos racializados produzido pelo colonialismo europeu ao conceber sociedades diferentes da europeia como inferiores, primitivas e não civilizadas. Esse termo faz referência à compreensão de Frantz Fanon (2020) que em consonância com Aimé Césaire (1978) afirma que o racismo objetifica os corpos negros: 'Negro imundo!' Ou simplesmente: 'Olhe, um negro!'. "Vim ao mundo preocupado em suscitar um sentido nas coisas, minha alma cheia do desejo de estar na origem do mundo, e eis que me descobro objeto em meio a outros objetos" (Fanon, 2020, p. 125).

Para Aimé Césaire (1978) a colonização é igual a coisificação, pois a empresa colonial desumaniza e transforma o colonizado em objeto, destinatário fiel do ódio racial e da crueldade.

Eu falo de sociedades esvaziadas de si próprias, de culturas espezinhadas, de instituições minadas, de terras confiscadas, de religiões assassinadas, de magnificências artísticas aniquiladas, de extraordinárias possibilidades suprimidas". (...) Falo de milhões de homens arrancados aos seus deuses, à sua terra, aos seus hábitos, à sua vida, à vida, à dança, à sabedoria. (...) a quem inculcaram sabiamente o medo, o complexo de inferioridade, o tremor, a genuflexão, o desespero, o servilismo (Césaire, 1978, p. 25-26) (itálico no original).

Objetificar, por isso, está relacionado com o processo de negar humanidade daquele que é diferente. Essa negação atinge tudo aquilo que diz respeito ao outro lido como não igual, ou seja, sua cultura, seu modo de vida, suas crenças e seus conhecimentos. Nesse processo, o racismo opera como tecnologia capaz de suprimir pela diferença a humanidade dos povos não circunscritos ao mundo europeu e ganhou contornos específicos na América Latina.

A perspectiva fanoniana é fundamental para interpretar e compreender a desumanização do povo negro e seus reflexos no cenário contemporâneo e contribui para responder o problema de pesquisa proposto. Assim, a análise desenvolvida considera a sociogenia, base estruturante da proposta teórica de Frantz Fanon⁶, pois

⁶ Teórico e pensador que advoga pela emancipação humana por meio da práxis revolucionária, Frantz Fanon (1925-1961) nasceu em 20 de julho de 1925 em Martinica, território que ainda é considerado departamento ultramarino francês, serviu o exército francês na Segunda Guerra Mundial contra o nazismo e posteriormente ganhou uma bolsa para estudar medicina em Lyon, onde se formou em psiquiatria. Fanon também estudava filosofia e concentrou seus estudos nas obras de Hegel, Marx,

trata-se de um conceito que aponta para a determinação reflexiva entre colonialismo, capitalismo e racismo (Faustino, 2015; 2018; 2022).

A sociogênese de Fanon (1954; 2020) considera a morfologia social e as formas de sociabilidade para destacar a importância dos elementos presentes no encontro entre indivíduo-coletividade e subjetividade-objetividade. É “fio condutor” que pressupõe a necessidade de considerar a constituição do indivíduo na relação recíproca com seu contexto histórico e social concreto e, portanto, demanda uma análise dos processos psíquicos ou das capacidades humanas a partir das mediações históricas e sociais que atravessam indivíduos singulares, mas também toda a coletividade em determinado tempo e espaço específicos (Faustino, 2015; 2018; 2022).

Pressupor que “a sociedade, diferentemente dos processos bioquímicos, não é alheia à influência humana” (Fanon, 2020, p. 25), abrange “tanto o impacto do mundo social sobre a emergência dos sentidos e identidades humanas quanto às situações individuais e coletivas de ressignificação histórica do mundo” (Faustino, 2018, p. 148). Ao transportar o pensamento fanoniano para analisar a realidade brasileira é possível identificar que a violência não é o interrompimento de uma ordem, mas ela própria que se materializa com a realidade de fome, miséria, precariedade econômica, ausência de condições mínimas para uma vida digna, morte social e biológica de pessoas específicas. A manutenção dos padrões coloniais na contemporaneidade (re)organiza e mantém a barreira racial que delimita quem é humano e quem não é, quem tem valor e quem deve ser descartado.

Assim, considerando-se que, no atual estágio do capitalismo, o novo colonialismo em substância conserva e reproduz os mesmos pressupostos do velho, a problematização do projeto de extermínio de vidas negras jovens em curso no Brasil nos coloca vários questionamentos: o atual estágio do sistema capitalista o torna mais perverso? Amplia seu alcance? Qualifica suas ferramentas de reprodução da desigualdade, perseguição, terror e morte? Existem outras dimensões para além

Lênin, Kierkegaard, Husserl, Heidegger e Sartre, aprofundando-se no conceito de alienação desenvolvido por Hegel e Marx. Em 1952 escreveu seu primeiro livro “Pele Negra, Máscaras Brancas”. Inicialmente trabalhou na Argélia como médico-chefe da Clínica de Blida-Joinville, neste momento teve contato com a realidade da colônia e passou a se engajar na luta pela independência argelina, tornou-se argelino. Passou a integrar a Frente de Libertação Nacional Argelina (FLN) e a representar o Governo Provisório em diversos encontros entre países africanos e do Terceiro-Mundo em nível global. Em 1961, com 36 anos, descobriu que estava doente, escreveu em dez meses a obra “Os Condenados da Terra (1968)” e faleceu ainda naquele ano (Lippold, 2008; Faustino, 2018).

dele? É possível outro horizonte, outro mundo? A quem cabe esta missão? Quais são as fissuras e (re)invenções possíveis?

Tais questionamentos demandam compreender o processo histórico que se identifica com a formação social e econômica do país e analisar em que medida o racismo é utilizado para exercer controle e extermínios. A escravidão que transformou seres humanos em mercadoria e sedimenta a base de formação da sociedade brasileira.

Nesse horizonte, a primeira parte do estudo busca abrir o debate para romper o pacto do silêncio sobre raça e racismo na epistemologia jurídica. É necessário trazer à luz os delírios e segredos da modernidade (Mbembe, 2014)⁷ e confrontar as práticas e os discursos hegemônicos que sustentam a estrutura colonial com outras vestes na sociedade contemporânea. Portanto, analisa-se como ocorreu a construção do negro pela perspectiva ocidental europeia durante a colonização, as especificidades disso a partir da escravidão no Brasil, e de que forma exerce impacto sobre a compreensão a respeito “do que e quem são os negros” no presente e a ressonância disto sobre a negação de seus direitos e a produção de mundos de morte.

2.1 TERROR RACIAL E VIOLÊNCIA COMO FORMA DE SOCIABILIDADE: DA NARRATIVA DA HISTÓRIA ÚNICA À INVENÇÃO DOS MITOS SOBRE O NEGRO

— Olhe o negro!... Mamãe, um negro!... Quietos! Ele vai se zangar... Não lhe dê atenção, meu senhor, ele não sabe que o senhor é tão civilizado quanto a gente... Meu corpo me era devolvido desmembrado, desmantelado, arrebatado, todo enlutado naquele dia branco de inverno. O negro é uma besta, o negro é mau, o negro é malicioso, o negro é feio; olhe, um negro, faz frio, o negro treme, o negro treme porque sente frio, o menino treme porque tem medo do negro, o negro treme de frio, aquele frio de torcer os ossos, o belo menino treme porque acha que o negro treme de raiva, o menino branco corre para os braços da mãe: mamãe, o negro vai me comer (Fanon, 2020, p. 129).

⁷ Achille Mbembe (2014) em sua obra “Crítica da razão negra” explica como a ideia de negro foi uma invenção branca ocidental determinada pela noção de raça. Assim, delírios e segredos estão relacionados a essa visão externa e inventada do ocidente branco sobre o negro; este olhar essencializador e os falsos complexos construídos engessa os colonizados e tudo aquilo que está relacionado a sua existência. Em resumo, um emaranhado de dominação que é ocultado, “mantido em segredo”.

No curso do processo colonial europeu, a raça foi utilizada para diferenciar grupos humanos e embasar o discurso de que havia uma relação intrínseca entre fatores biológicos, qualidades morais, psicológicas, intelectuais e culturais no sentido de atribuir mais valor a certos indivíduos em detrimento de outros, uma estratégia para dominar politicamente, explorar recursos econômicos e negar humanidade nas colônias.

O conceito de raça é uma “ficção” (Mbembe, 2018), pois não existem “raças humanas” biologicamente falando. É uma construção social com dimensão política e ideológica determinada pelas relações de poder e responsável pela criação de hierarquias ou escala de valores entre diferentes grupos humanos (Munanga, 2004). A raça branca, portanto, é vista como única detentora da capacidade de construir história e com a missão de humanizar os incivilizados (Fanon, 2020; Mbembe, 2016; 2018). A política de expansão colonial imperialista, ao mesmo tempo em que construiu a ideia de expansão de civilidade e humanidade, desumanizou, espoliou e produziu morte em larga escala.

A categoria raça é importante para compreender as relações de dominação desenvolvidas na América Latina a partir dos processos de sua “partilha” entre as metrópoles europeias. Compreender a questão racial como imanente à estrutura de classe é uma forma de reforçar a “pulverização da questão racial” para manter intacta a estrutura racial e social estabelecida (Góes, 2017). A hierarquização conforme posta tem, portanto, relação direta com a sociedade cujas bases estão estruturadas no racismo (Gonzalez, 2020; Carneiro, 2005; 2023). Fragmentar e dividir desde uma suposta diferenciação biológica para introduzir hierarquias entre as pessoas, definir aquelas que são superiores ou inferiores, boas e más, que permanecerão vivas ou que serão expostas ao risco da morte social e biológica, assim como construir uma relação positiva com a morte dos outros, lidos socialmente como diferentes, anormais e degenerados caracteriza as funções do racismo que estão conectadas ao poder do Estado (Almeida, 2019)*⁸.

⁸ Importante ressaltar que no período de defesa final desta dissertação, foi iniciada investigação pelas autoridades competentes para apurar suposta prática de assédio pelo autor citado (Silvio Luiz de Almeida). Esta nota é relevante para cientificar o/a leitor/a sobre tais fatos, uma vez que é fundamental que tenhamos uma postura ativa e comprometida com o combate a quaisquer formas e expressões de violência, em todos os espaços de convivência social – neste caso, em especial, no ambiente acadêmico. Ademais, a citação foi mantida porque é importante para a compreensão do texto, bem como pelo zelo à discussão teórica sobre temática racial no Brasil, a qual não pode ser resumida a uma única pessoa ou teoria, mas a um movimento coletivo do povo negro no país. Portanto, compreendo que a discussão teórica proposta pelo autor é tributária deste movimento coletivo de intelectuais negros

O iluminismo rompeu com a sociedade feudal e com o absolutismo monárquico e sob o lema de igualdade, liberdade e fraternidade, eclodiu no século XVIII com as revoluções liberais francesa e norte-americana. Todavia, esse processo de reorganização do modelo político e econômico e a construção de um novo mundo com a Europa no centro “redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da razão e a que se denominou colonialismo” (Almeida, 2019, p. 19). A raça foi o dispositivo que apagou e desumanizou nas colônias. A cidadania, a democracia e a república, valores cruciais para as ideias políticas do ocidente e difundidos pelos ideais iluministas, não funcionavam nesses territórios porque de fato o efetivo foi força, violência e opressão.

A fronteira da nação se tornou a mesma do humano, ou seja, as pessoas que estivessem compreendidas dentro da nação eram humanas e aquelas que situadas fora as não humanas, e contra as últimas imperava o direito do mais forte para saquear, espoliar e acumular riqueza a qualquer custo. Essa é a lógica de um direito para o mundo europeu (dentro) e outro para o mundo das colônias (fora) (Mbembe, 2018). Se no período colonial a violência servia de base para hierarquizar, oprimir e subjugar povos autóctones e mantê-los numa zona do não ser (Fanon, 2020), no momento contemporâneo é ela que, travestida por outros meios, continua a manter um arranjo social permanente: a perpetuação do terror (Mbembe, 2018).

Aimé Césaire (1978) em seu texto intitulado “Discurso sobre o colonialismo”, afirma que o nazismo, em realidade, foi a aplicação de práticas coloniais em solo europeu contra pessoas brancas e por isso é considerado um evento tão significativo e chocante na história da humanidade, mas estas mesmas práticas quando empregadas contra os povos colonizados não tiveram o mesmo efeito. Césaire propõe compreender de forma ampla o marco histórico em que se inscrevem colonialismo, ascensão do nazismo e do fascismo no século XX na Europa. O surgimento no “coração da civilização” de uma forma de governo pautada no exercício absoluto da violência que já era praticado há séculos nas colônias. Neste sentido, civilização e barbárie não são opostos, mas devem ser entendidas como uma coexistência problemática do que é a modernidade⁹.

e negras; e que suas contribuições têm relevância sem, contudo, minimizar ou livrá-lo de qualquer responsabilidade individual por atos e práticas ilícitas que eventualmente tenha cometido.

⁹ Em debate no grupo de estudos do Neabi/FURG, no ano de 2020, o professor Kaciano Barbosa Gadelha explicou que embora a tese de Césaire possa parecer precipitada já que toda a complexidade na qual se pauta inclusive uma crítica à ideia de democracia no ocidente e os fundamentos

A dominação colonial ocorreu mediante emprego de aparato militar, inicialmente, e, posteriormente, foi reforçada pela administração civil e policial do território, sendo a matriz principal a guerra orientada pelos dispositivos da raça e do racismo (Fanon, 1968, 2020; Mbembe, 2018). O racismo permitiu a criação de uma “etiqueta” ou “identidade” ao território e aos povos originários “descobertos” desde os primórdios do processo de colonização, o mesmo foi realizado em relação aos povos negros sequestrados do continente africano. A racialização nos trópicos chegou com o colonizador e ganhou contornos específicos a partir do contato entre europeu branco “civilizado” com o “outro”, “sem cultura e sem lei”.

A violência é o ponto central de constituição das relações sociais ao longo do processo colonial em diferentes partes do mundo. A configuração das sociedades latino-americanas tem na sua estrutura o atravessamento do poder racial como engrenagem fundamental. O olhar europeu sobre os povos colonizados fixou uma barreira e produziu interdição, clausura e impossibilitou a afirmação de humanidade; esse é o paradoxo que a busca por expansão civilizatória desde a Europa representa, pois, pressupondo que levaria desenvolvimento e humanidade para outras partes do mundo, provocou desumanização, destruição e uma série infinita de catástrofes.

A violência fundou a sociedade colonial e está presente em todas as suas dimensões materiais e simbólicas (Fanon, 1968). A colonização foi instaurada por meio de força e mediante hierarquização dos grupos humanos com domínio do plano psíquico/afetivo. A relação entre colonizado e colonizador é mediada pela violência que “atinge o corpo, a história, a sociabilidade, a cultura e consciência do colonizado” (Fanon, 1968, p. 71).

Nesse sentido, os conceitos de racialização, epidermização e mumificação cultural cunhados por Frantz Fanon (2019; 2020) são conceitos-chave para essa parte da escrita. A racialização diz respeito à desenvoltura de projetar uma essência fixa sobre o outro, visto como não humano; portanto, um outro que não é reconhecido como igual. A epidermização é o processo de interiorização pelos colonizados da inferioridade projetada pelo colonizador e dos falsos complexos construídos por ele e,

ontoepestemológicos da modernidade, acaba não sendo demasiado desenvolvida, a sua pista é a abertura de um caminho para se pensar esse “humanismo do novo homem”, o qual buscava Fanon, essa saída da “grande noite” em que fomos mergulhados, não este humanismo restrito europeu e que posterga a extensão desta humanidade aos outros povos mediante narrativa de “avanço dos ideais de igualdade”, o qual traz na sua sombra o rastro de sangue e espólio sobre o qual se constituiu e se assenta a civilização europeia.

por fim, a mumificação cultural é a essencialização ou engessamento do colonizado pelo olhar do colonizador que atinge tudo o que está ligado a sua história e existência.

Para Achille Mbembe (2014) a dimensão da violência na colônia, analisada por Frantz Fanon, é tripla: é violenta em relação ao colonizador, ao instituir uma lógica comportamental ao colonizado; é violenta com o passado do colonizado, ou seja, o marco zero da história começa a ser contada com a chegada do colonizador (leitura latino-americana) e a história dos povos originários e africanos é esvaziada de substância e, portanto, também é violenta numa perspectiva de futuro porque o regime colonial apresenta-se como algo eterno.

O colonialismo está plasmado na teoria da História, sob a égide da ideologia do eurocentrismo, ocultando produções teóricas africanas e afrodiaspóricas, desdenhando das ferramentas intelectuais, métodos e conceitos cruciais para a compreensão da sociedade (Lippold, Faustino, 2022). Achille Mbembe (2018) afirma que a colônia é uma matriz significativa da linguagem sobre o passado e o presente, a identidade e a morte; ela é o corpo que materializa a subjetividade, algo que para além de lembrar, continuamos a experienciar, mesmo após muito tempo de sua desapareição formal.

As práticas de dominação colonial aplicadas nos séculos XVI e seguintes ganharam nova roupagem na América Latina no momento histórico contemporâneo e estão disseminadas nas relações sociais, operam para manter e atualizar constantemente a estrutura de subordinação de alguns grupos em detrimento de outros. Nesse processo, o dispositivo principal acionado é o racismo. Neste sentido que a narrativa da história única causa o esvaziamento ontológico e a morte social de grupos racializados, pois, ao mesmo tempo em que afirma a superioridade europeia e ocidental, nega todas as demais formas de vida e contribuições dos povos que não se enquadram nos padrões estabelecidos por ela.

Os modos de representação da história colonial vão desde a comemoração ativa até o esquecimento, passando inclusive pela apropriação e diversas formas de instrumentalização do passado nas lutas sociais em curso (Mbembe, 2018). Partindo do ponto de vista psicanalítico, Mbembe (2018) defende que memória, lembrança e esquecimento estão presentes no campo simbólico, político e da representação como um entrelaçado de imagens psíquicas. São complexos de representação poderosos, e o mais importante delas “é o jogo de símbolos e a sua circulação, os desvios, as

mentiras, as dificuldades de articulação, os pequenos atos falhos e os lapsos, em suma a resistência à admissão” (Mbembe, 2018, p.186).

A narrativa sobre o passado é campo de infinitas disputas e o poder para inscrever acontecimentos na história nunca foi igual para todas as pessoas. Para Chimamanda Ngozi Adichie (2019), no mundo econômico e político as histórias são definidas pelas estruturas de poder: como são contadas, quem as conta, quando e quantas são contadas. É pelo poder que a história sobre outras pessoas é contada e transformada em versão definitiva. Este é o perigo da história única que impossibilita o reconhecimento de humanidade ao apresentar apenas aquilo que diferencia os sujeitos e não o que os torna semelhantes.

A história que é contada pelo colonizador sobre o Brasil, os povos indígenas, quilombolas e população negra não é a única que existe. Entretanto, as pessoas são educadas e socializadas desde os primeiros anos de vida com ideais sobre justiça, moral, ética e outros que, por vezes, são aprendidos no seio familiar e na escola, sendo tais instituições por excelência lugares que formam subjetividades. O estudo sobre história mundial e do Brasil está presente nos currículos escolares desde o ensino primário, mas é preciso considerar que se a branquitude sempre ocupou os lugares de poder, decisão, prestígio social, produção de ciência e conhecimento; coube e cabe a ela, em primeira e em todas as instâncias, determinar quais os acontecimentos históricos são ideais, verdadeiros, valorizáveis, dignos de serem registro e que serão disseminados nos âmbitos público e privado da vida em sociedade.

No caso brasileiro, a camuflagem das disparidades raciais demanda apagar as evidências dos processos de subordinação e construir uma engrenagem ideológica para produzir consenso no imaginário social com narrativas que justifiquem as desigualdades. “O objetivo é, portanto, inviabilizar a construção de uma história que dê conta das defasagens e dos privilégios, convertendo as desigualdades em sina e, finalmente, apropriando-se das vantagens como direitos” (Flauzina, 2006, p. 38). Assim, a narrativa única sobre a história do Brasil que nega as contribuições do povo negro, quilombola e indígena para com a formação do país é signatária de um projeto político e ideológico de intenção genocida, uma tentativa intencional de apagamento das suas trajetórias (Nascimento, 2016).

Ademais, a história oficial brasileira representará como heróis aqueles que supostamente venceram e não aqueles que foram derrotados nas rebeliões e em

outros movimentos de luta por mudanças sociais e resistência à ordem hegemônica. As classes dominantes estabeleceram os critérios de quem é herói ou vilão na história que construíram (Moura, 1983). O culto à presença das estátuas de bandeirantes escravocratas, de genocidas e militares e, principalmente, a reação das instituições de controle social aos atos de contestação destes monumentos, é um dos principais mecanismos de defesa da narrativa que obstrui o passado e inviabiliza a construção de outras possibilidades de futuro¹⁰. Portanto, a narrativa da história única assume a função de produzir consenso, aceitação e construir subjetividades a partir de uma perspectiva trazida pelo colonizador e que foi remodelada com a escravidão brasileira.

Em uma contextualização mais ampla, Mbembe (2018) identifica que a raça e o negro¹¹ foram inventados pelo ocidente e desde o século XVIII constituíram a base para expansão imperialista europeia e de seu modelo civilizatório com vistas à universalização do seu modelo de humanismo, é “o complexo nuclear a partir do qual se difundiu o projeto moderno de conhecimento – mas também de governo. Ambos representam figuras gêmeas do delírio que a modernidade produziu” (Mbembe, p. 12, 2018). A autoafirmação da Europa como centro do mundo demandou classificar, dividir, hierarquizar e diferenciar e por isso que a África será um “não lugar” e o negro “um não-ser”. Ambos foram esvaziados de sentido para serem rotulados e ganharem nova identidade a partir do Ocidente: o negro é um corpo/carne construído para servir. Da negação do negro pelo branco, surge a afirmação do branco sobre o negro¹², narrativa que sem o instrumento da interdição espacial como forma de controle e disciplinamento não seria possível, ou no mínimo dificultada.

Frantz Fanon (2020) afirma que racismo e racialização são partes de um processo muito mais amplo de dominação que está diretamente relacionado ao

¹⁰ No dia 24 de julho de 2021, membros do coletivo Revolução Periférica atearam fogo na estátua de Manuel de Borba Gato, escravocrata bandeirante responsável pela morte de quilombolas e indígenas entre os séculos XVII e XVIII. A estátua presente na cidade de São Paulo presta homenagem de enaltecimento ao militarismo e remete ao processo de construção da nação brasileira. O ato provocou debate público sobre a presença de estátuas de colonizadores, sobre a memória e quem foi/foram eleitos os/as heróis e heroínas do Brasil. No entanto, a ação dos ativistas despertou atenção dos órgãos de controle social que criminalizaram o ato político realizado.

¹¹ Importa anotar que nesta abordagem teórica sobre “construção do negro”, embora jovens negros do sexo masculino sejam os sujeitos sobre quem os objetivos desta pesquisa têm como horizonte de análise e estudo, o termo não restringe-se a eles. O emprego do conceito “negro” neste caso está relacionado à construção de múltiplos sujeitos pelo atravessamento racial.

¹² Se de um lado a humanidade das pessoas negras é negada pelo europeu mediante discurso de superioridade, ao mesmo tempo que o branco nega, ele afirma algo. Nesse caso, afirma aquilo que quer e deseja – quer não reconhecer humanidade no outro e deseja o seu controle e, na impossibilidade de realizar o desejo primeiro, a destruição daquele que é diferente de si apresenta-se como única opção.

projeto de apagamento da memória do outro (do negro), bem como sua essencialização por meio do que caracteriza como “engessamento do outro”. A interdição opera os procedimentos de exclusão a partir do parâmetro da diferença e está alinhada com a formação de um imaginário social que naturaliza a inferioridade das pessoas negras. Assim, o outro será construído a partir da negação de sua humanidade e de seu deslocamento para um outro lugar. É a partir deste movimento que o negro será interditado como sujeito e construído como ameaça e perigo (Carneiro, 2005; 2023).

Ao reduzir o corpo e o ser vivo a uma questão de aparência, de pele e de cor, outorgando à pele e à cor o estatuto de uma ficção de cariz biológico, os mundos euro-americanos em particular fizeram do negro e da raça duas versões de uma única e mesma figura: a da loucura codificada. Funcionando simultaneamente como categoria originária, material e fantasmática, a raça esteve no decorrer dos séculos precedentes, na origem de inúmeras catástrofes, tendo sido a causa de devastações psíquicas assombrosas e de incalculáveis crimes e massacres (Mbembe, 2018, p. 13).

Percebe-se que a mobilização da raça foi fundamental para construir uma barreira de interdição racial entre humanos e não humanos ao longo de todo um processo social e histórico de pelo menos quatro séculos no ocidente. A conjuntura mobilizada por esta criação social modificou-se e modifica-se à medida que os novos processos de socialização ganharam outros contornos, demonstrando seu caráter fluído e flexível junto de cada estrutura social.

Em particular, no desenho ocidental cuja Europa tornou-se a régua do mundo, a linha traçada entre populações humanas e desumanas foi parâmetro para determinar os territórios e corpos destinatários de violência. Isso revela que a raça é uma “ficção útil”, uma projeção ideológica de caráter móvel que fundou os mitos ocidentais sobre o “humano” (homem, europeu, branco, cristão, cisheteronormativo), e “o resto”, todos aqueles outros desprovidos do estatuto de existência, não humanos. Também é uma figura da neurose fóbica e obsessiva que constitui o outro como objeto ameaçador que deve ser vigiado, contido ou destruído, quando não for possível assegurar seu controle absoluto (Mbembe, 2018).

O negro foi inventado no decurso do projeto colonial europeu e construído como símbolo da morte inclusive pela narrativa cristã, predominante na idade média, que o definiu como símbolo das trevas e descendente de Cã. De acordo com o princípio teológico cristão, cada um dos três filhos de Noé - Javé, Sem e Cã - teria habitado uma parte da terra: Javé a Europa, Sem a Ásia e Cã a região conhecida como África.

Cã, por ter visto o pai embriagado e nu, zombou dele e por isto foi amaldiçoado. Essa narrativa foi mobilizada pelo cristianismo para justificar o processo de evangelização em direção ao continente africano (Mbembe, 2018; Schwarcz, Tarling, 2015).

Mbembe (2018) cita três momentos chave para compreender os processos históricos que produziram a figura do negro na modernidade. O primeiro momento é caracterizado pelo processo de colonização e a transformação de seres humanos originários de África em objeto mercantil. O segundo momento diz respeito à articulação negra, a partir do final do século XVIII, materializada na reivindicação pelo reconhecimento enquanto sujeitos plenos na luta por independência do Haiti (1804), articulados pela abolição do tráfico de pessoas, descolonização dos territórios africanos, luta por direitos civis nos EUA, revoltas negras na América Latina e fim dos regimes segregacionistas e desmantelamento do *apartheid*. Período que caracteriza a articulação negra de uma linguagem própria para reivindicar “o estatuto de sujeitos plenos do mundo vivo (Mbembe, 2018, p. 14). Por fim, o terceiro momento diz respeito a globalização dos mercados, lógica neoliberal de “privatização do mundo”, desenvolvimento tecnológico e ampliação do poder militar bélico. Essa divisão por períodos é importante para compreender como a desterritorialização e a reterritorialização estão intimamente ligados ao processo que destitui as formas de ser no mundo das pessoas sequestradas e escravizadas.

De acordo com Achille Mbembe (2018, p. 88) “o branco também é, sob vários aspectos, uma fantasia da imaginação europeia que o ocidente esforçou-se para naturalizar e universalizar” tendo como principais canais para sua difusão os dispositivos de ordem política, econômica, teológica e institucional. Assim, tornar o discurso da missão civilizadora dos europeus um dogma por meio da fé, da ciência e do Direito também pressupõe transformar essa crença em senso comum de modo que os dominados a internalizem e a desejem (Mbembe, 2018). Esse é o “poço de alucinações” de que fala Mbembe (2018), ou seja, o europeu portador de humanidade, beleza, justiça, e todas as qualidades do mundo, esta fantasia precisa ser transformada em desejo, em necessidade a ser interiorizada e perseguida por quem “está fora”.

A raça está no “batismo da modernidade” e instaurou-se sob o signo do capital (Mbembe, 2018). A base para o processo de acumulação primitiva de capitais, a primeira mercadoria internacional, foram os corpos negros. Com o advento do sistema econômico capitalista, essa configuração é reorganizada de modo a que homens e

mulheres constituam-se enquanto mercadoria, moeda e objeto (Mbembe, 2018, p. 93). A dimensão estruturante do negro-capitalismo foi gestada junto com o tráfico de escravizados. Ambos repercutem diretamente na criação de um imaginário acerca do negro. Diante das fantasias do branco, a existência do negro enquanto diferente somente é viável em uma relação paradoxal expressa pelo elo que une pela separação, negro posto à parte, à distância e não integrado ao mundo branco (Mbembe, 2018).

Além disso, Mbembe (2018) identifica que as fantasias do branco vão além das razões econômicas porque existe um desejo de sacrifício do colonizado (razão sacrificial), pois sem desconsiderar que colonialismo e imperialismo tiveram como razão fundamental espoliamento, saque e acumulação primitiva, para além do lucro e acúmulo de riqueza, existe uma “pulsão de morte” no colonizador traduzido no desejo de humilhar, torturar e violentar constantemente a vida do colonizado, isto é, a razão sacrificial é dada pela violência como forma de sociabilidade.

O projeto colonial europeu sustentado pela missão branca civilizadora de “humanizar” o mundo desde a matriz colonial produziu interdições e clausuras nos territórios colonizados. Nesta conjuntura, o colonizado é levado a glorificar, invejar e desejar o mundo do colonizador, precisa torna-se o receptor passivo da violência que vem de fora e que é capaz de produzir uma não consciência de si e para si, mas que o conduz a negar sua singularidade para abraçar as fantasias de sua instrumentalização. Esse é um dos principais componentes contemporâneos da subjetivação dos processos de violência e das práticas sociais excludentes contra populações racializadas nas periferias do globo.

Fanon (2020) ressalta que o branco comporta-se em relação ao negro igual a um primogênito quando do nascimento de um irmão, ou seja, é tomado por uma insegurança subjetiva que causa ansiedade e medo. A neurose gerada pelo medo e repulsa do negro o determinam como “objeto fóbico e asiógeno” (Fanon, 2020, p. 166). Fanon (2020) também questiona se o ódio do branco em relação ao negro não estaria relacionado a um sentimento de impotência ou de inferioridade sexual e pergunta: “O linchamento do negro não seria uma vingança sexual”?, pois ainda que seja de conhecimento geral que a superioridade sexual do negro não é real, “o pensamento pré-lógico do fóbico decidiu que assim fosse”, pois “o fóbico é um indivíduo que obedece às leis da pré-lógica racional e da pré-lógica afetiva: um

processo de pensar e sentir que remete à época em que se produziu o acidente que gerou a insegurança” (Fanon, 2020, p. 170 e 173).

Toda aquisição intelectual exige em troca perda do potencial sexual. O branco civilizado preserva a nostalgia irracional de épocas extraordinárias de desregramento sexual, espetáculos orgíacos, estupros impunes, incestos irrefreados.

(...)

O negro, por outro lado, está fixado no genital; ou, pelo menos, foi onde o fixaram. (...) O negro representa o perigo biológico. (...). Ter a fobia do negro é ter medo do biológico. Pois o negro é apenas biológico. São animais. Vivem nus (Fanon, 2020, p. 178).

Esse outro inventado e adjetivado em muitos aspectos, inclusive no plano subjetivo-sexual nutre fantasias coloniais no imaginário social do ocidente. O negro não pode existir fora do lugar em que foi/está posicionado, pois sua fixação é necessária para fazer o contraponto com aquilo que ele não é. A animalidade como atributo de uma virilidade pura é estabelecida em contraposição com a civilidade e racionalidade branca. Manter esta diferença é substancial para a afirmação do homem branco e de seus interesses uma vez que é ele a origem, a razão e o horizonte de todas as coisas. Nesta lógica de quase profecia, a selvageria do negro precisa ser ressaltada a todo instante porque em sua direção marcha a pureza branca e toda a sua suposta grandeza existencial que destina ao mundo um aparato sem fim de fantasmas e fantasias coloniais.

A definição da palavra negro no dicionário brasileiro de língua portuguesa *Michaelis* (*online*) faz síntese da reflexão teórica proposta nesse subcapítulo quando define “negro” como ausência de luz, estado de escuridão, sombrio; que anuncia infortúnios, que causa medo e pavor; que revela crueldade e perversidade¹³. O significado atribuído ao termo “negro” é revelador por apontar como a construção de sentidos da linguagem é atravessada pela racialização. “A humanidade do homem negro aparece como uma sombra carregada de animalidade contagiante. Banir a animalidade no homem é um gesto de civilização” (Anjos, 2019, p. 520). Em síntese, a pedagogia colonial deu forma a uma estrutura que normaliza a brutalidade e domestica corpos para a violência. “O arquivo colonial atualiza-se nos corpos que têm, na sua ancestralidade, a marca da violência necropolítica que a cada geração se dá em uma nova forma” (Gadelha, 2019, p. 201).

¹³ Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/negro/>

Colonialismo e escravismo sedimentaram a construção do negro como inferior e subserviente ao branco. Além disso, a gestão das subjetividades continua sendo engrenagem fundamental para garantir domínio e a branquitude colonial escravista com muita competência inscreveu sob os corpos de homens e mulheres negras aquilo que Fanon (2020) define como a “grande noite”, um mergulho profundo nas mais distintas possibilidades de destituição e esvaziamento de si, cabendo-lhes, portanto, como único caminho e saída, viver para e como branco.

Nesse sentido, Walter Lippold e Deivison Faustino (2022) observam que o advento da modernidade não é alheio ao colonialismo e ao projeto de humanismo ocidental de tal forma que a democracia e o bem-estar social capitalista sempre conviveram com o genocídio colonial. A democracia e o bem-estar social do projeto liberal burguês pensado para a metrópole nunca foi realidade nas colônias enquanto territórios invadidos e dizimados pela violência absoluta (Fanon, 1968). O racismo é apropriado, na sociedade moderna, como elemento que torna possível o empreendimento colonial, tão vital, num primeiro momento, à acumulação primitiva de capitais e, num segundo momento, à exportação desigual e combinada das contradições implícitas ao sistema para a sua periferia global. (Faustino, 2018, p. 153)

A existência da metrópole, paraíso, depende da manutenção do submundo da colônia, inferno, pois é desta que se extrai a matéria prima que movimenta a engrenagem do capital e sustenta a supremacia branca. O capitalismo se reproduz por meio das formas específicas de dominação e soberania e têm o racismo como elemento fundamental (Lippold, Faustino, 2022). Assim, os centros urbanos brasileiros periféricos são zonas de morte, territórios majoritariamente ocupados por pessoas negras e pobres nos quais as vidas são precarizadas pela falta de direitos básicos, são sujeitos que se constituem em empecilho ao desenvolvimento econômico, por isso, descartáveis porque sem valor¹⁴.

As desigualdades estruturais contemporâneas são tributárias dos processos de diferenciação em que o racismo e a raça organizaram a estrutura social a fim de normalizar o emprego de violências contra grupos racializados, empobrecidos e

¹⁴ A pandemia mundial de COVID-19 permitiu identificar a imensa vulnerabilidade dos povos quilombolas, indígenas e outros. O discurso de que “o vírus não escolhe quem infectar, pode ser rico, pobre, branco, não branco...” não condiz com a realidade. Além do agravamento da situação precária de vida se testemunhou várias vezes o discurso público de que em prol da economia e “da maioria” vidas seriam sacrificadas. Ocorre que esse “sacrifício” é a sentença de morte para pessoas que possuem raça e classe social definidas, vidas que devem ser descartadas porque não têm valor.

marginalizados historicamente. Esta conjuntura delimita os acessos às oportunidades em todos os âmbitos da vida em sociedade e estabelece padrões e perspectiva de emancipação social que têm como ideal a branquitude¹⁵. Em resumo, o pertencimento étnico e racial dos sujeitos define direta ou indiretamente os direitos que acessarão as oportunidades ou barreiras que terão ao longo de suas vidas desde o nascimento.

O racismo é um dispositivo de poder responsável por constituir subjetividades, produzir consenso e aceitabilidade das condições impostas para determinados grupos na medida que as desigualdades estruturais refletem a dinâmica das relações de poder. As pessoas negras, além de serem atravessadas pelas desigualdades socioeconômicas, são inferiorizadas devido ao peso do racismo, desumanizadas e o principal foco das práticas de extermínio. Conforme afirma Achille Mbembe (2020), o racismo é, na sua essência, a negação da humanidade do outro; ele faz com que as tragédias provocadas pela sua existência sejam consideradas não intencionais, isto é, um acidente. Assim, sujeitos racializados terão suas realidades atravessadas por uma série infinitas de "acidentes" que se repetem ao longo de suas vidas. Desse modo, o racismo assume uma dimensão eruptiva e viral cujo objetivo maior é a erradicação e destruição de corpos e vidas negras.

Por fim, a discussão desenvolvida permite identificar a continuidade no tempo presente das fantasias oriundas desse engessamento colonial que se configura de forma muito específica no Brasil a partir da escravização, pois mesmo após quase um século e meio do seu suposto fim, ela segue presente.

2.2 NEGRITUDE E MORTE SOCIAL: A ESCRAVIDÃO CONTINUA

Essa é a nossa não modernidade: nós, homens e mulheres negros no Brasil, nunca fomos e ainda estamos escravizados. Estamos fora dos tempos de brancura e progresso. Denunciamos o racismo e a escravização de vidas que estão sempre já aí desde a invasão europeia como o presente persistente pelo qual passamos todos os dias. Passistas, mestre-sala, porta-bandeira ou baiana, em nossas avenidas encenamos todos os tempos já passados e ainda por vir a rasgar, em nossos carnavais, nossos corpos desqualificados pelo racismo. Não é apenas que a modernidade não cumpre suas promessas em nossos corpos enegrecidos por sangue coagulado, mas que sempre estivemos fora desse tempo do progresso, vivendo intensamente...

¹⁵ Conceito cunhado por Maria Aparecida da Silva Bento (2002) que problematiza o lugar do branco enquanto padrão de humanidade a ser seguido, uma posição de poder não contestada e que possibilita um lugar de conforto nas relações raciais e de inércia diante das violências perpetradas contra a população negra.

Recusamos suas profecias (marxistas, liberais, pós-modernas...) com a gargalhada de Exu (Anjos, 2019, P. 514)

A discussão sobre narrativa da história única e invenção dos mitos sobre o negro do subcapítulo anterior, quando transposta para a realidade brasileira, revela a intenção da branquitude em ocultar uma plataforma genocida que serve aos seus interesses e sua própria existência. No entanto, o pensamento negro anticolonial tem agenciado o debate sobre as relações raciais desde uma perspectiva crítica e ampla que tem produzido tensões, sobretudo no campo epistêmico, pois de encontro com as teorias hegemônicas resgata produções teóricas silenciadas que centralizam o debate racial para compreensão das estruturas sociais e suas complexidades, quase nunca aparentes ou, quando visíveis, mantidas em silêncio ou camufladas.

Neste subcapítulo, faz-se introdução ao conceito de morte social de Orlando Patterson (2008), a partir da perspectiva afropessimista, relacionando-o com as particularidades da formação do Estado brasileiro, tributário de longo período escravocrata, com intento de identificar os processos que informam a presença da escravidão negra no modelo capitalista de sociedade com constante produção de morte no século XXI. Essa construção teórica será de suma importância para a análise realizada nos próximos capítulos sobre mortalidade e criminalização juvenil.

Em análise do contexto brasileiro, o primeiro destaque precisa ser dado ao Direito que foi instrumento base de mobilização das estratégias jurídicas para num primeiro momento impedir o fim da escravidão e, posteriormente, justificar a contínua desumanização das pessoas negras libertas no período pós-abolição. Nesse ponto, o estudo inaugural de Dora Lúcia Bertúlio de Lima (1989) identifica uma série histórica de normas, supostamente neutras, de caráter excludente e seletivo que utilizaram a racialidade para definir os grupos sociais que não teriam direitos reconhecidos.

Para Júlio Vellozo e Silvio Almeida (2019) a edição da Constituição de 1824 e do Código Penal de 1830 fizeram parte de um arranjo jurídico-político estruturado a partir de um pacto social para manter a escravidão, tendo em vista o resultado do processo revolucionário haitiano que revelou a possibilidade iminente de revolta dos cativos contra o sistema escravista. Clóvis Moura (2020) refere que a constante articulação política, econômica e ideológica das elites escravagistas para impedir a concessão de direitos à população negra, especialmente após a edição da Lei Áurea (Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888) espelha o medo branco frente ao alto contingente populacional de pessoas negras e suas constantes revoltas. Assim, o

período que sucede a “abolição” foi marcado pelo racismo silencioso, sendo atribuído aos negros e mestiços as características de preguiçosos, desorganizados moral e socialmente. Uma “liberdade presenteada, embalada em papel jurídico pelo paternalismo branco, mantendo o negro controlado através da petrificação de seu lugar e *status*” (Góes, 2017, p. 7).

Muniz Sodré (2023) enfatiza que com a proclamação da República foi inaugurado um modelo de dominação político-social que combinou autoritarismo militar e patrimonialismo, em um movimento de apropriação do Estado pelos latifundiários em defesa de seus interesses. A transição do Império para a República foi realizada por militares, gestores de extermínios e gerenciadores das práticas de tortura. Característica central do controle exercido pelas oligarquias fundiárias assim como concentração de poder e transmissão de riqueza entre famílias, compadrios e aliados (Sodré, 2023). “A casa-grande, com senzala e tudo, é o Estado” (Sodré, 2023, p. 27). Os ex-senhores de escravizados que integravam a classe dominante no período imperial estabeleceram mecanismos de controle da luta de classes, “mecanismos repressivos, ideológicos, econômicos e culturais visando acomodar os ex-escravos nos grandes espaços marginais de uma economia de capitalismo dependente” (Moura, 1983, p. 133).

A concentração de terras nas mãos das oligarquias e as estratégias de controle das classes marginais eram legitimadas pela figura do Estado nacional. Desta forma, esta foi uma das estratégias mais bem sucedidas para inviabilizar qualquer mudança social que alcançasse as pessoas escravizadas que passavam à condição de “livres e com *status* de cidadãos”. O projeto de descarte da grande massa marginal é incrementado pela política de embranquecimento, enquanto saída para a superação do “problema do negro” (Nascimento, 2016). Antônio Sérgio Guimarães (1995) enfatiza que o núcleo do racismo brasileiro, à época, estava na ideia de que o sangue branco purificaria, diluiria e exterminaria o negro. O embranquecimento da raça, aspecto fenotípico, assim como o embranquecimento cultural, foi uma estratégia de genocídio, uma necessidade de fazer destruir o negro e tudo aquilo que a ele estivesse associado para que o Brasil tornasse um país “branco e civilizado” (Nascimento, 2016).

Não bastasse, a partir de 1930 alguns estudiosos nacionais e estrangeiros realizaram uma reinterpretação da miscigenação para que ela pudesse ser apropriada pela classe dominante a fim de atender aos seus interesses. Em resumo, entre tais

estudos, destacam-se os do sociólogo Gilberto Freyre (2019), que defendeu o discurso de uma formação nacional pautada pela mistura das três raças e pelo intercuro sexual entre europeus, indígenas e negros cujo resultado foi a população mestiça que, sob o ponto de vista do convívio social e racial, refletia o suposto caráter tolerante, inclusivo e harmônico da sociedade brasileira. Na verdade, trata-se de “argumento que omite o estupro colonial praticado pelo colonizador branco contra mulheres negras e indígenas” (Carneiro, 2023, p. 44).

O discurso que propaga a miscigenação como resultado positivo e configurador de relações raciais harmônicas no país defende uma narrativa em que escravizados e escravizadores desenvolveram relações não conflituosas. A mistura das três raças indígena, negra e branca teria permitido uma configuração social completamente pacífica sob o ponto de vista racial no Brasil. Devido à miscigenação não seria possível identificar quem é branco ou não e, em razão disso, todas as pessoas podem, supostamente, reivindicar a identidade que quiserem. Este mito é um dos principais elementos que impede a conscientização das pessoas negras e brancas acerca da estrutura racial existente e dá suporte ideológico para “uma política discriminatória, racista, de extermínio contra o Negro brasileiro” (Moura, 1983, p. 127).

Para além disto, a raça e o racismo complexificaram-se com a política de branqueamento, refletindo diretamente na estrutura de desigualdades vivenciada pela população afrobrasileira (Gomes; Laborne, 2018). Embora as políticas de embranquecimento físico tenham fracassado, o ideal de branqueamento não foi abandonado e está presente no inconsciente coletivo das pessoas cujo sonho é alcançar a identidade branca (Munanga, 2019). Esse modo de subjetivação é disseminado pela cultura dominante ao associar suas conquistas materiais e simbólicas à suposta superioridade natural e, ao mesmo tempo, faz contraponto ao rotular a negritude e situá-la fora deste lugar (Carneiro, 2005, 2023).

Lilian M. Schwarcz e Heloisa M. Starling (2015, p. 124) destacam que “a escravidão está enraizada no Brasil por meio dos costumes, da arquitetura, da linguagem e da divisão social dos espaços”. Ainda conforme o pensamento das autoras, o poder concentrado nas mãos de grandes proprietários rurais, a imensa concentração de latifúndios e o autoritarismo são marcas presentes que se constituem em obstáculos à concretização de direitos (Schwarcz; Tarling, 2015). A construção cultural do racismo está ancorada em imagens sociais que reproduzem generalizações sobre pessoas negras ao designar supostas características desses

indivíduos e os lugares que podem ocupar dentro da sociedade. Trata-se de estereótipos descritivos e prescritivos que exemplificam a manifestação do funcionamento conjunto do racismo e de outros sistemas de dominação como patriarcalismo e sistema capitalista, reproduzidos a partir da objetificação social das pessoas (Moreira, 2020).

A marginalização social apresenta-se como o lugar de clausura em que não existe saída para a população negra numa sociedade que a enxerga pelas lentes do colonialismo: são corpos lidos social e culturalmente como inferiores e não humanos.

(...) permanece uma divisão guardada em silêncio e condicionada por um vocabulário que transforma cor em marcador social de diferença, reificado todos os dias pelas ações da polícia, que aborda muito mais negros do que brancos e neles dá flagrantes. Aqui é usual a prática de “interpelação”, esse pequeno teatro teórico e pragmático. Diante da força policial, não raro os indivíduos assumem um lugar que corriqueiramente optariam por rejeitar. Não basta ser inocente para ser considerado e se considerar culpado. Esse tipo de reação é chamado pelo antropólogo Didier Fassin de “memória incorporada”, quando, antes mesmo de refletir, os corpos lembram. Se na época da escravidão indivíduos negros trafegando soltos eram presos “por suspeita de escravos”, hoje são detidos com base em outras alegações que lhes devolvem sempre o mesmo passado e origem (Schwarcz; Tarling, 2015, p. 125).

Clóvis Moura (2021) destaca a necessidade de refletir sobre as causas sociais, econômicas e culturais que criaram uma imagem de negro passivo diante do regime escravocrata e de péssimo cidadão atualmente. Pela ótica do autor, o bom escravo era aquele que não protestava, aceitava castigos e tortura impostos pela classe senhorial. Em um paralelo com o presente, afirma que “o negro mau cidadão” é aquele que, incomodado com as condições impostas, vive nas favelas, nos cortiços, nos mocambos e está na mais baixa camada social, mão de obra não qualificada e personificada na figura da doméstica, do mendigo, do biscateiro, do criminoso ou do alcóolatra (Moura, 2021). O autor destaca que existem dois tipos de “negro mau cidadão” que se contrapõem ao “bom escravo do passado”: o contestador e o marginalizado. O negro contestador é aquele que não aceita permanecer no lugar de passividade e o negro marginalizado é aquele que encontra uma série de barreiras raciais que o impedem de alcançar ascensão social e, portanto, ambos buscarão inserção em diferentes grupos ou organizações que de alguma forma possibilitarão a sua integração social como cidadão (Moura, 2021).

Em outros termos, são sujeitos que, devido a organizarem-se coletivamente e agenciar estratégias de luta para mudança de suas realidades, causam revolta e são

lidos como maus cidadãos. Isto reflete inclusive as contradições da sociedade brasileira capitalista que propaga um ideal de sucesso, mas não oferece as oportunidades para que todas as pessoas o alcancem e, por isso, “desemboca em uma série de medidas práticas de controle social e atos repressivos que servirão para manter inalterados os padrões e valores tradicionais” (Moura, 2021, p. 37).

Para os estratos superiores autointitulados brancos, desde que o negro deixou o espaço das senzalas, tem demonstrado que “por uma questão de inferioridade congênita, incurável, não tem condições de competir com o branco, que é visto como membro de uma raça mais inteligente, limpo, culto” (Moura, 2021, p. 30). “O negro marginalizado, por isso, é visto através da racionalização como sujo, incapaz de disputar com o branco a liderança da sociedade, nos seus diversos níveis” (Moura, 2021, p. 30). A conclusão é de que sua condição de pobreza, marginalidade e inferioridade é resultado de sua incapacidade inata e não das barreiras raciais impostas. “A pobreza se instituiu como condição crônica da existência negra, na medida em que a mobilidade de classe se torna controlada pela racialidade” (Carneiro, 2023, p. 47).

Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (1982) destacam como as periferias, cortiços e invasões são marcas históricas da divisão racial do espaço, pois estes locais, assim como a prisão e o hospício são compreendidos como lugares naturais dos negros. Cumpre ao aparato policial atuar a partir de estereótipos racistas e classistas para impor medo. Neste jogo, “o que se pretende é o impedimento de qualquer forma de unidade e organização do grupo dominado, mediante a utilização de todos os meios que perpetuem sua divisão interna” (Gonzalez; Hasenbalg, 1982, p. 16). O confinamento da população negra nos estratos inferiores da sociedade é naturalizado na realidade social pela dinâmica de poder da branquitude para manter intactos seus privilégios.

No século XXI a extensão do conceito de cidadão e dos direitos inerentes a essa condição são extremamente relativos quando se analisa a situação da população afrobrasileira. Não existe garantia de segurança, emprego com estabilidade nos aglomerados marginalizados dos grandes centros urbanos. A violência é cotidiana e sempre presente nas “batidas” policiais com invasão domiciliar. Pessoas desaparecem com frequência, muitos inseridos no crime, são facilmente eliminados pelos órgãos repressivos do Estado – “os esquadrões da morte”, sem qualquer possibilidade mínima de invocar seus direitos de cidadãos (Moura, 2021). Essa

realidade evidencia que se a escravidão é um evento do passado, sua continuidade materializa-se pela inscrição no presente sob diferentes formas de manifestação, especialmente pela prática do racismo de caráter silencioso e perverso (Schwarcz; Tarling, 2015).

Orlando Patterson (2008) define morte social, no contexto da escravidão, como uma forma extrema de alienação que retira do escravo a autonomia e a dignidade. O ato de violência que transforma o indivíduo em escravo primeiro o dessocializa e o despersonaliza - negação social -, para a (re)introdução na comunidade do senhor como coisa, um não ser. Esse processo resulta em uma completa exclusão do escravizado das relações sociais e dos direitos reconhecidos aos indivíduos livres, reduzindo-o a coisa nenhuma, sem herança, sem história e legado. Essa dominação total faz com que o escravizado esteja situado fora da comunidade, à margem das relações sociais constituidoras dos padrões de cidadania e humanidade.

Frank Wilderson (2021), referindo-se ao conceito de Orlando Patterson (2008), afirma que a escravidão não é um evento histórico que está confinado a um passado distante, mas é uma dinâmica relacional contínua que estrutura a existência negra no mundo contemporâneo. A escravidão continua presente pela posição (posicionalidade) dos corpos negros em que a violência transcende as práticas escravistas de açoites e correntes e continua a situar a existência negra fora do padrão de humanidade. Por essa razão, a morte social é elementar para compreender a associação entre anti-negritude, terror e violência racial na atualidade.

O afropessimismo tem como premissa a afirmação abrangente e iconoclasta: a negritude é limítrofe com a escravidão: a negritude é a morte social: o que significa dizer que jamais houve um momento anterior de plenitude, jamais houve um equilíbrio: jamais um momento de vida social. A negritude, como posição paradigmática (...) se elabora por meio da escravidão. O arco narrativo do escravizado que é negro (...) não é arco nenhum, é linha reta, aquilo que Hortense Spillers chama de "imobilidade histórica": uma linha reta que vai do desequilíbrio para um momento na narrativa de falso equilíbrio, para um desequilíbrio restaurado e/ou rearticulado (Wilderson, 2021, p. 119).

As pessoas negras são posicionadas estruturalmente na morte social desde antes do nascimento. A subjetividade branca e não negra depende fundamentalmente da violência antinegra para sua coesão, necessitando dessa violência para confirmar sua própria existência. Por isso que a violência contra as pessoas negras não é um resquício do passado, mas uma estrutura contemporânea necessária que perpetua a dinâmica da escravidão. A morte negra, nesse sentido, serve como uma espécie de

terapia nacional, um meio pelo qual a sociedade reafirma sua própria coesão e identidade (Wilderson, 2021).

Christina Sharpe Sharpe (2023) introduz o conceito de "vestígio" para descrever os traços deixados pela escravização, que continuam a impactar a vida das pessoas negras. A repetição de morte negra na diáspora é uma perpetuação do racismo e da contínua sujeição que estende-se desde a escravização transatlântica até as condições atuais de violência e precariedade.

Viver no vestígio significa viver a história e o presente do terror, do período da escravização até os dias de hoje, como a base de nossa existência Negra cotidiana; viver a brutalidade histórica e geograficamente (des)contínua, mas sempre presente e revigorada de maneira infinita, em/sobre nossos corpos, ao passo que, mesmo quando esse terror é visitado em nosso corpo, as realidades desse terror são apagadas. Em outras palavras, viver no vestígio significa viver no/com terror, considerando que, em grande parte do que passa por discurso público sobre o terror, nós, pessoas Negras, nos tornamos portadoras do terror, a personificação do terror, e não os objetos primários das múltiplas encenações do terror; a base da possibilidade do terror, globalmente (Sharp, 2023, p. 20).

Embora a análise crítica destes autores circunscreva a estrutura racial dos Estados Unidos da América, elas permitem compreender as especificidades do contexto brasileiro com maior amplitude tendo em vista que, mesmo após o fim do contexto colonial, a estrutura social moldada pela escravidão manteve intacta “a essência das relações de dominação entre o senhor escravocrata e o indivíduo escravizado.” (Ciarallo, 2024). Neste sentido, a perspectiva afro-pessimista oferece recursos teóricos que permitem identificar as marcas persistentes da escravidão brasileira pela marginalização racial e desumanização constante mesmo após a abolição formal do regime escravagista em 1888.

Jose Carlos dos Anjos (2019) reflete sobre a forma com que a religiosidade afro-brasileira informa sobre a persistência atual da escravidão. Por esta perspectiva transtemporal a experiência deste evento tido como já passado é central e pode revelar sua coextensividade ao modelo capitalista de sociedade ao engendrar as práticas de genocídio étnico-racial, gestadas pelo colonialismo:

Um jovem negro amarrado a um poste de um bairro branco com as insígnias da escravidão não é sob esse regime afro-brasileiro de temporalização uma lembrança, um monumento. Trata-se do passado virtualmente presente. A verdade de que a escravidão não passou completamente, que artefatos e disposições corporais asseguram na longa duração a transformação das séries, sua dispersão numa multiplicidade de formas, a repetição sob a diferença. Diremos então que as formas da escravidão são sempre

diferentes, mas a produção racista da realidade das raças se estabelece na longa duração (Anjos, p. 517).

A escravidão muito mais do que apenas sistema econômico e regime de poder passado, moldou condutas, produziu subjetividades, definiu desigualdades sociais, fez da raça e da cor marcadores de diferença, construiu papéis de mando e obediência e deu forma a uma sociedade paternalista e hierarquizada; seus efeitos estão presentes no tecido social contemporâneo cumprindo a função de organizar a divisão racial dos espaços, delimitar as oportunidades e distribuir violência.

As altas taxas de homicídios, morte matada, encarceramento em massa, brutalidade policial e manutenção do quadro de miserabilidade e pobreza da população negra dão conta da continuidade da lógica escravocrata e informam que “os meios e modos de sujeição infligidos às pessoas Negras podem ter mudado, mas o fato e a estrutura dessa sujeição permanecem (Sharp, 2023, p. 17). Ademais, a instrumentalização da morte negra apresenta-se como imprescindível para a coesão social.

Por este olhar, o racismo não é apenas uma questão de discriminação ou desigualdade, mas uma estrutura constituinte da sociedade brasileira. Nesta estrutura racial, o branco é associado ao poder e à humanidade plena, ou seja, o parâmetro que define a normalidade é a branquitude. O negro, por sua vez, está posicionado fora da categoria humano, é destinatário de uma violência que persiste mesmo após o fim formal da escravidão, pois sua desumanização é contínua, é objeto em meio a outros.

2.3 DIÁLOGOS POSSÍVEIS ENTRE NECROPOLÍTICA E DISPOSITIVO DA RACIALIDADE PARA PENSAR O BRASIL DO SÉCULO XXI

Nesta parte do estudo a categoria de necropolítica, cunhada por Achille Mbembe (2018), é relacionada com a noção de dispositivo da racialidade, elaborado por Sueli Carneiro (2005; 2023). Parte-se do pressuposto de que ambos oferecem ferramentas teóricas importantes para compreender a realidade brasileira. Assim, encontrar pontos de intersecção ou divergência entre tais categorias analíticas pode oferecer elementos que auxiliem para compreender o dilema racial brasileiro no qual estão inseridas as juventudes. Ademais, apresentam-se os principais pressupostos de cada conceito a fim de realizar sua aproximação teórica e ressaltar suas contribuições para enfrentar o problema de pesquisa proposto.

Importante anotar que o conceito de necropolítica e de dispositivo da racialidade tem como ponto de partida as contribuições teóricas de Michel Foucault, principalmente a partir da noção de dispositivo e biopoder. Para Michel Foucault (2010), a guerra é uma chave interpretativa histórico-política para compreensão dos Estados modernos porque a violência inerente à guerra foi determinante em suas constituições. O autor sustenta que existe o poder disciplinar, aquele exercido sobre os corpos a partir da vigilância e das instituições punitivas e de controle social, e o biopoder, enquanto o poder de controle exercido sobre a população e a vida dos sujeitos. Por essa ótica, a política é continuidade da guerra por outros meios, pois no interior da “paz civil”, proporcionada pela guerra, surge a arena das lutas políticas, os enfrentamentos a propósito do poder e pelo poder e a modificação das relações de força, de modo que o próprio Estado e a política são continuações da guerra, isto é, tão violentas quanto.

Considerar que a formação dos estados nacionais deu-se a partir da guerra é importante para compreender que as configurações da sociedade após esse evento não serão completamente alheias ao seu passado. Em verdade, as disputas continuam por outros meios, dentre os quais a política, de modo que a relação de disputa entre os grupos sociais permanecerá em curso e as estratégias para defesa dos interesses de uns em detrimento dos outros será tão violenta quanto aquelas utilizadas em período de guerra. O Direito, neste caso, é uma assimetria de poder controlado pelos vencedores da guerra. O discurso sobre a verdade é imposto pela força e brutalidade porque a história é contada pelos “vencedores”: “O que é direito, lei ou obrigação, se olharmos a coisa do lado do poder, o novo discurso mostrará como abuso, como violência, como extorsão, se nos colocamos do outro lado.” (Foucault, 2010, p. 59). O discurso da guerra das raças, que nasce nos séculos XVI-XVII, funcionará como uma contra-história, cuja função “será o de mostrar que as leis enganam, que os reis se mascaram, que o poder ilude e que os historiadores mentem.” (Foucault, 2010, p. 61).

Se o conflito armado teve fim, significa que um lado foi vencedor ou foi selado um acordo de paz mediante condições específicas. Entretanto, existe um grupo que ocupará o poder e deterá a possibilidade de criar um arranjo social, político, econômico e jurídico para legitimar o próprio comando e outros tantos interesses que possa vir a ter. Nesta conjuntura, ocorre uma inversão na lógica do poder: se no Estados antigos o poder soberano era constituído pelo poder de fazer morrer, nos

Estados modernos transformou-se no biopoder, ou seja, agora é “fazer viver” exercido não mais sobre um indivíduo, mas sobre uma população inteira, e o racismo é o dispositivo que permitirá exercer o poder soberano para eliminar as raças inferiores em prol de uma população mais sadia e apta para o desenvolvimento.

Achille Mbembe (2016), a partir de Foucault, afirma que a noção de biopoder não consegue dar conta de explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. Propõe, assim, o conceito de Necropolítica para explicar práticas de naturalização de extermínio das pessoas, sendo a morte uma estratégia de poder utilizada pelos Estados, mas não exclusivamente por eles, por meio da soberania. A colônia, portanto, no imaginário político europeu moderno, representa o lugar em que a soberania é o exercício de um poder à margem da lei, um estado de exceção permanente em que a paz assume uma face de guerra sem fim. Por isso que o conceito de soberania proposto por Carl Schmitt com vistas à criação de uma ordem jurídica europeia e a domesticação da guerra mediante reconhecimento de igualdade jurídica de todos os Estados não compreendia as colônias, pois elas não eram organizadas de forma estatal e eram habitadas por “selvagens”; (...) o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar em qualquer momento (...) não está sujeita a normas legais e institucionais” (Mbembe, 2016, p. 134).

Ao elaborar uma crítica da razão colonial para o nosso presente, Mbembe aponta os limites do conceito de biopolítica que, embora considere o racismo e saliente a regulação da vida biológica no cálculo do poder, desconsidera a história colonial na invenção do racismo e, conseqüentemente, das modernas formas de subjugo da vida ao poder de matar, de produzir a morte, ou melhor, mundos de morte (...) (Gadelha, 2019, p. 200).

Por essa leitura, quando os Estados contemporâneos adotam políticas de morte para controlar determinados grupos, precisam fomentar uma narrativa de emergência e ameaça iminente à paz e à segurança social para definir inimigos. Haverá uma combinação entre biopolítica e necropolítica, sendo que a soberania passa a ser a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem será descartável ou não. Neste plano, também mobiliza-se a figura do contrato social no sentido de que o grande acordo coletivo em vigência legitima tais escolhas políticas.

Na América Latina e, especificamente no Brasil, “isso ocorre quando as políticas adotadas pelos governos, ou setores da sociedade com algum nível de poder, são políticas de morte” (Costa, 2021, p. 2363). Seja a morte causada por meio

das forças de segurança do Estado ou então quando deixa que pessoas morram em razão de ocupar-se com outros propósitos para atender interesses específicos e, assim, deixa morrer justamente as pessoas em situação de maior vulnerabilidade (Costa, 2021). Necropolítica refere-se à permanência dos fantasmas e das fantasias coloniais sobre corpos dissidentes (Gadelha, 2019), submetidos a condições de vida e de existência que lhes conferem o status de “mortos-vivos”. Em resumo, novas formas de existência social orientadas para a destruição máxima das pessoas e a criação de mundos-de-morte (Mbembe, 2016; 2018).

Sueli Carneiro (2023), por sua vez, trabalha com a noção de dispositivo da racialidade e o apresenta como possibilidade para delinear o meio pelo qual a racialidade opera contra corpos negros no Brasil. A racialidade enquanto produtora de um campo ontológico, um campo epistemológico e um campo de poder, conforma saberes, poderes e modos de subjetivação cuja articulação institui um dispositivo de poder (Carneiro, 2023, p. 37). Para ela a noção de dispositivo oferece recursos teóricos que permitem identificar “as práticas sociais engendradas pelo racismo e pela discriminação racial, sua natureza e a forma como se articulam para cumprir um determinado objetivo estratégico” (Carneiro, 2023, p. 24).

Sueli Carneiro (2020) quando firma a tese “A construção do outro como não ser como fundamento do ser” busca apresentar esse modelo de sociabilidade no qual a afirmação das pessoas brancas enquanto referencial de humanidade somente sustenta-se pela negação das pessoas negras. O branco é humano, conseqüentemente o negro não é ou não pode ser. Assim, o dispositivo da racialidade diz respeito à produção de formas de regulação dos corpos em sociedade, inclusive com o controle da subjetividade por meio do Direito, das instituições, dos discursos, etc. A partir dele que a humanidade será inscrita como sinônimo de brancura e que as demais dimensões humanas serão definidas e hierarquizadas tendo como base a proximidade ou o distanciamento da branquitude. “Desse modo, branco torna-se ideal de Ser para os Outros” (Carneiro, 2023, pp. 26-27).

O racismo e a raça são produtos do funcionamento do dispositivo da racialidade, produzem subjetividade, poder e formas de desigualdade em um processo que “inscreve a negritude no signo da morte” (Carneiro, 2023, p. 53). Produz apagamento e, mais do que isso, realiza a domesticação dos corpos racializados para não reagir às práticas de violência, fundamentalmente a partir do que é gestado no plano subjetivo: o dispositivo é um domínio que produz saberes, poderes e

subjetividades pela negação e interdição de poderes, saberes e subjetividades. Essa ótica permite identificar as particularidades de formação do Brasil e os processos de invisibilidade, silenciamento, extermínios e camuflagem das desigualdades estruturais desde os primórdios da República.

Ademais, a leitura feita por Sueli Carneiro (2023) parte do pressuposto que as pessoas negras, quando introduzidas no Brasil, chegaram despersonalizadas, ou seja, destituídas de humanidade. Uma das diferenças centrais entre a leitura da autora para a de Mbembe é que, do ponto de vista do Estado Nação, é pressuposto para acionar o estado de exceção a existência de uma sociedade com direitos estabelecidos a priori e na qual em um dado momento a normalidade foi suspensa¹⁶.

No caso brasileiro, não havia um estado de Direito para as pessoas negras; pelo contrário, elas, quando forçadamente ingressaram no território, tinham o *status* de mercadoria/objeto e, portanto, foram destituídas de qualquer direito humano. Em outras palavras, não existe na história do Brasil um estágio anterior em que todas as pessoas tinham seus direitos básicos e inerentes à condição humana reconhecidos e em algum momento essa ordem foi interrompida para vigorar o estado de exceção. Assim, não existe um parâmetro para superação do que hoje existe enquanto realidade concreta regressando-se a um estado anterior de funcionamento normal da lei, porque a norma desde o princípio produziu e produz objetificação e morte das pessoas racializadas.

Por fim, as consequências da produção de morte social antecedem a morte biológica na medida em que são negados os direitos básicos às pessoas racializadas, resultando em contextos de precariedade e violências para a juventude negra. Portanto, a morte de jovens é resultado final de uma sucessão de eventos marcados pelas desigualdades estruturais, falta de condições materiais para viver com dignidade desde que chegam ao mundo.

¹⁶ Mbembe (2018) parte da realidade de territórios europeus que foram colônias de povoamento e não de exploração. Nesta conjuntura é possível pensar em normalidade do funcionamento da lei que em dado momento foi suspenso para vigorar o estado de exceção. Todavia, os primeiros habitantes daquelas colônias não foram pessoas escravizadas, mas pessoas que foram para lá povoar. O Brasil foi colônia de exploração, as pessoas escravizadas que aqui chegaram eram despossuídas do estatuto de humanidade e transformadas em objeto, coisa possuída.

3 POSSÍVEIS LIMITAÇÕES DA TEORIA INTERSECCIONAL PARA COMPREENSÃO DAS POLÍTICAS DE MORTE DIRECIONADAS ÀS JUVENTUDES NO BRASIL

Neste capítulo apresenta-se o conceito de interseccionalidade e seus eixos centrais: raça, classe e gênero. Não é objetivo desta pesquisa fazer análise aprofundada de cada um destas categorias porque, além de ser possível escrever diversas dissertações e teses sobre elas, a abordagem restringe-se a evidenciar suas respostas ao questionamento teórico proposto neste trabalho acadêmico e apontar os tensionamentos produzidos pelo pensamento negro radical sobre essa teoria.

A proposta inicial deste tópico objetiva analisar em que medida a interseccionalidade é chave analítica para compreender as relações de poder em sociedade, especialmente no contexto juvenil brasileiro. Por outro lado, é apresentada a perspectiva teórico-radical do afropessimismo que a interpela ao apontar para a centralidade da raça na produção da morte social negra, aspecto fundamental para problematizar o quadro de criminalização e extermínio juvenil no Brasil. Em razão disto, no último subcapítulo (2.3) será dado enfoque específico ao debate sobre o (não) gênero negro.

3.1 INTERSECCIONALIDADE: UM SISTEMA DE OPRESSÃO INTERLIGADO

A interseccionalidade é uma ferramenta analítica que surgiu no âmbito das leis antidiscriminação a partir da Teoria Racial Crítica (TRC) há mais ou menos três décadas. Este conceito foi cunhado por Kimberlé Crenshaw em 1989 para denunciar a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado na configuração das estruturas sociais do ocidente.

Kimberlé Crenshaw (1989, 2002) contribuiu significativamente para a compreensão do conceito de interseccionalidade e de sua disseminação dentro e fora do espaço acadêmico. Em 1989 publicou seu primeiro texto apresentando a interseccionalidade enquanto metáfora para questionar as limitações do movimento antirracista e da perspectiva feminista, abordando os problemas sociais que buscavam combater, pois se de um lado as ações do primeiro eram profundamente sexistas e patriarcais, o segundo ignorava a pauta racial para debater sobre as desigualdades e discriminações impostas às mulheres negras. Por tal motivo, sugeriu

um novo ângulo de visão e nova ferramenta para analisar e apontar as limitações do pensamento que considera/va raça e gênero como categorias de análise isoladas e não inter-relacionadas.

O termo interseccionalidade surgiu devido à percepção de que raça e gênero são sistemas de opressão interligados que, ao serem compreendidos apenas como eixos-únicos de subordinação, acabavam por ignorar questões, abandonar pessoas e causas que eram atravessadas por esta convergência estrutural dos sistemas interseccionais de poder (Berger, Guidroz, 2009). Com essa nova linguagem, é possível identificar distorções sobre racismo e gênero nas análises teóricas e nas leis antidiscriminação devido “[...] as concepções operativas de raça e sexo se tornam ancoradas em experiências que, na realidade, representam apenas um subconjunto de um fenômeno muito mais complexo” (Crenshaw, 1989, p. 140). Por isto, no seu entender, o movimento feminista, liderado majoritariamente por mulheres brancas, ao reivindicar direitos, desconsiderou as particularidades das mulheres negras e o movimento negro antirracista falhou ao oferecer ferramentas de luta desde a perspectiva e experiência de homens negros, ignorando suas práticas sexistas e patriarcais.

Não obstante, é possível identificar uma tendência ao apagamento da história e dos debates teóricos que antecedem a nomeação do conceito de interseccionalidade promovido pelas lutas e produções teóricas de mulheres negras invisibilizadas e silenciadas pelo feminismo branco. O movimento de mulheres negras no Brasil ao questionar a visão eurocentrada, ocidentalizada e universal de mulher enquanto base do movimento feminista, afirmou que as lutas das mulheres que eram vítimas de outras formas de opressão além da de gênero continuavam invisibilizadas e silenciadas (Carneiro, 2003).

Diante disto, a preocupação em compreender a complexidade dos processos discriminatórios e das particularidades que surgem a partir deles existiu dentro dos movimentos sociais e de textos teóricos muito antes do surgimento e apropriação acadêmica deste conceito pelo norte global. Por esta razão, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e outras intelectuais negras brasileiras fazem parte de um movimento de mulheres negras e latino-americanas que enfrentaram/enfrentam este debate a partir de suas produções acadêmicas e atuação política pelos movimentos negros, pois denunciam a estrutura brasileira hierarquizante, sobretudo para as mulheres negras. Portanto, antes de o conceito de interseccionalidade ser elaborado já havia esforço

teórico e metodológico de intelectuais negras em diáspora em sustentar que a diversidade de experiências impostas a determinados grupos deve ser considerada para compreensão da estrutura de assimetrias e desigualdades (Kyrillos, 2020).

No mesmo movimento, Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2020) afirmam que interseccionalidade é tributária das lutas sociais travadas nos Estados Unidos pelos direitos civis entre as décadas de 1960 e 1980 e não está restrita ao campo acadêmico, embora luta histórica dos movimentos sociais que informa o conceito ser constantemente ignorada. No Brasil esse debate sempre esteve presente na agenda do movimento negro, assim como nas pesquisas desenvolvidas nas universidades, especialmente pela militância, atuação e produção teórica de mulheres negras:

Eu nunca usei esse conceito porque eu sou muito anterior à emergência dele, embora os sentidos que ele carrega estejam presentes nos meus textos e de outras mulheres negras da minha geração. Quando a Crenshaw chegou com esse debate da interseccionalidade, eu já estava com essa concepção consolidada de feminismo negro. Mas essa nova geração está agregando novos conceitos. Eu sou filhote da Lélia Gonzalez. Eu sou uma feminista negra antirracista que em determinado momento, na estruturação do instrumento político de luta que eu, com outras mulheres negras, concebi, o Geledés, pensava o que era ser mulher negra no contexto do feminismo branco hegemônico da época. E naquele momento eu entendia que nós tínhamos que construir uma concepção de feminismo extraída da nossa própria experiência, das nossas próprias tradições (Carneiro, 2017, p. 18)

Ao reconhecer o protagonismo das lutas sociais travadas pelos movimentos contra as opressões e diferentes formas de desigualdades existentes fora dos muros da academia, não se pretende anular a relevância da pesquisa teórica e crítica ou minimizar o conceito cunhado por Kimberlé Crenshaw em 1989. Trata-se de fazer justiça ao contexto histórico que informa a interseccionalidade e que inclusive sustentou a base teórica do estudo elaborado por Crenshaw (Kyrillos, 2020). Além disso, dialoga com o pressuposto de que esse conceito precisa ser considerado a partir da congruência entre pesquisa crítica e práxis crítica, ou seja, o seu desenvolvimento no meio acadêmico como ferramenta de análise para construção de pesquisas críticas e a forma como sua estrutura será usada e produzida por indivíduos e coletividades no cotidiano de luta contra as desigualdades sociais e por garantia de direitos (Collins; Bilge, 2020).

Assim, a interseccionalidade “surgiu em meio a lutas contínuas para resistir às desigualdades sociais provocadas pelo racismo, sexismo, colonialismo, capitalismo e sistemas de poder semelhantes” (Collins, 2022, p. 50) e pode ser considerada uma chave de leitura da realidade que contesta as premissas teóricas e epistemológicas

sobre as desigualdades sociais que não olham para questões como raça, classe e gênero enquanto categorias que convergem e influenciam diretamente na configuração da estrutura social.

No âmbito das teorias que se propõem a compreender os complexos fenômenos sociais, ela é o elemento fundamental que apresenta um outro olhar sobre as relações humanas desde uma realidade social específica. É o marco inicial de um paradigma teórico e metodológico que promove intervenção política e jurídica para apontar as condições estruturais que racismo, patriarcado e violências similares dialogam, discriminam e formam barreiras específicas para mulheres negras. Este padrão ou matriz colonial moderna imposto às identidades produzidas a partir da interação destes marcadores sociais é uma realidade que atravessa o Direito contemporâneo e impõe desafios significativos à promoção da dignidade humana e ao combate das discriminações existentes (Akotirene, 2019).

A interseccionalidade aponta para a indissociabilidade estrutural entre racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado que produz avenidas identitárias em que determinados grupos são atravessados por esse cruzamento em que gênero, raça, classe e outros marcadores sociais da diferença reproduzirão violências múltiplas e interativas, em resumo diz respeito a “um sistema de opressão interligado” (Akotirene, 2019, p.15).

Esta lente de compreensão dos fenômenos complexos da realidade permite reconhecer que os processos de discriminação não são isolados, mas dialogam e criam condições para a hierarquização entre os indivíduos em sociedade, bem como a perpetração de violências contra minorias políticas que não estão em consonância com o padrão hétero-normativo-masculino-ocidental-capitalista.

O cruzamento de marcações sociais múltiplas modelam as experiências e o processo de construção de subjetividades colonizadas na contemporaneidade. A perspectiva interseccional permite perceber e reconhecer a possibilidade de alguém ser oprimido e ao mesmo tempo oprimir: uma mulher lida socialmente enquanto branca e de classe média pode sofrer discriminação de gênero em diferentes espaços do convívio social e reproduzir comportamentos discriminatórios em relação ao pertencimento racial, étnico ou de classe de pessoas negras, quilombolas e indígenas. No mesmo sentido, um jovem negro pode ser alvo de violência policial na rua e reproduzir comportamentos sexistas e machistas em seus relacionamentos pessoais. Este sistema interligado evidencia que as geografias do colonialismo atravessam as identidades e as modelam conforme o espaço-tempo.

Na perspectiva do Direito da Antidiscriminação, identificar práticas discriminatórias demanda reconhecer as múltiplas identidades que atravessam os indivíduos em sociedade. Assim, interseccionalidade é uma ferramenta que oferece análise aprofundada da ação dos marcadores sociais da diferença responsáveis pelos processos de discriminação e exclusão e possibilita identificar que os sujeitos sociais estão imersos em relações assimétricas de poder que entrecruzam-se e os tornam vulneráveis em diferentes sentidos (Moreira, 2020). Para Adilson Moreira (2020) os parâmetros da teoria interseccional apontam que todas as pessoas estão situadas em múltiplos lugares sociais e que elas não existem fora das relações de poder. Além disso, existe uma dinâmica nessas relações que deve ser ressaltada: as pessoas devem ser consideradas a partir das diferentes posições que ocupam em sociedade e a pluralidade de pertencimentos delas devem ser reconhecidas para que racismo e sexismo sejam identificados enquanto sistemas de dominação que atuam de forma conjunta.

O conceito de interseccionalidade permite observar que “ideologias raciais e sistemas econômicos são elementos que se articulam para promover desigualdade porque a operação deles ocorre por meio de instituições controladas por certos grupos sociais” (Moreira, 2020, p. 415). Por isto que a interseccionalidade enquanto ferramenta analítica da realidade social complexa permite identificar as diferentes causas das desigualdades estruturais e o modo com que as relações de poder mergulhadas na raça, etnia, classe, gênero, faixa etária e outros operam e afetam todos os aspectos da vida em sociedade (Collins, Bilge, 2020).

No campo jurídico, esse conceito assume certa relevância por contestar a premissa liberal de que todas as pessoas possuem experiências sociais universais e dos discursos de direitos desde um suposto “senso comum de humanidade”. Essa posição teórica apresenta um horizonte para interpretação jurídica que contesta a homogeneidade do corpo social ao demonstrar que para compreensão dos fenômenos sociais é necessário analisar a estrutura de poder existente na realidade em que estão situados os sujeitos. Esta ferramenta teórica demonstra que a defesa do igualitarismo formal pode contribuir para a reprodução de desigualdades e das estruturas de opressão devido a desconsiderar o caráter estrutural das experiências sociais dos diferentes indivíduos e grupos aos quais pertencem (Moreira, 2020).

Existe uma crença social na meritocracia, ou seja, de que a justiça e os ideais democráticos foram alcançados e todas as pessoas são iguais e dispõem das mesmas

condições e oportunidades. Neste viés, a desigualdade econômica resulta da competição justa e do regular funcionamento do sistema democrático. No entanto, a justiça social não existe em sociedades assimétricas, pois embora as regras pareçam justas, sua aplicação será diferente para uns e outros a partir de práticas discriminatórias; por isso, a aplicação de normas supostamente igualitárias produzirá resultados distintos e injustos. No neoliberalismo ter o direito de votar não garante que todas as pessoas terão iguais acesso para seu exercício e que o voto delas terá o mesmo valor (Collins, Bilge, 2020).

Por fim, desconsiderar as interações entre as várias categorias de poder para abordar a realidade da pobreza extrema e de violências contra grupos específicos no Brasil é uma escolha política que reverbera em “silenciamento estratégico” ou “ponto cego” que dificulta a luta contra as desigualdades estruturais. É silenciamento estratégico porque este dado é perceptível aos estudiosos e à classe dominante, mas é anulado e desconsiderado nas análises teóricas e nos debates públicos sobre desigualdades, pois se, como afirma Lélia Gonzalez (2020), a produção de ciência e o controle dos destinos do país sempre coube exclusivamente aos homens, brancos, héteros e europeus, discutir raça, gênero e outros marcadores sociais da diferença e dar visibilidade para isto seria autossabotar sua própria estrutura de privilégios construídos historicamente. Já o “ponto cego” representa um lugar ou posição das pessoas invisibilizadas e hierarquizadas nas relações de poder construídas em que não conseguem visualizar os diferentes componentes da estrutura que as atravessa, constitui e desencadeia uma série de violências cotidianas, geralmente naturalizadas e não compreendidas como meio para as manter inertes na condição subalterna em que foram/são historicamente posicionadas.

Uma vez apresentado o conceito de interseccionalidade como sistema interligado por estruturas de poder que geram desigualdades, no próximos dois subcapítulos são detalhados os eixos de classe, raça e gênero, suas incidências e, por último, o tensionamento suscitado pelo afropessimismo em relação à teoria interseccional ao apontar para o deslocamento das pessoas negras do gênero humano.

3.2 DESIGUALDADES ESTRUTURAIS, RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DE PODER E INTERSECCIONALIDADES

A análise dos eixos da interseccionalidade não é uma empreitada teórica simples de ser enfrentada, especialmente porque no contexto brasileiro o fenômeno da classe assume uma particularidade, ou seja, é reconfigurado pela racialidade. Essa estrutura apresenta uma complexidade que talvez este texto não consiga dar conta. Todavia, neste primeiro momento faz-se análise dos eixos raça e classe e as consequentes formatações produzidas na sociedade brasileira.

No início do trabalho a categoria raça foi apresentada como um construto social que diz respeito a classificação entre grupos humanos para estabelecer uma escala de valores, sem qualquer relação com aspectos biológicos, pois biologicamente não existem “raças humanas”. Afirmou-se que esta construção continua atuante no tecido social contemporâneo e apresenta novos contornos a partir do sistema econômico capitalista.

A classe social, por sua vez, conforme teoria de Karl Marx (1985) diz respeito à divisão da sociedade entre grupos ou classes detentores dos meios de produção e que exercem o controle dos recursos econômicos (burguesia) e aqueles que detêm a força de trabalho (proletariado). Essa estrutura influencia a vida dos indivíduos ao passo que determina os acessos a serviços, bens e oportunidades sociais que terão ao longo da vida.

Mauro Luís Iasi (2007) explica que o fenômeno das classes sociais é composto por múltiplas determinações que atuam de forma entrelaçada e não separadas. Em sua análise afirma que existem quatro momentos da classe: o primeiro diz respeito ao papel que o indivíduo ou grupo social tem frente à propriedade ou a não propriedade (proprietário ou não proprietário); o segundo está relacionado ao papel que o indivíduo ou o grupo social tem nas relações de produção, ou seja, na divisão social do trabalho, domínio científico técnico, circulação de riquezas, etc; o terceiro refere-se ao nível ideológico, isto é, ao nível de consciência que as classes expressam e, por último, o quarto à ação e organização política das classes, nível político. Por esta ótica a categoria de classe social não diz respeito apenas ao lugar que o sujeito ocupa nas relações de produção, como defendido por algumas teorias sobre as desigualdades sociais.

Não obstante, no Brasil a questão racial está organicamente imbricada ao fazer histórico da classe trabalhadora e a dinâmica das relações raciais é um elemento central na estrutura de classes. A passagem do escravismo tardio para o capitalismo foi marcada por uma “modernização conservadora” representada por relações capitalistas que mantiveram a estrutura hierarquizante na medida que a base de acumulação de riquezas foi a escravização de pessoas negras e a elite burguesa que tornou-se detentora do capital e dos meios de produção era necessariamente a mesma que escravizou (Moura, 2020).

A racialidade exerce papel central na geração de desigualdades sociais, a discriminação racial não é problema adstrito à classe e nem compreende um resíduo cultural do passado escravagista conforme abordagem de algumas das principais linhas de pesquisa sobre relações entre raça, classe e desigualdades sociais. O estudo das classes sociais demanda por uma leitura que considere a coexistência entre racismo, industrialização e desenvolvimento capitalista. O preconceito e a discriminação racial adquiriram novas funções e significados após a abolição. Não existe incompatibilidade entre racismo e sistema capitalista na medida que a desqualificação competitiva da população negra no mercado de trabalho assalariado gera benefício material e simbólico aos brancos (González, Hasenbalg, 1982).

Os brancos sem propriedade dos meios de produção também recebem os “dividendos do racismo” e da exploração da população negra no sistema de classes brasileiro. Existe uma divisão racial do trabalho, segundo a qual as pessoas negras são preteridas no mercado formal e direcionados para a informalidade, serviços braçais sem prestígio social e de baixa remuneração. Para a juventude negra, resta a revolta frente ao quadro de exclusão e discriminação decorrentes dos estereótipos raciais (González, 2020).

A raça como atributo social e historicamente elaborado, continua a funcionar como um dos critérios mais importantes na distribuição das pessoas na hierarquia social. Em outras palavras, a raça se relaciona fundamentalmente com um dos aspectos da reprodução das classes sociais, isto é, a distribuição dos indivíduos nas posições da estrutura de classes e dimensões distributivas da estratificação social (Gonzalez, Hasenbalg, 1982, p. 89-90).

As relações raciais formataram o desenvolvimento e organização da produção material no Brasil. O racismo não é um resquício de uma sociedade do passado e que pode ser superado à medida que o capitalismo avance, estratégia colonial burguesa que defende uma noção de desenvolvimento econômico interligada com a expansão

de direitos entre sujeitos “livres e iguais”. Na realidade, é o elemento central que está na gênese do sistema econômico capitalista e que desenvolve-se de forma concomitante com a estrutura de opressão, pois a acumulação de riquezas das potências globais dependem da ordem hierarquizante e das desigualdades (re)produzidas nas periferias do mundo.

Luis Reygadas (2004) aborda a estrutura de desigualdades a partir de enfoque multidimensional para analisar os diferentes fatores internos e externos aos indivíduos que interferem na possibilidade de apropriarem-se das riquezas produzidas em sociedade ou não. Os recursos internos dizem respeito a capacidade de trabalho, conhecimento técnico e inventividade, e os recursos externos estão relacionados à posse dos meios de produção que permite extrair e produzir mais riquezas. Todavia, refere o autor que o uso de máquinas e instrumentos complexos ganharam maior importância no decorrer do tempo por multiplicar e diversificar as possibilidades de produção, logo a capacidade dos sujeitos de apropriarem-se dos bens coletivos depende cada vez mais do contexto social em que estão inseridos.

Por esse olhar, a diferença no tipo, quantidade e qualidade dos recursos externos que as pessoas possuem são centrais para produzir desigualdades entre os indivíduos, mas a distribuição de bens não basta porque é preciso investir no desenvolvimento das capacidades das pessoas por meio de acesso à educação de qualidade e formação técnica para o trabalho. A desigualdade é derivada dos processos históricos e coletivos, “se re-produce en las relaciones sociales” (Reygadas, 2004, p. 12).

Las desigualdades no son resultado de una única causa, tienen tras de sí largas historias en las que han intervenido muchos procesos. Es inútil tratar de encontrar un factor que sea el determinante exclusivo de la desigualdad, llámese conocimientos, riqueza o propiedad de los medios de producción. (...) las desigualdades tienen que ver con las relaciones de poder en distintos planos, y el poder es algo que tiene ver con muchos recursos y capacidades. La desigualdad, entonces, es un fenómeno complejo, hay varios tipos de desigualdades e intervienen en ella distintos tipos de factores. Hay diferentes bienes en torno a los que puede haber desigualdades: puede haber disparidades de ingresos, de calidad de vida, de status, de grados de libertad, de acceso al poder, etc (Reygadas, 2004, p. 23-24)¹⁷.

¹⁷ As desigualdades não são o resultado de uma única causa; elas têm uma longa história na qual muitos processos estão em ação. É inútil tentar encontrar um fator que seja o determinante exclusivo da desigualdade, seja ele o conhecimento, a riqueza ou a propriedade dos meios de produção (...) as desigualdades têm a ver com relações de poder em diferentes níveis, e o poder é algo que tem a ver com muitos recursos e capacidades. A desigualdade, portanto, é um fenômeno complexo, há vários tipos de desigualdades e diferentes tipos de fatores estão envolvidos. Há diferentes bens em torno dos

Os estigmas e estereótipos sociais construídos historicamente delimitam o acesso aos recursos materiais e imateriais a depender do *status* dos grupos sociais e têm plena vigência mesmo em sociedades ditas democráticas, pois fundamentam as práticas discriminatórias, desconsideram e anulam as especificidades culturais dos sujeitos que estão fora do padrão normativo construído socialmente no Brasil (homem, branco, descendente de europeu, heterossexual...).

As previsões em lei que vedam discriminar em razão de cor, gênero, aparência, pertencimento étnico e racial são insuficientes para extinguir as práticas discriminatórias e a distribuição desigual de bens e recompensas porque existe uma estrutura de poder que hierarquiza pelas diferenças, segrega geograficamente, produz desvantagem competitiva em todos as etapas do processo de mobilidade social, educação, emprego e sedimenta os valores sociais com base em estereótipos, padroniza o funcionamento das instituições e forma as subjetividades¹⁸.

As infâncias e juventudes latino-americanas estão enclausuradas nesta estrutura. A população juvenil brasileira representa aproximadamente ¼ da população nacional, aproximando-se de 50 milhões. Há uma predominância de jovens negros cujas condições de vida são mais vulneráveis ao passo que são atravessados pelo racismo (Brasil, 2013). A diversidade de experiências do cotidiano juvenil influencia o acesso às oportunidades e a garantia ou não de direitos a depender dos marcadores que atravessam as corporalidades juvenis e sua existência social, pois a interface entre raça, etnia, classe social, gênero e outros “são fatores estruturantes de vitimização juvenil e atuam como marcadores de desigualdade” (Gregori, Veronese, 2018, p. 71).

Na introdução da pesquisa foram apresentados dados secundários sobre os índices de morte violenta e encarceramento da população negra no Brasil e de forma específica no Rio Grande do Sul na última década. A expressiva taxa de mortalidade de jovens não deixa dúvidas sobre a realidade de guerra e extermínio que experienciam as juventudes negras¹⁹. Tudo indica que as violências que geralmente

quais pode haver desigualdades: pode haver disparidades na renda, na qualidade de vida, no status, nos graus de liberdade, no acesso ao poder e assim por diante (Tradução do autor).

¹⁸ Para Lélia Gonzales e Carlos Hasenbalg (1982) além das práticas discriminatórias, a organização social racista que perpetua uma visão negativa do negro nos textos escolares, nos meios de comunicação de massa e incorporada a um conjunto de estereótipos e representações populares têm o efeito de limitar a motivação e regular as expectativas da população negra de acordo com os interesses do grupo racial dominante.

¹⁹ Em que pese os dados secundários, produzidos por agências do governo (IBGE, FSP, IPEA e outros), assumem importância por informar sobre as altas taxas de homicídio de jovens negros do sexo

acompanham as trajetórias destes sujeitos antes do nascimento são responsáveis pelo evento de suas mortes quando alcançam a juventude.

A dinâmica interativa entre os eixos de subordinação que os atravessam gera um sistema discriminatório que culmina em desigualdades. Neste sentido, as opressões desde a ótica interseccional estão interligadas em formato de um sistema que está organizado e estruturado a partir de diferentes categorias²⁰. Assim, a juventude negra, por exemplo, está posicionada entre diferentes marcadores sociais da diferença, neste caso o atravessamento de raça, classe, faixa etária, gênero e território. Neste ponto forma-se a encruzilhada de categorias que juntas constituem este sistema de opressão interligado.

Essa sistemática tem sido ressaltada em pesquisas realizadas a partir do Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude (ObservaJuv). Em estudo realizado por Betina Warmling Barros et al (2020), foram mapeados os homicídios que vitimaram jovens, do sexo masculino e com idades entre 15 e 29 anos de idade, na cidade de Porto Alegre, entre os anos de 2015 e 2017. Nesta pesquisa, as autoras identificaram que os locais de vida e de morte estão concentrados em bairros periféricos da capital gaúcha e reforçam que, embora a população do Rio Grande do Sul seja predominantemente branca, as mortes violentas por homicídios na última década estão concentradas sobre a população não branca cujo perfil das vítimas têm como características principais: homem, jovem e negro.

No mesmo sentido, Ana Maria Eyng et al. (2021, 2023) afirmam que diversos fatores inter-relacionados impactam o público infantojuvenil na América Latina e violam seus direitos, pois a precarização e exclusão social apresentam-se de várias formas e corroboram para perpetuar pobreza e desigualdades intergeracionais, principais fontes de repercussão das múltiplas violências. São vidas ameaçadas, ignoradas e rotineiramente descartadas; trajetórias que denunciam os efeitos de processos coloniais presentes que afetam o desenvolvimento de suas potencialidades, assim como interrompem a continuidade de suas vidas (Eyng et al,

masculino, eles se resumem a números, tabelas, gráficos e algumas afirmações sobre a incidência do racismo como condicionante dos altos índices de violência e mortalidade juvenil no país. Ao longo desta pesquisa, o interesse inicial pelos dados em si foi gradualmente substituído pela necessidade de aprofundar o debate teórico desde a perspectiva do pensamento negro radical.

²⁰ Não constitui objetivo desta pesquisa esmiuçar teoricamente todas as categorias ou eixos que se interseccionam para produzir violência e opressão em sociedade. A escolha dos marcadores sociais apresentados neste estudo é utilizada como exemplo para demonstrar a partir da análise interseccional a estrutura de hierarquias no contexto das juventudes no Brasil.

2023). As ausências do Estado assim como sua inércia em não garantir e efetivar direitos influencia o processo de violência instituída (Roberto, 2022) e causa impactos em todas as esferas da vidas à medida que “as incertezas e preocupações quanto à manutenção diária dos direitos básicos complexificam a construção de perspectivas de futuro e projetos de vida” (Eyng, 2023, p. 64).

Karla Akotirene (2019) afirma que a interseccionalidade torna visível o impacto das violências para o público juvenil que, não raro, é estendida para as mães genitoras, destinatárias de mais uma parcela das violências e ódio racial, muitas vezes representadas pelas mulheres negras que choram e convivem diariamente com o luto em razão da perda de seus filhos. Esse quadro de morte juvenil, luta e maternidade informa que enquanto as mulheres brancas temem que seus filhos sejam cooptados pelo patriarcado, “as mulheres negras temem enterrar seus filhos vitimados pelas necropolíticas” (Akotirene, 2019, p. 16). Além disso, para ela o racismo impacta as experiências geracionais de forma diferente, pois, segundo ela, as decisões judiciais proferidas pelos juizados da infância e juventude, por exemplo, no âmbito de aplicação das medidas socioeducativas, transforma negros em “menores” e brancos em “adolescentes”:

Socialmente, a experiência de gênero racializada leva adolescentes a serem tratados como homens negros, com responsabilidades precoces de classe, que deram margens aos atos infracionais, às sentenças definidas e às discriminações que fluem em atenção às identidades interseccionais (Akotirene, 2019, p. 39).

Quando transformados em “menores” os jovens negros são mergulhados na bolha racial e aos resquícios das práticas menoristas em que crianças e adolescentes eram objetos de intervenção do Estado. Embora jovens brancos, possam sofrer discriminações de outras ordens em razão de advir de um bairro pobre, em relação à faixa etária, orientação sexual e gênero, a pertença racial branca – leitura social feita dos seus corpos – os inibe de sofrer as punições e desumanização impostas aos jovens negros. Embora a socioeducação não seja objeto de estudo desta pesquisa, ela é importante para contextualizar práticas discriminatórias que produzem efeitos dissonantes para as juventudes e seus núcleos familiares aos quais pertencem, vez que as múltiplas violências não ficam restritas ao sistema socioeducativo porque são naturalizadas em sociedade.

As considerações teóricas mobilizadas, desde a perspectiva interseccional, permitem concluir que ela contribui significativamente para uma análise estrutural dos

arranjos sociais de poder que posiciona as infâncias e juventudes nas margens da sociedade. Portanto, é uma possibilidade analítica para compreender as diferentes discriminações direcionadas às juventudes no Brasil. Todavia, é possível realizar outras análises que questionam pontos que esta teoria não consegue ou ainda não conseguiu dar conta. Um destes pontos reside justamente nas políticas de morte social e de mortalidade violenta de jovens negros somadas aos processos de vulnerabilização destes corpos, pois a abordagem pela lógica do Sistema de opressão interligada apresenta lacunas e, portanto, não consegue dar conta destas especificidades.

Por fim, na próxima e última seção deste capítulo discute-se a categoria gênero, um dos eixos da teoria interseccional, e interpela-se sobre o deslocamento das pessoas negras deste lugar socialmente construído, desde a perspectiva teórica afropessimista.

3.3 A PRODUÇÃO DO (NÃO) GÊNERO NEGRO

Embora a discussão sobre o conceito de gênero e suas nuances no contexto social brasileiro não sejam aprofundadas nesta dissertação, tema que foi e continua a ser trabalhado em outras pesquisas acadêmicas de integrantes do ObservaJuv com densidade e excelência devidos, seus principais fundamentos teóricos são abordados tendo em vista o objetivo da pesquisa de inserir a perspectiva afropessimista para refletir a relação entre o (não) gênero negro, a criminalização e a morte juvenil no Brasil. Além disto, trazer a análise do corpo negro como carne degenerificada (Spillers, 2021) desde a corrente teórica afropessimista é importante para introduzir o debate realizado no próximo capítulo sobre juventudes, criminalização e produção do corpo matável.

A categoria gênero diz respeito a uma construção social a partir dos comportamentos que convencionam e determinam papéis específicos para homens e mulheres e por este motivo não está adstrito às características biológicas (sexo); é “um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergente (Butler, 2018, p. 33). A categoria gênero é uma ferramenta analítica que busca enxergar e explicar um conjunto de formulações sociais, propriedades e características atribuídas a determinadas pessoas em razão do sexo. Esse conceito deve ser compreendido como uma lente que torna possível

perceber as desigualdades socioeconômicas entre homens e mulheres, resultado da discriminação histórica empregada contra as mulheres (Teles, 2018).

Catharine Mackinnon (1989, 2011) em seus estudos utiliza a categoria gênero como instrumento de análise e faz crítica à insuficiência da igualdade formal presente no ordenamento jurídico estadunidense. Para ela a proteção igualitária concentra-se muito mais na forma dos estatutos jurídicos do que no real impacto que eles possuem na vida das pessoas e utiliza a violência doméstica para ilustrar sua afirmação uma vez que tal prática é normalizada e não reconhecida como uma discriminação baseada no sexo.

O conceito de gênero expõe que as diferenças construídas reproduzem hierarquias sociais e desigualdades à medida que aos homens são atribuídos características e papéis sociais mais valorizados em detrimento das mulheres (Mackinnon, 1989, 2011). Aos homens e às mulheres são atribuídas diferentes características com significados e cargas valorativas dessemelhantes, existe uma relação de poder hierarquizante que se estabelece entre os gêneros e que atravessa o ser mulher e o ser homem em sociedade. O feminino é frequentemente visto como vulnerável, submisso e a constante insegurança que as mulheres carregam consigo é tida como um “fato da vida”. Por outro lado, o masculino é associado à autoridade, ao controle e à normalidade (Mackinnon, 2011).

As mulheres são constantemente associadas ao trabalho doméstico e de cuidados em geral com conseqüente exclusão da esfera pública ou são relegadas aos postos de trabalho precarizados e desvalorizados (Saffioti, 1987). Tais associações e cargas valorativas, além de serem socialmente construídas, são legalmente reforçadas por um sistema de justiça que desconsidera as realidades substantivas e as desigualdades de gênero (Mackinnon, 2011).

Diante disto, a impunidade nos casos de violência contra mulheres, por parceiros íntimos, exemplifica a supremacia masculina, a aplicação desigual da lei e a falha sistêmica em reconhecer e sancionar a discriminação e a violência de gênero. Em resumo, as normas jurídicas e sociais frequentemente protegem e perpetuam o poder e a autoridade masculina. Existe uma assimetria de poder gendrificada que assume diferentes formas de manifestação: violência doméstica, sexual, moral, psicológica, patrimonial, etc. Tal estrutura social hierarquizante molda as relações interpessoais, as instituições e o Direito (Mackinnon, 1989).

Em contrapartida, ao refletir sobre esse lugar de poder masculino historicamente construído a partir de violências múltiplas e discriminação contra as mulheres, cabe questionar se o sujeito negro está circunscrito nesse conceito e abrangido por esse lugar.²¹ O masculino negro está inserido dentro da categoria “homem”, ou é deslocado dela pela racialidade? Qual a ressonância disso para as juventudes negras no Brasil do século XXI? Quais suas imbricações com o cenário de extermínio e criminalização juvenil?

As respostas para esses questionamentos serão formuladas no próximo capítulo, que aprofunda a discussão sobre controle social, racialidade e juventudes negras. Nesse tópico, discute-se em que medida a posicionalidade do sujeito negro²² em sociedade impede a constituição de um corpo ao qual pode ser atribuído humanidade, identidade e direitos, noções que informam a constituição dos gêneros feminino e masculino.

Hortense Spillers (2021) sustenta que a escravidão desumanizou e despersonalizou os povos africanos, apagando suas identidades de gênero à medida que homens e mulheres foram transformados em “mercadoria”. A autora defende que é necessário fazer diferenciação entre corpo e carne. A carne representa a materialidade do corpo submetido à violência extrema, à tortura e à despersonalização e na qual as marcas físicas da opressão são inscritas — cicatrizes, mutilações, e outras formas de brutalidade. O corpo, por sua vez, implica um grau de subjetividade e agência que foi negado aos escravizados. Enquanto a carne é a base crua, o corpo é o ser humano reconhecido em sua totalidade, com identidade, direitos e dignidade. Assim, o primeiro conceito enfatiza o processo que transforma pessoas escravizadas em objeto de exploração e controle; e o segundo faz contraste para afirmar o amplo reconhecimento social do ser humano em sua totalidade.

Podemos dizer que o navio negreiro, sua tripulação e sua carga humana representam uma riqueza selvagem e devoluta de possibilidades que é não interrompida, não “contada” / “contabilizada” ou diferenciada até que seu movimento ganhe a terra a milhares de milhas de distância do ponto de partida. Sob essas condições, não se é nem mulher nem homem, pois ambos os sujeitos são “contabilizados” como quantidades. A mulher na “Passagem do Meio”, como a massa física aparentemente menor, ocupa “menos espaço”

²¹ Veja-se que não se quer afirmar que homens negros não cometem violências contra as mulheres, não se trata deste tipo de afirmação. O questionamento explora um viés mais amplo, ou seja, busca identificar se dentro do paradigma de humanidade que informa o lugar de “homem/masculino” socialmente construído, o sujeito negro está inserido. Um olhar que trata sobre o gênero humano no qual as pessoas negras em geral estão deslocadas.

²² O termo sujeito negro faz referência às pessoas negras em geral.

em uma economia monetária diretamente traduzível, mas ela é quantificável pelas mesmas regras de contabilidade que sua contraparte masculina (Spillers, 2021, p. 47).

A maternidade, tradicionalmente uma fonte de poder e identidade para as mulheres, foi profundamente alterada pela escravidão. As mães escravizadas não tinham qualquer direito de reivindicar sua prole, pois era propriedade do senhor. Isso distorceu o papel da mulher dentro da comunidade escrava, criando uma percepção de matriarcado que não refletia a realidade do poder e da agência das mulheres escravizadas. Por outro lado, a estrutura familiar africana foi sistematicamente desmantelada na diáspora com a destruição dos laços de sangue e conexões familiares – ruptura significativa na transmissão cultural e genealógica. A ausência do pai ou sua negação na vida dos filhos escravizados aponta para a destruição do patriarcado africano e aponta para uma nova relação de poder – é o senhor escravocrata que assume a figura paterna distorcida e violenta (Spillers, 2021).

As pessoas africanas transportadas pelo Atlântico e confinadas nos porões dos navios negreiros foram marcadas como propriedade com tamanho e peso diferentes, e não como homens e mulheres. Nessa passagem perdeu-se a diferença de gênero. Sob esse prisma teórico, a carne é ejetada tanto do corpo feminino como do corpo masculino da cultura ocidental (Spillers, 2021; Sharp, 2023). Esse movimento de pensar além das definições de gênero requer compreender como a mulher negra e o homem negro são produzidos socialmente como carne degenerificada dentro de uma estrutura que reintroduz a escravidão no presente.

Nessa invasão do presente pelo passado ou a presença constante do passado no presente existe um movimento contínuo de marcação dos corpos, isto é, a coisificação como pressuposto dos processos de punição e morte. Esses corpos são destituídos da possibilidade de ter os atributos que definem feminilidade e masculinidade na medida que a mulher negra não tem uma prole que pode chamar de sua - maternidade enquanto eixo fundamental da definição de gênero; e o homem negro não consegue apropriar-se ou aproximar-se do gênero masculino na medida em que a racialidade lhe acresce a negridão.

A provocação deste olhar na pesquisa não visa realizar afirmações absolutas, mas pautar a zona de indiscernibilidade em que o sujeito negro, esse masculino outro, ou não masculino, é posicionado na morte e porque é o alvo destinatário de uma violência específica, a qual não atinge do mesmo modo outros segmentos. Importante

destacar que não se quer afirmar aqui uma hierarquização de sofrimento ao impor uma escala para dizer que o homem negro sofre mais do que a mulher negra e vice-versa, ou algo neste sentido em relação a outros grupos racializados. O que objetivamente se questiona é o que está oculto na dimensão da morte matada de jovens negros, sua criminalização constante e de que modo a racialização e a racialidade performam a objetificação de seus corpos/carne no contexto social brasileiro²³.

No próximo capítulo da dissertação será dado enfoque ao viés criminológico crítico para trabalhar os conceitos de ideologia da defesa social, a criação de inimigos e o controle social no Brasil. Ainda, analisar-se-á em que medida a juventude negra é associada à violência e torna-se alvo das práticas de controle e extermínio, uma dimensão da estrutura colonial e da escravidão negra presentes. Esse resgate da teoria criminológica crítica, por mais que possa parecer uma temática esgotada, é importante ser empregada neste texto ao passo que pode evidenciar suas limitações em explicar o contexto de criminalização e violência, mobilizados pelo aparato punitivo de controle do Estado contra populações racializadas.

Por último, o capítulo seguinte pode apresentar uma espécie de disruptura com o restante do texto, mas em verdade somente coloca-se desta forma se visto por uma perspectiva linear de argumentação e produção de “ciência”, uma prática acadêmica que muitas vezes dificulta a criação e contribuições de pesquisadores/as assentados/as em outras matrizes do pensar, sentir e existir no mundo. Não busca-se linearidade aqui neste texto, muito pelo contrário, tenta-se trazer uma perspectiva própria de pensamento circular que produz uma alternância entre diferentes campos do saber, as vivências específicas que atravessam a construção cognitiva do pesquisador e a cosmovisão desde um lugar outro que não a do pensar pela lógica hegemônica de produção de conhecimento eurocentrado. Por esse motivo, conduz-se o/a leitor/a ao processo de ir e vir no próprio pensar a partir de pequenas incursões subversivas na forma padrão de materializar o pensamento – neste caso uma escrita acadêmica desobediente e insubordinada.

²³ Destaque-se a importância de colocar em pauta as limitações e complexidades da existência humana em uma dissertação de mestrado em Direito. O aprofundamento teórico-crítico de categorias e conceitos está em aberto e é importante que o ingresso de novos/as atores e atrizes sociais na Pós-Graduação e nos espaços da produção científica desperte novas provocações e debates. No entanto, não se pode olvidar de reconhecer o *déficit* histórico, ou seja, o quanto a ausência destes sujeitos nestes espaços causou uma lacuna em termos de produção de saber e conhecimento.

4 CRIMINOLOGIA CRÍTICA, CONTROLE SOCIAL E ESCRAVIDÃO: UM OLHAR SOBRE A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO E DO ESTADO ANTI-NEGRO

Neste capítulo, discute-se a transição da abordagem determinista e biologicista para a análise ampla das estruturas sociais e econômicas no pensamento criminológico a partir da perspectiva macrosociológica dos mecanismos de controle social e dos processos de criminalização. Apresenta-se a ideologia da defesa social e a noção de inimigo como mecanismos de manutenção da ordem social e de perpetuação das desigualdades, frequentemente utilizados como justificativa para intervenção punitiva do Estado e para construção de discursos que desumanizam determinados grupos, associando-os ao perigo e à criminalidade. Demonstra-se como esse processo é intensificado pelo racismo à medida que cria uma hierarquia na qual os sujeitos racializados são tratados como ameaças a serem combatidas, dá legitimidade às práticas de controle, de punição e reforça a exclusão social.

Além disso, realiza-se uma abordagem sobre negritude e crime sugerindo que a juventude negra masculina, frequentemente associada ao perigo e à violência, é alvo de práticas de controle que visam sua submissão e eliminação. E por último, discute-se a necessidade urgente de interpelar a inércia do Direito frente ao quadro de injustiças e do processo de extermínio negro em curso.

4.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Os pilares da criminologia moderna são as teorias sobre pena, direito penal e crime da Escola Clássica, desenvolvidas durante o século XVIII e início do século XIX, que precedem o surgimento da criminologia como disciplina independente. Os pensadores dessa corrente teórica foram amplamente influenciados pelo iluminismo e tornaram-se críticos do absolutismo e das práticas punitivas deste período. Embora não houvesse homogeneidade entre seus adeptos²⁴, todos defendiam a crença no livre-arbítrio. Seu alicerce foi a perspectiva liberal clássica e seu fundamento baseava-se na ideia de contrato social, um grande pacto em que os indivíduos cedem parte de sua liberdade e seus direitos em prol da paz e da segurança coletiva. Os sujeitos eram vistos como livres e racionais e o criminoso, ao cometer um delito, exercia sua livre

²⁴ Os principais teóricos foram Jeremy Bentham, Anselm von Feuerbach e Cesare Beccaria.

vontade. Segundo essa perspectiva, as penas deveriam ser formuladas de modo a desestimular a prática de condutas delitivas e restaurar a ordem social. Em resumo, defendia a humanização das penas e criação de um sistema penal de base utilitarista com foco na dosimetria e utilidade da pena - defesa do bem comum e da sociedade (Santos, 1979; Baratta, 2011; Batista, 2012).

No final do século XIX e início do século XX, surgiu a criminologia positivista²⁵. Este período é o marco de surgimento da criminologia como disciplina autônoma e profundamente influenciada pelas teorias biológicas e psicológicas da época que buscavam explicar o fenômeno do crime. Essencialmente orientada por perspectivas determinista e de cunho patológico, tinha como objetivo identificar, compreender e determinar as causas da criminalidade com base nos traços físicos e psicológicos de indivíduos que dissociavam da expectativa de homogeneidade social da época. Esse pensamento foi difundido pelas escolas positivistas e defendida por teóricos segundo os quais os sujeitos que cometiam crimes tinham uma pré-disposição para o comportamento delinquente e, por isto, o crime era resultado das características biológicas inerentes aos indivíduos moralmente degenerados. Cesare Lombroso (2010) foi um dos principais teóricos, se não o principal, responsável pelo surgimento do paradigma etiológico, ou seja, da busca pelas causas do crime no sujeito tido como criminoso. Ao associar as características físicas à tendência ao cometimento de crimes de alguns indivíduos defendia que eles seriam “portadores de patologias”, defeitos naturais que poderiam ser explicados pela biologia e psicologia.

Alessandro Baratta (2011)²⁶ e Vera Malaguti Batista (2011) resumem essa fase inicial da criminologia positivista como a busca por “sinais” antropológicos da criminalidade observados em instituições como prisões e manicômios que delineiam o início da criminologia como uma nova disciplina científica focada no crime como um conceito jurídico, mas essencialmente “no homem delinquente como um indivíduo clinicamente observável” (Baratta, 2011, p. 29).

²⁵ Os principais teóricos foram Gabriel Tarde da escola sociológica francesa, Franz von Liszt e vinculado à escola social alemã e Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garofalo vinculados à escola positiva Italiana.

²⁶ Alessandro Baratta é um criminólogo que adota a perspectiva do materialismo histórico, seu pensamento dialoga com a leitura de que o crime não é uma escolha individual do sujeito considerado desviante, mas que existem fatores estruturantes, ou seja, a estrutura social depende da seletividade penal e do encarceramento de determinadas pessoas para manter-se e reproduzir-se no processo histórico social em curso.

No século XX, iniciou-se um processo de desconstituição dos argumentos centrais das teorias criminológicas positivista. Essa mudança foi, em parte, uma reação ao determinismo biológico e à percepção de que a criminalidade não poderia ser compreendida isoladamente como uma questão de desvios individuais e de escolha do sujeito. Émile Durkheim²⁷ foi um dos primeiros pensadores a apresentar a perspectiva sociológica e funcionalista e tecer críticas contundentes às abordagens deterministas, introduzindo a ideia de que o crime é um fenômeno social normal e essencial para a manutenção do equilíbrio social (Baratta, 2011).

Outro destaque precisa ser dado aos estudos marxistas que abriram os caminhos para o surgimento da criminologia crítica, pois em que pese Karl Marx não ter-se detido especificamente sobre a questão criminal em suas escritas e análises teóricas, as aproximações com o seu pensamento apresentaram outro olhar para o campo jurídico-penal. A abordagem marxista sugere que a criminalização é imprescindível para manutenção do sistema capitalista ao enfatizar a intrínseca relação entre comportamento desviante e estrutura econômica.

Juarez Cirino dos Santos (1979) e Massimo Pavarini (2002) argumentam que a transição do sistema feudal para o capitalismo trouxe profundas mudanças na estrutura social e econômica, influenciando diretamente o desenvolvimento das teorias criminológicas. A transformação dos camponeses em proletários e a necessidade de disciplinar essa nova classe trabalhadora desencadeou o surgimento das prisões e das casas de correção, as quais tinham por objetivo socializar os trabalhadores e fazer com que eles aceitassem as condições impostas pelo novo modelo econômico. A demanda por ordem e disciplina, essencial à nova configuração econômica, modificou as relações entre indivíduo e autoridade e, conseqüentemente, trouxe novas implicações para o contexto criminológico. Desta forma, as reformas penais e o reforço do poder punitivo serviram aos interesses da burguesia para controlar e neutralizar a classe trabalhadora.

Na medida que o modelo econômico capitalista de sociedade demanda um processo de apropriação da força de trabalho, controle do corpo, do tempo e da vida das pessoas, sustenta-se pelo controle físico e pela “dominação das almas”. Por essa

²⁷ Para a teoria estrutural funcionalista do desvio o crime é um fenômeno normal de toda estrutura social e o delinquente é um agente regulador da vida social. Todavia, sua principal crítica está relacionada ao fato de que desconsidera as desigualdades sociais e econômicas como fatores determinantes para o comportamento desviante e apresenta uma tendência de normalização do desvio ao sugerir que o crime é inerente à estrutura social desequilibrada.

razão, a criminologia tradicional aparece como uma ciência da burguesia com a finalidade de disciplinar a classe trabalhadora, criminalizar os comportamentos que ameaçam a propriedade privada, controlar o mercado de trabalho e manter um exército industrial de reserva. O marxismo desmistificou a norma jurídica e expôs sua função de controle social nas relações de classe (Pavarini, 2002; Batista, 2012).

O marxismo desvelou, então, a aparência legitimadora da norma jurídica sobre os modos e as lutas que se produzem nas relações sociais de classe. O discurso criminológico surge historicamente como uma ciência burguesa nascida com o processo de acumulação do capital para ordenar e disciplinar o contingente humano que vai produzir a mais-valia (Batista, 2012, p.80).

Alessandro Baratta (2011) complementa que o marxismo questionou as teorias criminológicas de viés biopsicológico e apontou suas limitações para uma visão ampla do fenômeno do crime e das estruturas sociais. Ao deslocar a atenção das causas individuais do desvio para as condições sociais e estruturais que o produzem, sugere-se que os comportamentos criminalizados estão diretamente relacionados com a estrutura social, as relações de produção e com os mecanismos de controle existentes e moldados por elas. Em diálogo com esta perspectiva, Vera Malaguti Batista (2011) sustenta que ocorreu uma ruptura metodológica nos discursos que pautavam a questão criminal na medida em que

É produzida uma passagem da fenomenologia criminal para os processos de criminalização, o olhar se estende para além do objeto, na tensão constante da luta de classes e a fúria devastadora do capital. Entram em jogo as relações entre ilegalidade e mais-valia, ilegalidades das classes trabalhadoras, os crimes contra a propriedade, as estratégias de sobrevivência, as relações entre a estatística criminal e o mercado de trabalho, a ideia de um aprisionamento desigual, articulado à repressão da classe operária, dos pobres e dos resistentes (...) (Batista, 2011, p. 84).

O pensamento marxista fundamentado na teoria do materialismo histórico oferece contribuição robusta para a criminologia porque faz análise do sistema penal criminológico considerando as relações sociais e econômicas que o atravessam. A definição do que é ou não crime perpassa por analisar as contradições inerentes ao modo de produção capitalista e das relações de poder a ele associadas. As leis penais e processos de criminalização são definidas pelas classes dominantes para proteger seus interesses, movimento de preservação da estrutura pela marginalização constante das classes subalternas.

Portanto, a criminologia crítica de base marxista revela como a criminalização e a exploração capitalista estão intimamente relacionadas. Por tal razão, o Direito

Penal tem a função ideológica de perpetuar as desigualdades sociais mediante o mito da igualdade de todos perante a lei e criminalizar qualquer comportamento que ameace a acumulação de capital. O controle penal surge como meio da classe burguesa para legitimar a exploração e manter a hegemonia sobre as classes subordinadas (Baratta, 2011, Batista, 2011).

Neste movimento, Robert Merton (1970) defendeu a existência de um desequilíbrio entre metas culturais que são estabelecidas em sociedade e os meios legítimos para alcançá-las como fator central para análise da criminalidade. Em suas análises sugere que o comportamento criminoso surge de tensões geradas pela discrepância entre os objetivos culturais e os meios legítimos disponíveis para alcançá-los: o crime, portanto, ocorre quando há inclusão social e uma exclusão estrutural, pois os indivíduos percebem que a sociedade não valoriza todas as pessoas igualmente (Merton, 1970).

Em sociedades em que o sucesso econômico é altamente valorizado, há uma distribuição desigual de oportunidades, o que leva indivíduos de classes sociais menos abastadas a experimentar frustração por não conseguirem atingir tais objetivos por meios tidos como legítimos. Assim, podem recorrer a comportamentos ilícitos como um "atalho" para alcançar as metas desejadas. Dentre as diferentes formas de adaptação ao contexto de anomia, a "inovação" é a mais associada à criminalidade, pois envolve a aceitação dos objetivos culturais, mas a rejeição dos meios convencionais para atingi-los.²⁸ Por essa perspectiva, a estrutura social desigual cria e potencializa pressões que levam certos grupos a adotar comportamentos desviantes como estratégia para alcançar os objetivos culturalmente valorizados (Baratta, 2011).

Nas décadas seguintes, as abordagens críticas passaram a desafiar as noções tradicionais sobre crime e criminalidade. Diferentes escolas criminológicas deram suporte para a construção e a consolidação da criminologia crítica que se constituiu em um conjunto de criminologias críticas que reconhecem o crime e a criminalidade como fenômenos profundamente enraizados em conflitos sociais e desigualdades

²⁸ Esta teoria foi expandida por Robert Agnew que introduziu o conceito de "*strain*" (tensão ou estresse), que descreve as reações emocionais negativas decorrentes das desigualdades sociais e do tratamento injusto. De acordo com esta perspectiva criminológica, as emoções, como raiva e ressentimento, motivam comportamentos desviantes, especialmente quando os indivíduos não têm meios legítimos para resolver suas frustrações ou alcançar seus objetivos. A criminalidade pode ser uma tentativa de aliviar estas tensões, especialmente em contextos discriminatórios ou de desvantagem social. Portanto, enquanto Merton foca na discrepância estrutural entre fins e meios, Agnew amplia a análise para incluir as reações emocionais negativas que podem levar à delinquência (Moreira, Fabretti, 2018).

estruturais. Diferentemente de outras abordagens que consideram o crime uma questão de escolha individual ou patológica, tais contribuições da criminologia crítica buscam enfatizar o comportamento desviante como resultado das condições sociais adversas e das estruturas de poder que marginalizam certos grupos. Portanto, frisam a necessidade de compreender e reconhecer o crime no contexto das relações sociais e econômicas que perpetuam opressão e desigualdades (Baratta, 2011).

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é — segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores — um "bem negativo", distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos (Baratta, 2011, p. 161).

Para a criminologia crítica, a punição, tradicionalmente entendida como um meio de defesa social ou de manutenção das estruturas de poder, deve ser substituída por abordagens que restauram o equilíbrio social e corrijam as injustiças que levam ao comportamento criminoso. A ênfase está na análise e na transformação das relações de poder e nas condições socioeconômicas que contribuem para a criminalidade, propondo soluções que abordem as raízes do problema ao invés de simplesmente penalizar os indivíduos.

A teoria da reação social, por exemplo, também conhecida como teoria do etiquetamento, propõe que a criminalidade não é uma característica intrínseca de certos comportamentos, pelo contrário, é reflexo de uma construção social em que determinados atos e pessoas são rotulados como desviantes pelas instituições de controle social (Becker, 2002). A sociedade é quem define o que é ou não considerado crime (criminalização primária) e quando um indivíduo recebe o rótulo de criminoso passa a enfrentar grandes dificuldades para se reintegrar socialmente, o que pode levar a altos níveis de reincidência (desvio secundário).

Howard S. Becker (2002) desloca a atenção do fenômeno do crime fixado no sujeito que pratica a conduta desviante para os processos sociais envolvidos na rotulação de alguém como criminoso. Esse deslocamento sugere que o desvio/crime é uma invenção social constituída por meio da imposição de regras pelos grupos hegemônicos, ou seja, é o poder dos grupos que ocupam o topo da hierarquia social

que determina o que é normal ou anormal em sociedade. O rótulo de desviante é aplicado a partir dessas normas pré-estabelecidas e como resultado os indivíduos que as transgredirem serão rotulados como *outsiders*.

O desvio, por isso, é criado socialmente e influenciado pela interação social e pela aplicação desigual do poder normativo aos diferentes grupos sociais. Os "*outsiders*" são aqueles que devido a não se conformarem com as regras impostas, desacatam os interesses dominantes. Essa rotulação não é uma consequência natural do comportamento, mas resultado de um processo social que envolve definir um "padrão de normalidade" que contrasta com a categorização e a classificação da "anormalidade". Assim, define-se por intermédio das hierarquias de poder entre os sujeitos o que será ou não aceitável, dependendo das condições e característica do indivíduo (Becker, 2002).

Jock Young (2002), também associado à criminologia crítica e influenciado pela visão do materialismo histórico marxista, traz considerações importantes sobre as causas e fatores da criminalidade e examina como desigualdade econômica e exclusão social na sociedade contemporânea, fatores estruturais, relacionam-se com a marginalização social e com o comportamento desviante. Em sua análise sobre a sociedade excludente, descreve a criminalidade como um fenômeno profundamente enraizado nas transformações da modernidade tardia. No contexto das décadas de 1960 e 1970, a sociedade passou por uma transição importante marcada por crises econômicas, insegurança nos valores e precarização das relações de trabalho. Esse período de incertezas foi impulsionado pelo advento da tecnologia e da crença no aumento da produtividade como solução para problemas sociais, o que, paradoxalmente, resultou em um aumento do desemprego e na fragilização dos vínculos laborais.

Essa proposta criminológica insere a criminalidade no contexto social mais amplo, não como um fenômeno isolado, mas integrado ao funcionamento do sistema de justiça criminal e às dinâmicas históricas e sociais. Observa-se que os discursos que vinculam a pobreza ao crime e a dificuldades na integração social desconsideram os valores que são amplamente difundidos e compõem as relações sociais no contexto moderno capitalista. Uma vez que constantemente se inovam os meios para condicionar os indivíduos a desejar desenfreadamente o consumo como objetivo de vida, proporcionalmente, eles recorrerão a diferentes estratégias para alcançar esta meta.

Em contrapartida, a mesma sociedade que exalta a meritocracia, oportunidades e autodisciplina não oferece as condições mínimas para que todas as pessoas alcancem em plenitude aquilo que desejam tornar-se. A sociedade contemporânea engole os indivíduos para o consumo e depois os vomita, é uma sociedade “bulímica”: primeiro os absorve pela sedução e posteriormente os rejeita porque não se enquadram nos padrões explícitos ou implícitos estabelecidos socialmente (Young, 2002).

Além da exclusão econômica, Jock Young (2002) destaca a precariedade ontológica decorrente da revolução cultural e dos movimentos sociais que emergiram naquele período, como o movimento negro, feministas e outros. A demanda por uma sociedade em que os indivíduos possam dar significado às suas existências e em que a diversidade possa florescer questiona as estruturas de família, trabalho e comunidade até então absolutas, contrastando com a noção de segurança “porque as próprias escolhas do indivíduo e sua busca de significado desafiam o mundo seguro inquestionado, tomado como evidente.” (Young, 2002, p. 149). A insegurança ontológica, refletida na fragmentação dos valores tradicionais e na desintegração das certezas sociais, resultou em um aumento das expectativas de cidadania e na rejeição de papéis sociais impostos. No entanto, a sociedade não contemplou as demandas desses novos grupos, produzindo cada vez mais exclusão e marginalização. Por isso, essa exclusão não é apenas econômica, mas também simbólica, com a sociedade de consumo exacerbando as desigualdades através da imposição de desejos e metas inatingíveis para a maioria das pessoas.

A propagação do consumo como possibilidade de realização pessoal não é proporcional às condições e oportunidades disponíveis socialmente, logo essa dinâmica que produz desejo e ambição faz com que ocorra uma busca interminável por bens de consumo. A idealização de uma vida plena, “*american dream*”²⁹, é

²⁹ A ideia de “sonho americano” está relacionada ao discurso do marco capitalista de que qualquer pessoa pode alcançar o sucesso e a prosperidade com esforço e dedicação pessoal. Todavia, esta ideia carrega a noção implícita de que, se alguém não atinge uma meta cultural amplamente estabelecida, a responsabilidade é do indivíduo que fracassou e, portanto, desconsidera as diversas barreiras estruturais e sociais que delimitam as possibilidades de “sucesso”. Este paradigma sustenta a visão meritocrática de que somente “vencedores” são dignos de recompensas e reconhecimento, perpetua a narrativa de que sucesso depende exclusivamente de cada um. Por outro lado, ignora as desigualdades e os obstáculos enfrentados por aquelas pessoas que não conseguem alcançar tal meta e reforça uma estrutura de privilégios para poucos e de marginalização para muitos.

alimentada pela publicidade e pelo *marketing* e faz com que os indivíduos realmente acreditem que a satisfação pessoal está diretamente relacionada com a aquisição de bens materiais específicos. Tais metas culturais geram consequências sociais e econômicas, ora em razão do consumo exacerbado, ora pela frustração do desejo.

Conclui Jock Young (2002) que a criminalidade surge como uma resposta à exclusão sistêmica, refletindo uma transformação na natureza do desvio e do crime. A privação relativa e o individualismo são chaves para compreensão da onda de crimes no período pós-guerras. Em última análise, a criminalidade é um sintoma de uma sociedade que falha em integrar seus membros, resultando em um contexto de insegurança e de fragmentação social que perpetua a exclusão e a desigualdade. Esse enfoque expõe como as definições de crime e as respostas institucionais são influenciadas pelas desigualdades estruturais em sociedade e permite visualizar que o sistema penal é mecanismo de controle social que perpetua a estrutura de poder existente e a marginalização de populações específicas.

Por fim, a criminologia crítica põe em cheque as abordagens positivistas e deterministas que dominaram o estudo do crime no final do século XIX e início do século XX. Esta nova perspectiva deslocou a ideia do comportamento criminoso como um atributo individual para a análise das estruturas sociais e econômicas e suas relações com a criminalidade. Nessa ótica, o crime é um fenômeno complexo, enraizado em desigualdades sistêmicas e conflitos sociais, e as respostas tradicionais baseadas no controle punitivo estão a serviço da estrutura dominante.

4.2 IDEOLOGIA DA DEFESA SOCIAL, FABRICAÇÃO DE INIMIGOS E CONTROLE SOCIAL NO BRASIL

Conforme visto no primeiro capítulo, inventou-se a narrativa de que pessoas negras são violentas e ameaçadoras. Essa narrativa foi mobilizada para introduzir e justificar barreiras e divisões como forma de interdição social. Por outro lado, a reação do contingente oprimido, a revolta e agenciamento negro, por exemplo, causa medo à branquitude que organiza-se a partir dos mecanismos de controle social do Estado, mas não exclusivamente por eles, a fim de fundamentar as práticas de extermínio e confirmar o postulado colonial de suas fantasias: a ausência de humanidade nos outros racializados. É pela negação do estatuto de humano que todas as práticas de

violência estatal ou paralelas a elas são amparadas sob a tática colonial-escravista em plena vigência na sociedade contemporânea.

Partindo desse pressuposto, esse estudo explora a relação entre o discurso criminológico de defesa da sociedade, a noção de inimigo e as particularidades do racismo no Brasil – estes, como pontos centrais de análise dos meios de controle social no país e das suas respectivas implicações. Empregar esforços nessa direção requer atenção especial para a relação causa-efeito do extermínio negro e o racismo brasileiro, bem como requer uma leitura de genocídio enquanto projeto político, histórico e ininterrupto materializado na “lógica exterminante congênita”, que reproduzida de forma objetiva ou subjetiva é o alicerce de sustentação do sistema de controle racial/social atual (Góes, 2017).

Em primeiro lugar, a ideologia da defesa social perfez a estrutura das ciências penais e do senso comum acerca de criminalidade durante a construção moderna da dogmática jurídico-penal (Baratta, 2011, Carvalho, 1996). Alessandro Baratta (2011) confirma que a ideologia da defesa social nasceu no período da revolução burguesa e foi remodelada pela criminologia positivista, apresentando um padrão de cientificidade sobre criminalidade e sobre a pena, sendo apropriado pelo sistema penal repressivo e assimilado no senso comum do “homem de rua”.

Alessandro Baratta (2011, p. 42) explica que essa ideologia busca justificar a intervenção punitiva a partir dos seguintes pressupostos: Princípio da legitimidade – o Estado tem legitimidade para punir quem comete crime e, com isto, reafirma os valores sociais; Princípio do bem e do mal – que apresenta e reafirma perspectivas dicotômicas na medida em que o crime representa o mal e a sociedade o bem supremo; Princípio da culpabilidade – o crime surge de uma vontade livre e consciente do sujeito contrária aos valores e normas sociais; Princípio da igualdade – todos serão tratados igualmente pela norma penal; princípio da prevenção – a pena com função eminentemente preventiva do crime e, por fim, o Princípio do Interesse social e do delito natural – o direito penal protege os interesses de toda a coletividade e a prática de crimes ameaça a existência em sociedade.

O mito contemporâneo amplamente difundido de que o Direito Penal protege igualmente a todas as pessoas e de que todas são vulneráveis a receber a incidência das agências de controle penal recebe fundamento da ideologia da defesa social e está difundida institucional e socialmente. Na perspectiva de Vera Regina Pereira de Andrade (1994) não são direcionadas problematizações ao campo de conhecimento

do direito penal, apenas aos indivíduos que violam as normas, e por consequência, há a alteração da ideia de normalidade no senso comum. Esse movimento (re)produz assimetrias maniqueístas de forma a fissurar a teia social em que o bem está de um lado e mal de outro. Essa mesma concepção é responsável por criar uma estrutura autoritária e genocida de controle penal (Carvalho, 1996).

Alessandro Baratta (2011) reforça a crítica ao mito do direito penal igualitário e expõe a discrepância entre a ideologia predominante da defesa social e a realidade das práticas penais. Contesta essa narrativa afirmando basicamente que a proteção da lei penal é fragmentária e desigual porque beneficia certos grupos em detrimento de outros – a ofensa a determinados bens tutelados pela norma penal varia conforme o sujeito que a pratica. Além do mais, o *status* de criminoso é distribuído de maneira desigual entre indivíduos e determinadas populações são desproporcionalmente criminalizadas. Essa desigualdade reflete as disparidades sociais e econômicas mais amplas e resulta em uma aplicação seletiva e discriminatória da lei penal que é mascarada pela aparência de igualdade formal. Portanto, refuta a crença de que a gravidade das infrações e a lesividade social das ações são determinantes para a reação do sistema penal, pois na realidade a posição social e o poder dos indivíduos influenciam sobremaneira o grau e intensidade do poder punitivo.

Em que pese os estudos de Baratta circunscrevem a realidade europeia, as concepções da ideologia da defesa social, pilar do pensamento criminológico da escola clássica e da escola positivista, ganharam contornos específicos nas regiões tidas como periféricas e marginais do sistema capitalista global, pois no sistema penal latino-americano fundamenta as violências perpetradas pelo aparato de controle social na contemporaneidade (Flauzina, 2006). O Estado, ao fazer a gestão de controle sob grupos e indivíduos que oferecem perigo à suposta normalidade social, precisa eleger quem é potencialmente perigoso. É precisamente neste momento que observa-se a centralidade da racialidade e da ordem econômica capitalista.

Eugênio Raul Zaffaroni (2012) afirma que a análise da dimensão política do direito penal é fundamental para compreender as formas de controle social por meio da criminalização de comportamentos na contemporaneidade e, por esta razão, o poder punitivo não pode ficar à margem da análise criminológica porque criminalizar condutas ou pessoas é sempre um ato de poder e um ato político. A realidade composta pela miséria, desemprego, ausência de moradia e de precarização social absoluta denuncia que a periculosidade é política e a criminalização é uma escolha

que determina o enquadramento das “classes perigosas”, seja por não fazer parte dos ideais normativos do grupo hegemônico, seja por afrontar e questionar as condições de existência impostas (Sampaio et al, 2021). O exercício do poder de punir do Estado não é indiferente às disputas sociais em curso e por isso que o controle e a criminalização são posicionamentos políticos a fim de exercer o poder absoluto e impedir qualquer forma de resistência.

Nessa arquitetura penal, os estereótipos são constantemente reforçados e tornam legítimas as intervenções sempre violentas do poder policial. Jock Young (2002) faz leitura neste sentido quando afirma que a prática de essencializar o outro e atribuir-lhe estereótipos são estratégias que oferecem diversas vantagens. Propicia, por exemplo, segurança aos sujeitos que se autoreconhecem como superiores e detêm algum nível de poder. Esse mecanismo de defesa protege a falsa compreensão de supremacia humana dos grupos dominantes, uma vez que transfere e projeta imagens e representações sociais negativas a grupos marginalizados. Dessa forma, toda a violência e agressividade que poderiam facilmente ser atribuídas ao primeiro grupo, são direcionadas e fixadas ao segundo grupo.

Como resultado, o grupo dominado se torna o inimigo ao passo que reforça a noção de identidade e isenção do grupo dominante. O princípio de constituição de um Eu-Coletivo a ser defendido se dá por meio da produção da outricidade, que pontua a construção de identidades correlacionadas, definindo os participantes do grupo dominante como distinto dos demais, com base nas relações étnico-raciais (Kilomba, 2019). Assim, atribui-se sentidos completamente distintos à constituição do Eu-Coletivo dominante, de modo que só há a possibilidade de um, com base na existência do outro. Ainda, fornece legitimidade aos privilégios ao naturalizar a inferioridade e a superioridade em razão da diferença cultural e biológica, reforçada pelo discurso meritocrático de capacidade individual que permite expiar a culpa, um pré-requisito para demonizar e responsabilizar certos grupos pelos problemas sociais:

A demonização é importante porque permite que os problemas da sociedade sejam colocados nos ombros dos “outros”, em geral percebidos como situados na “margem” da sociedade. Ocorre aqui a inversão costumeira da realidade causal: em vez de reconhecer que temos problemas na sociedade por causa do núcleo básico de contradições na ordem social, afirma-se que todos os problemas da sociedade são devidos aos próprios problemas. Basta livrar-se dos problemas e a sociedade estará, *ipso facto*, livre deles! Assim, em vez de sugerir, por exemplo, que grande parte do uso deletério de drogas é causado por problemas de desigualdade e exclusão, sugere-se que, se nos livrarmos deste uso de drogas (“diga não”, tracafiem os traficantes), não teremos mais nenhum problema. A solução torna-se então entronizar

potentados como czares do combate antidroga, visando a eliminar o problema da sociedade, como se fosse um problema cosmético e não da estrutura e dos valores da própria sociedade. Assim, o crime é a moeda forte desta demonização. Isto é, a imputação de criminalidade ao outro desviante é uma parte necessária da exclusão. A demonização racial, por exemplo, associa-se inevitavelmente a acusações de criminalidade (Young, 2002, p. 165).

A demonização autoriza as medidas rigorosas de contenção desse outro que está fora do padrão de civilidade e normalidade. A criminalidade é um produto de demônios e portanto precisa ser combatida com poder total e violência absoluta. A fabricação de “monstros” está relacionada com os essencialismos e com a exclusão social, e estrategicamente, busca confirmar os estereótipos e o prognóstico: “ele/ela acabou se tornando aquilo que já esperávamos – um/a criminoso/a, um monstro”.

O racismo é elemento chave no processo de criminalização dos inimigos por intermédio dos meios de controle social formais do Estado, pois “o sistema penal não apenas incide sobre a raça como algo que lhe é externo, mas integra um conjunto de fenômenos vinculados à modernidade em que raça e sistema penal se constituem” (Duarte, Queiroz, Costa, 2016, p. 22). Em sociedades em que predominam relações verticais e hierárquicas, estruturadas pelo colonialismo e pelo racismo, o poder punitivo assume a função de hierarquizar, pois o poder colonial depende do Estado colonizador que demanda por uma “estrutura verticalizada, hierarquizada (*exércitofome*), que só pode ser obtida mediante o reforço do poder punitivo” (Zaffaroni, 2012, p. 42).

Conjuntamente a isso, o conceito de inimigo introduz a dinâmica da guerra no estado de direito, o grau de periculosidade do inimigo dependerá do juízo subjetivo de quem exerce o poder e, neste ponto, adentra-se no campo da subjetividade arbitrária do individualizador do inimigo, que sempre invoca uma necessidade que desconhece limites. A prisão é uma estratégia política de controle e meio para contenção de revoltas e dos revoltosos (Foucault, 2005) e o inimigo é declarado pelo poder (Zaffaroni, 2007).

Expõe Eugênio Raul Zaffaroni (2012) que o paradigma agostiniano do século IV inventou a partir da noção de bem vs mal e de Deus vs Satã, este último o inimigo (*que em hebraico significa satã*) a ser combatido. Séculos mais tarde, a continuidade desta perspectiva se deu com o período inquisitorial e responsável pela decapitação das culturas dos povos colonizados em diferentes partes do mundo. Foi por meio da “criminologia original” que se inventou, frente a um Deus excetuado pelo poder

punitivo, um inimigo – Satã, e com isso, há um exército de seres malignos a suas ordens, que diante da cumplicidade dos humanos inferiores, classificados a partir da raça e do racismo, dedicam-se a produzir o mal a ser combatido pelo “exército do bem” (Zaffaroni, 2012). A consolidação da estrutura do discurso criminológico no século XV, centrada na emergência de combate ao inimigo referenciado como Satã - , está diretamente relacionada com o exercício do poder de punir como forma de defesa social e contenção de ameaças que, contando com novas roupagens, continuou atuante nos séculos seguintes.

A noção de inimigo está relacionada com a ideia de alguém fora da comunidade, o estrangeiro que é potencial perigo. Esse conceito atravessou toda a história do Direito ocidental e penetrou na modernidade. O inimigo é despersonalizado e tido como algo perigoso que deve ser contido; sua condição de pessoa é anulada em razão de ser considerado um ente perigoso, e situações emergenciais demandam agência do Estado mediante instrumentalização da violência absoluta. Essa é a estratégia invocada para a contenção das ameaças potenciais.

A aplicabilidade das noções de defesa social e de inimigo na conjuntura brasileira, demanda considerar as tecnologias subversivas das comunidades negras. Ainda no período colonial, o(s) quilombo(s) compreende(m) a primeira forma de resistência ao sistema escravocrata. As estratégias de controle social foram estruturadas a partir dialética (Duarte, 1998), em que o medo das elites escravagistas está conectada ao agenciamento dos escravizados, que reinterpretem os ideais de liberdade e igualdade em favor do fim da escravidão oferecendo um contorno muito específico à noção de periculosidade (Duarte, Queiroz, Costa, 2016). O medo se intensificou após a abolição da escravatura, e o gerenciamento dos meios de controle social, que antes aconteciam no âmbito privado dos grandes casarões e senzalas, passou a ser tarefa estatal, e assim, os castigos físicos e outros mecanismos de controle desenvolvidos para conter os/as escravizados/as com suas revoltas e insurgências, são administrados pelo Estado enquanto forma de garantir segurança às classes proprietárias, resultando no controle da população negra liberta (Aguirre, 2012).

Neste momento histórico, a importação da teoria lombrosiana para o Brasil foi crucial para justificar e legitimar as práticas de controle penal para o segmento negro no país. O seu expoente tradutor Nina Rodrigues (2008, 2010) defendeu a inferioridade dos negros e a aptidão dos mestiços para o cometimento de delitos, logo

a criminalidade aparece como um atributo da racialidade. Portanto, à raça negra atribuiu-se uma inferioridade natural relacionada à suposta “marcha desigual do desenvolvimento filogenético da humanidade nas suas diversas divisões ou seções” (Rodrigues, 2010, p. 13) e o cruzamento das raças diferentes (branca, negra e vermelha), “resultou num produto desequilibrado e de frágil resistência física e moral (Rodrigues, 2008, p. 1161).

Luciano Góes (2016) em sua análise sobre o impacto das teorias criminológicas de Cesare Lombroso e sua “tradução” para o contexto brasileiro, por Raimundo Nina Rodrigues, demonstra como o pensamento lombrosiano foi adaptado à realidade brasileira pós-abolição, especialmente no que tange ao controle racial. Em síntese, argumenta que ao importar o paradigma etiológico de Lombroso e defender a inferioridade dos negros e mestiços, Nina Rodrigues estabeleceu a base para um sistema punitivo que refletia as hierarquias locais, justificando práticas excludentes e tornando legítima as desigualdades mediante discurso da “cientificidade” racial.

Além disso, a análise sugere que houve uma verdadeira tradução da teoria lombrosiana no Brasil a qual serviu aos interesses da elite branca brasileira e reforçou a marginalização racial por intermédio da criminologia local, adaptada às especificidades sociorraciais do país:

Nina Rodrigues utiliza seu conhecimento científico para legitimar a violência escravagista, marca indelével do nosso controle racial com o qual se promovia (e ainda se promove) o disciplinamento e a objetificação dos negros (...)
 (...) um saber que assegurou a manutenção da desigualdade racial e criminalização dos negros e seus descendentes, ou seja, a grande maioria da população nacional, em todas as esferas de suas manifestações, mantendo a subjugação, os açoites e o genocídio que acorrentam os negros a novos grilhões, sempre forjados pelo velho racismo (Góes, 2016, p. 281).

Não obstante, com o advento do sistema capitalista, a racialização seguiu como dispositivo da população perigosa e associando pessoas negras à criminalidade. É evidente que o passado e o presente se encontram, na medida que os mesmos grupos sociais (povos indígenas, população negra e quilombola) permanecem simbolizando perigo no imaginário social atual, pois a existência e luta coletiva ameaçam a propriedade privada, os privilégios da branquitude, a narrativa histórica dominante e, por isso, precisam ser controlados e eliminados. A cultura punitivista que associa a criminalidade a grupos racializados direciona todo um aparato punitivo (vigilância e violência estatal) contra estes segmentos, a evidenciar que “é o sistema quem fabrica

os marginais através das suas instituições. Precisa primeiro dizer que as pessoas são marginais para depois poder tratá-las com seus cassetetes.” (Leal, 1988, p. 28).

Portanto, a vigilância indiscriminada de sujeitos racializados remete à continuidade do controle social por meio das políticas de objetificação e desumanização. O discurso da defesa social potencializa a desumanização das pessoas tidas como inimigas que, por um caminho, ameaçam uma suposta ordem normal e natural da sociedade e por outro, intensifica a perseguição, o terror e a produção de morte em todas as instâncias – seja física, simbólica, ontológica, cultural e existencial. O “criminoso” como perigo iminente é condicionado a ocupar a margem da sociedade e, por isso, se espera a aceitabilidade, conformidade e adaptabilidade às condições degradantes de sobrevivência impostas. Projeta-se, antes mesmo do nascimento, às imagens de ameaças extermináveis e é nas juventudes pobres e racializadas, que operam com maior vigor as tecnologias de genocídio e o extermínio, uma vez que elas representam a continuidade de suas próprias comunidades, tradições, culturas e cosmovisões.

4.3 FABRICAÇÃO DO NEGRO COMO AMEAÇA: A PRODUÇÃO DO CORPO MATÁVEL

Neste item, busca-se realizar discussão sobre a maneira como as pessoas negras são fabricadas para serem lidas socialmente como ameaças e as relações disso com a produção dos corpos matáveis. Em que pese a ótica interseccional ofereça lentes importantes para análise interativa de múltiplas violências e contribua para o saber criminológico, ela parece não dar conta de explicar os principais efeitos da incompletude do masculino negro ao ser deslocado do gênero homem hegemônico e visualizada enquanto “incompleta”. Esse talvez seja um dos eixos estruturador do processo de produção da morte negra, uma insuficiência sufocante elementar do extermínio juvenil negro.

A racialidade faz com que pessoas negras não tenham sua humanidade reconhecida, logo posicionadas em uma estrutura na qual se relacionam com “os humanos” a partir da posição de objeto, de não ser (Carneiro, 2020; Wilderson, 2021). É nesse ponto que o negro será associado ao perigo, à ameaça e submetido ao controle, “o alvo da estratégia é o corpo do homem negro e a violência se torna o solo constitutivo da produção do gênero masculino negro” (Carneiro, 2020, p. 68).

A associação ao perigo representa o desvio do “homem médio e normal”, e, assim, todos os estereótipos criados a partir da perspectiva racializante que recaem sobre a masculinidade negra são reproduzidos e reforçados pelo sistema de justiça e pelas instituições de controle social. Esses estereótipos estão presentes nas intervenções institucionais e impactam diretamente a vida destas pessoas, pois a perspectiva hierarquizante associa o corpo masculino negro à animalização. A bestialização e o desprezo social pelo homem negro e sua constante criminalização reforça a zona de interdição que o posiciona em um “não lugar” no qual não pode ser (Carneiro, 2020). Esse olhar aponta que o negro é deslocado da condição de humano como sugere o pensamento afropessimista.

O fato é que a masculinidade ideal é representada pela figura do homem branco (Collins, 2004) e o ideal de ser humano bem sucedido tem como sinônimo pessoas brancas com alto poder aquisitivo. Nesse contexto, para os jovens negros resta internalizar a virilidade ideal, um atributo da masculinidade branca hegemônica, para se adaptar, se inserir e superar a possibilidade de ser vítima de violência, e assim, a agressividade torna-se estratégia para expiar os sofrimentos e permanecer vivo (Moreira, Fabretti, 2018).

A exclusão social produzida ao longo de disparidades de raça e classe define a forma como pessoas podem viver a própria masculinidade. Dentro de uma realidade de grande violência, ela só pode ser vivida como uma forma de sobrevivência social; ela possui um caráter reativo (Moreira, Fabretti, 2018, p. 85).

Adilson José Moreira e Humberto Fabretti (2018), ao considerarem as perspectivas de classe, raça e masculinidade para análise das relações entre estruturas sociais e produção do delito, identificam que a delinquência muitas vezes surge para determinados sujeitos como uma alternativa à exclusão. A violência e marginalização social baseada na identidade são centrais para a produção do delito na medida em que existe um padrão de sociabilidade baseado no controle dos corpos e dos comportamentos no âmbito das relações humanas. Também prevalece um conjunto de representações culturais e identitárias positivas e negativas dos diferentes grupos em sociedade que determinam as possibilidades e as oportunidades que terão para viver socialmente. Em resumo, a masculinidade é uma construção social que influencia a maneira como homens que pertencem a diferentes grupos são percebidos e tratados. Por conta disto, os indivíduos que estão fora do padrão normativo

masculino terão suas vidas impactadas pelas formas adicionais de exclusão e violência.

Contribui Mariana Medan (2011) ao afirmar que existe uma relação entre sociabilidade juvenil e assunção de riscos. A exposição ao risco geralmente está associada ao masculino à medida que supostamente apresenta maior capacidade de suportar consequências adversas, demonstrar valentia e menosprezar a dor (Connel, 1995). A correlação entre juventude e uso da força física advém de processos de constituição da identidade, um atributo que os homens consideram inerente ao exercício da masculinidade (Medan, 2010). Assim, o risco constitui a sociedade contemporânea. Muitos jovens submetem-se a riscos porque estão inseridos em conjunturas de extrema desigualdade, percebem-se ameaçados e encontram no risco uma alternativa possível e desejável para alcançar metas sociais e culturais como riqueza, reconhecimento e integração social (Mendes Diz, 2002).

Seguindo este raciocínio, a exposição dos jovens aos riscos constitui uma forma de afirmar a masculinidade ou, ao menos, reduzir ou eliminar outros riscos que consideram piores. A maioria dos homens jovens socialmente excluídos e discriminados são constantemente expostos a ideais de juventude e masculinidade diretamente ligados a bens culturais e de consumo muito distante de suas realidades. À medida que a eles são negadas as possibilidades de se aproximarem desses modelos, adotam comportamentos que implicam em correr riscos (ser preso, morto...) como estratégia de pertencimento e resposta às expectativas sociais de um modelo capitalista de consumo, além de contemplação às necessidades humanas básicas. Em outras palavras, a exposição ao risco os protege de males piores, por exemplo, não ter dinheiro, não conseguir prover sustento da família, e não possuir bens que desejam, valorizam ou que julgam necessários no tempo que querem e precisam. Este é o modelo de masculinidade utilizado cotidianamente pelos jovens para se relacionar socialmente e desenvolver vários mecanismos de integração em sociedade (Medan, 2011).

O raciocínio dos autores traz contribuições importantes para compreender as nuances da exclusão social e criminalização juvenil. Todavia, ao desconsiderarem a centralidade da raça nesse contexto, ignoram que para os jovens negros do sexo masculino não faz muita diferença a “estratégia” adotada – se aquela em que acreditam ter escolhas limitadas e por isso expõem-se aos riscos porque visualizam como única alternativa ou se optam pela tentativa de se encaixar na identidade

masculina hegemônica tentando ser valorizados e reconhecidos socialmente. Em outras palavras, não existe alternativa; é uma consequência, pois são corpos que carregam marcas que os tornam matáveis e que inclusive justificam suas mortes. Portanto, não trata-se de uma escolha, mas um dos caminhos existentes nesse lugar de desumanização constante capaz de conceber, em alguma medida, a falsa sensação de ter escolha, mas que ao final qualquer caminho que venham a percorrer os conduzirá para o extermínio.

Os jovens estigmatizados socialmente compõem os grupos invisibilizados pela sociedade e sua humanidade está em constante negação, suas vidas pouco importam; estão inseridos em uma lógica de sobrevivência em que liberdade e morte estão entrelaçadas (Mbembe, 2018). “Sua guerra é corrente, diária, nem sempre lógica, e quase sempre sangrenta. Não há espaços para ternura; acabou o afeto. Só restou o ódio.” (Athayde, et al, 2005, p. 37). Por isso, enquanto sobreviventes já percorreram os caminhos da morte e lutam contra muitos inimigos, estão para matar ou morrer. São sujeitos que cresceram sob o signo da opressão, e o caminho do crime apresenta-se como meio de reagir contra as forças que oprimem. Essa é uma forma de visualizar um dos principais problemas sociais contemporâneos sem a pretensão de justificar a criminalidade, mas dimensionar a sua lógica e refletir sobre suas causas e consequências (Beviláqua; Souza, 2022).

Ana Paula Motta Costa (2021) afirma que essa temática não é novidade ou informação que se restrinja ao mundo acadêmico, pois o noticiário nacional diariamente veicula notícias sobre jovens e adolescentes, via de regra negros e pobres, que foram mortos em algum tipo de conflito bélico. O alto número de homicídios (morte matada) da juventude brasileira está relacionado com o contexto de extrema precariedade e violência decorrente das ações e omissões das instituições que deveriam garantir-lhe proteção.

Cabe destacar que o Estado brasileiro tem um longo histórico de negação de direitos ao público infanto-juvenil. Emílio García Méndez (1994) afirma que no século XIX ocorreu uma mudança fundamental na história do controle penal da criança devido a justificativa dos instrumentos jurídicos de controle advirem do positivismo criminológico e das teorias de defesa social. Naquele momento histórico, o discurso de proteção da sociedade contra os delinquentes do futuro (prevenção futurística) associava pobreza à delinquência. Com viés discriminatório, o Estado exercia as funções de “proteção e controle” sendo que o juiz atuava na condição de figura

“familiar”, e a criança ou adolescente não tinha direito à defesa, o que lança as bases de um assistencialismo estatal que os reconhecerá “como objeto de intervenção, no máximo compaixão, e não com sujeito de direitos” (Méndez, 1994. p. 23). O juiz agia como “pai” e a cientificidade positivista desde a medicina, biologia e psicologia criminal detectava os potenciais delinquentes; um modelo de tratamento jurídico da infância e juventude baseado na intervenção estatal indiscriminada sob os “menores em situação irregular”.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), foi alterada significativamente a sistemática do antigo Código de Menores, fundamentado pela Doutrina da Situação Irregular (Direito Tutelar do Menor), mediante adoção de outro paradigma de interpretação para efetiva proteção das crianças e adolescentes (Costa, 2012). Tais mudanças normativas ressignificaram o cenário infanto-juvenil no Brasil ao anunciar o dever coletivo de proteção do Estado, da sociedade e dos pais ou responsáveis.

As mudanças constitucionais no âmbito da infância e da juventude no Brasil, fundamentadas no princípio da dignidade humana e nas diretrizes dos Direitos Humanos na seara internacional são conquistas dos movimentos sociais populares em prol da positivação de direitos (Costa, 2012). Ainda, a mudança legislativa também marca, sob o ponto de vista histórico, a superação da institucionalização indiscriminada e a omissão do Estado em não promover políticas sociais direcionadas ao atendimento específico daqueles públicos. Todavia, cabe destacar que a existência desta legislação nacional - que significou notório avanço social ao prever uma obrigação coletiva de proteção - não deve ser confundida com sua efetividade prática ante a realidade social brasileira.

José Manuel Valenzuela (2019) apresenta o conceito de “juvenicídio” como meio de denunciar a condição de precariedade social dos jovens na América Latina e defende que a mortalidade juvenil é fruto da acentuada desigualdade socioeconômica vivenciada nesta parte do globo. Para que a sociedade contemporânea siga seu curso, precisa conservar “o modelo econômico, social e cultural que é positivo para apenas uma restrita parcela da população, descarta sujeitos, não dá importância à sua eliminação (...)” (Costa, 2021, p. 2363). A alta mortalidade de jovens, enquanto processo de juvenicídio, é resultado ou condição última de “um processo social mais amplo”, ou seja, são pessoas que possuem uma estrutura social, econômica e política

que as mantêm em condições de subumanidade e subordinação. No Brasil tais fatores implicam na constituição de corpos juvenis negros como âmbito privilegiado de morte.

Essa discussão fica muito evidente nas narrativas dos jovens inseridos na vida do crime que foram entrevistados em várias periferias do Brasil por MV Bill e Celso Athayde. Dentre várias passagens marcantes do estudo, vale destacar o diálogo com um jovem do Rio Grande do Sul:

Ele tinha a consciência de que o que fizeram com ele não era certo, que ele se tornara escravo dos adultos e que tinha matado e visto muitos amigos morrerem, e ele não se conformava com aquilo. Perguntei a ele o que ele seria quando crescesse. Antes mesmo que eu terminasse a pergunta, ele respondeu que queria ser um traficante rico, com muitas mulheres e empregados. Eu voltei à questão que ele mesmo tinha colocado e indaguei se ele também escravizaria outros jovens. Ele pensou um pouco, como quem não quisesse responder, mas o que ele não sabia é que ali estava a resposta... E por fim ele disse: "vou, tchê. Baaá, não tem saída." (Athayde et al, 2005, p. 41).

Nesse caso, a visão de mundo do jovem entrevistado indica a internalização de uma cultura de violência e exploração que faz parte da sua realidade e sugere que sua visão e perspectiva de futuro, em que a escolha tende à possibilidade daquele contexto – seguir o exemplo daqueles que o exploram. Numa sociedade extremamente desigual, a vida no crime muitas vezes apresenta-se como única saída viável para o sucesso material e para o reconhecimento social. Quando o jovem afirma que "não tem saída", sugere que as barreiras estruturais delimitam as possibilidades para sua mobilidade social. Conjuntamente a isso, em contextos em que as alternativas legítimas para a construção de uma identidade respeitável são limitadas, o envolvimento no crime pode tornar-se um meio atrativo para construir uma identidade que será respeitada dentro e fora da sua comunidade.

O trecho da música "Mágico de Oz", de autoria dos Racionais Mc's, reproduzido abaixo faz síntese da reflexão proposta neste capítulo. A radicalidade poética e política do Rap dialoga com a reflexão proposta nesta pesquisa a medida que lança olhar crítico sobre violência, abandono, perseguição e extermínio da juventude pobre e negra brasileira que, mesmo quando morta aos milhares, não gera comoção.

Aquele moleque, que sobrevive como manda o dia a dia
 Tá na correria, como vive a maioria
 Preto desde nascença, escuro de Sol
 Eu tô pra vê ali igual, no futebol
 Sair um dia das ruas é a meta final
 Viver decente, sem ter na mente o mal
 Tem o instinto que a liberdade deu
 Tem a malícia, que cada esquina deu

(...)
 Moleque novo que não passa dos 12
 Já viu, viveu, mais que muito homem de hoje
 Vira a esquina e para em frente a uma vitrine
 Se vê, se imagina na vida do crime
 Dizem que quem quer segue o caminho certo
 Ele se espelha em quem tá mais perto
 (Racionais Mc's, 1997).

A movimentação social e política do grupo Racionais Mc's faz denúncia, mobiliza e conscientiza socialmente para a luta contra a opressão racial e capitalista da população negra no Brasil em pleno século XXI. A letra musical citada compõe o álbum "Sobrevivendo no Inferno". A mensagem é direta e objetiva ao refletir sobre a realidade do ser menino, jovem, pobre e negro sobrevivendo nas periferias urbanas do país. A postura crítica dos Racionais Mc's faz parte de um amplo movimento coletivo de pessoas negras em diáspora que mobilizam social politicamente, fazendo denúncia do cenário de guerra vivenciado pela população afrobrasileira.

Nesse sentido, os dados estatísticos referente aos anos de 2019 a 2021 revelam as altas taxas de mortalidade juvenil no Brasil, com destaque significativo para o recorte racial e de classe, pois as vítimas em sua maioria são jovens, negros, pobres e periféricos (IPEA; FBSP, 2021; 2023). Esses dados fazem síntese da realidade precária de não efetivação de direitos mínimos previstos em lei para uma significativa parte da população brasileira para qual a morte é resultado último de um processo anterior e muito mais amplo de violações (Valenzuela, 2019; Costa, 2021).

Se a fase juvenil é marcada por projetos de vida abrangentes e cheios de fantasias sobre o futuro, a parcela jovem empobrecida e marginalizada apresenta aspirações que se restringem ao momento em que vive, limitadas pela posição social em que são inseridos desde o nascimento (Assis, 1999). Pobreza, exclusão social, desigualdade no acesso a oportunidades educacionais, qualificação profissional, participação social e segregação socioespacial são algumas das principais expressões das múltiplas violências que acometem as juventudes atualmente.

Dentro dessa conjuntura a ascensão social negra é atravessada pela permanência de barreiras e obstáculos que constantemente se reatualizam a fim de impedir determinados indivíduos pertencentes a grupos sociais discriminados a acessar oportunidades de escolha de seus próprios caminhos. Para o menino jovem, negro e pobre que, via de regra tem sua trajetória constituída pela violência e rejeição constantes, resta enfrentar com as ferramentas de que dispõe as desigualdades sucessivas que o encontram. A partir desse contexto e dessa necessidade de reagir,

se formam os campos de batalha cujo os mortos são, justamente, esses mesmos jovens invisíveis e descartáveis pela sociedade, produzindo cada vez mais indiferença já que são vistos enquanto corpos matáveis, isto é, aqueles que são fabricados para a morte.

4.4 ANTI-NEGRITUDE E DIREITO: UMA PERSPECTIVA AFROPESSIMISTA

Nesta última parte da escrita, faz-se uma problematização sobre a necessidade urgente de apresentar outra lente de análise para interpelar o Direito frente a sua inércia diante dos problemas estruturais existentes e responsáveis pelo quadro de injustiças e desigualdades (im)postas. As vidas atravessadas pela insuficiência de recursos materiais e imateriais, bem como os lares devastados pela precariedade, são resultado do longo histórico colonial e escravagista, do sistema capitalista de caráter predatório e da inércia do Estado que deixa morrer pela falta de direitos. O que parece cada vez mais evidente é que desumanizar as pessoas tem se tornado normal e aceitável na sociedade contemporânea, prática muitas vezes realizada de modo discreto e estratégico, inclusive mediante uso das normas jurídicas e da estrutura institucional do Estado.

Conforme discutido no primeiro capítulo desta pesquisa, existe uma tradição política que segrega, hierarquiza e inferioriza as populações racializadas, suas experiências sociais, seus saberes, culturas e valores. São indivíduos que reagem às lógicas sacrificiais impostas pelo colonialismo, capitalismo, racismo que lhes negam o reconhecimento do estatuto de sujeitos e os imputa a responsabilidade pelos atrasos, segregações e reprovações sociais: é a “desumanização como política no precarizar vidas” (Arroyo, 2019, p. 19).

No Brasil vige um ecossistema de violência que circunda a população negra, pobre e periférica no qual “o racismo estruturado pelo colonialismo moderno insiste em dar cargas pesadas a mulheres negras e homens negros” (Akotirene, 2019, p. 15). O sistema prisional e a guerra às drogas têm a raça como foco ao mesmo tempo que constroem a imagem de homens negros como perigosos e violentos, corpos que despertam medo. O imaginário construído também perpassa o consumo diário da indústria cultural, um dos veículos do terror. Os corpos que tombam e as execuções mediante morte violenta não comovem a sociedade sedenta por sangue, pelo

contrário: são expostos cotidianamente, pois são destinatários de todo o ódio social engendrado pelo racismo.

Nas últimas décadas muitos atores/atrizes sociais mobilizaram o debate público sobre a ausência de estrutura básica dos presídios, a falta de saneamento básico e de condições mínimas de dignidade. Aliás, esse quadro foi tema de julgamento concluído em outubro de 2023 no Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 347. Por outro lado, dificilmente esse espanto e sensibilidade são despertados com a não garantia de direitos básicos para a maioria das pessoas que vivem nas periferias ou então pela presença do Estado nesses territórios quase sempre pelo seu aparelho repressivo. Ocorre que a instituição prisional reproduz aquilo que socialmente foi/é normalizado.

Das periferias urbanas brasileiras à Faixa de Gaza, na Palestina, a luta contra os processos e as práticas de exploração e dominação, produtoras de terror e morte para corporalidades racialmente demarcadas é um paradigma contemporâneo em que a produção de miséria se apresenta como herança colonial inextinguível e a violência como fantasma sempre presente (Gadelha, 2019). A fabricação constante de corpos matáveis, produção de inimizades e terror permanente como peças centrais da sociabilidade sugerem a necessidade urgente de (re)pensar o papel do Direito na manutenção das estruturas de poder.

Seguindo este raciocínio, Mbembe (2017) observa que as políticas de ódio não são estranhas à democracia, é uma arquitetura que sustenta o mundo contemporâneo. Tanto a noção de modernidade quando a democracia realizou-se a partir da brutalidade, do desejo de separação e de inimizade; e da fantasia do extermínio. A pulsão de morte do Ocidente tem muitas faces e mergulha os indivíduos em uma atmosfera de indiferença absoluta destituidora de humanidade.

Foi esse grau zero de debilitação e de destruição que Fanon encontrou no seu trabalho clínico na Argélia: relações de inimizade e de instrumentalização recíproca, a indiferença à morte do Outro, um mundo no qual o racismo desempenha a força motriz desse processo. Um racismo que se sofisticava enquanto bioeconomia e ecobiologia, para preservar sua eficácia, tal nos argumenta Mbembe. O sujeito racial é produzido como Outro, um bode expiatório dos medos e das angústias do grupo consagrado superior a todos os outros. Nesse complexo se articulam o conjunto de fantasias e medos racistas, uma economia do imaginário em que o negro é um objeto, um objeto fóbico, um objeto entranhado em um jogo de sombras (Gadelha; Silva, 2022, p. 452).

Tal leitura torna perceptível que a sociedade estrutura-se a partir da permanente hostilidade e da exclusão social, um processo de produção de inimizades por meio de mecanismos políticos, sociais e econômicos que têm por finalidade justificar as práticas de violência e controle, essenciais à estrutura de poder que sustenta-se pela marginalização de segmentos específicos. Os inimigos são fabricados socialmente, pois servem de bode expiatório, desviando a atenção dos verdadeiros problemas estruturais.

Denise Ferreira da Silva (2014), ao refletir sobre as ocupações empreendidas pela Polícia Militar e Exército nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, explora a interconexão entre Direito, racialidade e violência no contexto brasileiro contemporâneo com foco na dimensão da violência racial como um instrumento de regulação estatal e de manutenção da ordem social. Defende que a violência racial não é uma aberração do sistema jurídico, mas elemento constitutivo do Estado moderno que naturaliza a morte e o sofrimento de jovens negros como parte de uma estratégia para sua autopreservação. Por este *modus operandi* a racialidade torna-se meio legítimo que ratifica a violência do Estado contra populações racialmente marcadas para a morte.

A violência racial é uma extensão das teorias do contrato social, presente na gênese da fundação do Estado moderno, que historicamente excluiu sujeitos racializados da categoria humano. As decisões estatais para matar pessoas específicas são justificadas pela racialidade, não apenas, mas na maioria jovens negros. “Esses extermínios não desencadeiam uma crise ética porque os corpos dessas pessoas e os territórios que elas habitam quase sempre já significam violência.” (Silva, 2014, p. 69). Por isso, negar humanidade é uma escolha política; um poder restrito, mantido a sete chaves, um quase segredo e mecanismo de defesa da branquitude. Seu acionamento objetiva assegurar a ordem dominante, um círculo vicioso de violências múltiplas e reiteradas.

Tal processo manifesta-se principalmente pela ocupação e repressão do braço armado do Estado em áreas economicamente desfavorecidas como as periferias urbanas, que, além de reforçar a presença estatal, perpetua um ciclo de violação de direitos em que jovens negros são tratados como ameaças à ordem social e são sujeitos à violência sistêmica que vista como necessária para a preservação da lei e da ordem pública. A legitimidade da violência estatal é construída com o uso de uma narrativa que desumaniza sujeitos racializados e os trata como "marginais". Este

discurso é sustentado por um arcabouço jurídico que propaga a diferença entre cidadãos "dignos de proteção" e aqueles indivíduos considerados "ameaças", evidenciando uma hierarquia racial na concepção de cidadania e de humanidade. A violência é incorporada enquanto prática rotineira e necessária da administração pública e revela um quadro ético-jurídico em que a existência destes sujeitos é constantemente vulnerabilizada e sujeita às práticas de extermínio (Silva, 2014).

Tais práticas institucionalizadas e socialmente difundidas configuram um processo que muitas vezes quer-se silencioso mediante a naturalização de violências; uma plataforma genocida que não está restrita à materialidade do corpo biológico, mas esvai-se nas diversas dimensões da (sobre)vivência social. Enquadramento que não permite avistar um horizonte para saída e qualquer perspectiva de futuro é suplantada pela presença constante da morte. "O corpo negro funciona como um cavalo sobre o qual monta toda a violência. (...) mantém esse corpo (...) como não pertencente ao mundo dos vivos, mas sob o manto permanente da morte" (Souza, Cruz, 202, p. 2).

Frank Wilderson (2021) argumenta que a violência contra as pessoas negras é gratuita, pois é uma característica fundamental da perpetuação da supremacia branca e da opressão negra. Essa violência não possui limites temporais ou espaciais e não segue uma lógica política ou econômica, mas opera de forma autônoma e repetitiva reforçando a posição de desumanização contínua das pessoas negras. Ela se torna uma ocorrência diária aparentemente banal, mas profundamente enraizada na manutenção das estruturas de poder que promove a marginalização dos negros e sustenta a sociedade contemporânea. Assim, não existem explicações racionais para essa crueldade sem limites que constantemente posiciona a negritude na morte.

A morte negra tem uma certa utilidade, mas não é subentendida pela extração de mais-valia; de nenhuma forma fundamental. E certamente não é subentendida pela usurpação de terra. A morte negra é subentendida pela psicologia da integração de todo mundo que não é negro. A morte negra funciona como uma terapia nacional, mesmo que a retórica que explica e lamenta essas mortes expresse essa dependência psicológica não diretamente, mas sintomaticamente. É complexo, mas é simples também. Os negros não serão vítimas de genocídio como os americanos nativos. Nós estamos sendo vítimas de genocídio, mas somos mortos e regenerados, porque o espetáculo da morte negra é essencial para a saúde mental do mundo — não podemos sumir completamente, porque nossas mortes precisam ser repetidas, visualmente. A mutilação corporal da negritude é necessária, e por isso ela precisa ser repetida. O que testemunhamos no YouTube, no Instagram e no jornal da noite como assassinatos são rituais de cura para sociedade civil. Rituais que estabilizam e aliviam a ansiedade que as pessoas sentem em seu dia a dia.

Ela pode ser estabilizada por muitas coisas diferentes — maconha, cocaína, álcool, casos amorosos —, mas a estabilização final é o espetáculo da violência contra os negros. Sei que sou humano porque não sou negro. Sei que não sou negro porque quando e se experimento o tipo de violência que os negros vivem há uma razão, alguma transgressão contingente. Por isso que os posts de vídeos on-line da polícia assassinando pessoas negras contribuem mais para o bem-estar das pessoas não negras — com seus prazeres não comunitários e com o sentimento de presença ontológica — do que contribuem para que essa violência diminua, para que alguém seja preso, ou para aumentar a sensibilidade geral em relação à dor e ao sofrimento dos negros (Wilderson, 2021, p. 255).

A violência gratuita está em consonância com as contribuições de Frantz Fanon (1968) quando afirma que a violência colonial é absoluta e de Achille Mbembe (2014), que identifica a existência de uma razão sacrificial, discutida no primeiro capítulo dessa dissertação, ou seja, uma pulsão de morte dirigida aos sujeitos racializados/colonizados, e ainda escravizados, que informa a violência como única via de sociabilidade. A mídia sensacionalista expõe constantemente corpos negros e jovens executados em operações policiais, refletindo em espetáculos de terror semelhantes aos castigos em praça pública no pelourinho na escravidão do período imperial. A dessensibilização com a dor e o sofrimento negro, operam como dispositivos que reforçam um poder absoluto sobre a vida e a morte de corpos que, em último caso, devem servir tão somente ao acúmulo de riqueza. Por isto, terror e morte como meio de realizar “o *telos* da história que já é conhecido” (Mbembe, 2018, p. 26).

Pela leitura de Frank Wilderson (2021) a anti-negritude está diluída em todas as etapas da vida, inclusive na pré-concepção, pois existe uma estrutura anti-negro que formata a sociedade de tal forma que o emprego de violência, a negação humanidade e produção de exclusão sistêmica para as pessoas negras são fundamentais e necessárias para manter intacta as relações de poder estabelecidas.

“a vida humana depende da morte negra para existir e ser coerente. A negritude e a escravidão estão ligadas de maneira indissociável a tal ponto que, quando a escravidão pode ser separada da negritude, a negritude não pode existir senão como escravidão. Não existe mundo sem negros. (Wilderson, 2021, p. 54)

A produção de invisibilidade do sistema de direitos restaura o momento colonial escravocrata como passado que persiste em reencontrar os corpos marcados para o extermínio, sendo o Estado apenas a peça de uma engrenagem de violência responsável por gerenciar a intensidade do terror social, mesmo que não o aplique diretamente (Anjos, 2019). A não garantia de direitos fundamentais básicos,

insegurança constante e os corpos negros que tombam diariamente pelas operações policiais em bairros periféricos ou no cotidiano de disputas pelo tráfico operam como dispositivos coloniais que informam a persistência da escravização da população negra, sobremaneira sua parcela jovem, em uma temporalidade que conforme apresenta José Carlos dos Anjos (2019) passado e presente são coexistentes, pois o racismo é um pesadelo constante e em seus corpos é instalado um campo de batalha racial.

Neste ponto, o conceito de "vestígio" de Christina Sharpe Sharpe (2023) ajuda a compreender que as juventudes negras são produzidas pelas "condições contemporâneas da vida Negra vivida no limiar da morte, como mortalidade, no vestígio da escravização" (Sharp, 2023, p. 12). Para elas, o passado de seus ancestrais escravizados ainda não passou, é uma insistência presente que se materializa em seus corpos. "Essa é a vida Negra no vestígio; essa é a carne, esses são os corpos aos quais tudo e qualquer coisa pode ser feita e o é" (Sharp, 2023, p. 21).

A morte que materializa-se pela violência contra corpos negros faz-se necessária para manter uma ordem; é um dos aspectos que constitui a democracia (Sharp, 2023). A criminalização e desumanização dos jovens negros, vistos muitas vezes mais como ameaças, refletem essa lógica de exclusão e abjeção que inicia muito antes da chegada a este estágio de suas vidas. Nesse mundo que odeia negros, a dor infligida na carne negra é o "alicerce do mundo, ela lhe serve de esteio, como amparo para as frustrações, medos e ansiedades da branquitude. Ela é o sustentáculo do mundo como conhecemos" (Souza, Cruz, 202, p. 2).

A produção de corpos abjetos/corpos matáveis tem início na gestação do feto negro, ou seja, pelo modo como (não) é considerado, pela forma como a mãe negra é (mal)tratada, e prolonga-se ao longo da vida. Na corporalidade do jovem negro são inscritos diferentes marcadores de matabilidade, e sua morte precoce informa mais uma camada da violência imposta às mães negras maltratadas socialmente. Portanto, a criança negra continua nascendo como na escravidão com os vínculos de parentesco fragilizados e ao longo de sua quase sempre curta existência carrega na própria carne as marcas que a tornam matável e que inclusive justificam sua morte. Em outras palavras, é produzida para morrer. É pela apropriação da carne de corpos sem identidade que são geridas as práticas e políticas de matabilidade (Sharp, 2023).

O útero da escravizada se tornou “uma fábrica de produção de negridade como abjeção, muito parecido com o porão do tumbeiro e com a prisão, e transformando o canal de parto em outra passagem do meio doméstica com mães Negras, após o fim da hipodescendência legal, ainda conduzindo suas crianças à sua condição, isto é, ao seu não/*status*, ao seu não/ser.

(...)

O canal de parto de mulheres Negras ou de mulheres que dão à luz a negridade, então, é outro tipo de Passagem do Meio doméstica; o canal de parto, aquela passagem desde o útero por onde o feto passa durante o parto. O ventre do navio gera a negridade; o canal de parto permanece no/como porão. O ventre do navio dá à luz a negridade – como (não) relação.

(...)

O tumbeiro, o útero e a fila de pessoas escravizadas, o longo projeto de desumanização; continuamos a sentir e a ser a queda/quem cai (Sharp, 2023, p. 79).

Portanto, parafraseando Frank Wilderson (2021, p. 224) a antinegitude é “o material genético do organismo chamado Estado” e sem ela “não há nação”. As normas jurídicas e a estrutura estatal, longe de serem neutras, são componentes essenciais para perpetuar violência e marginalização, especialmente para populações racializadas e economicamente desfavorecidas.

Dessa forma, o Direito frequentemente funciona como um instrumento de desumanização e segregação. As normas jurídicas e a estrutura estatal, longe de serem neutras, são componentes essenciais para perpetuar violência e marginalização, especialmente para populações racializadas e economicamente desfavorecidas. A desumanização dessas populações não é um acidente, mas uma característica intrínseca das políticas de exclusão que estruturam a sociedade contemporânea, mantendo um ciclo vicioso de opressão, controle e extermínio. O Estado, em sua forma atual, não apenas falha em combater essas injustiças, mas é um componente ativo na sua perpetuação. A violência estatal e a exclusão social são partes de uma estratégia mais ampla de manutenção do poder colonial e de controle social do grupo racial hegemônico mediante segregação racial e reprodução de desigualdades. Portanto, é fundamental (re)pensar o papel do Direito na sociedade, questionando sua função e as estruturas de poder que ele sustenta.

5 SÍNTESE CONCLUSIVA E AS MINHAS VIVÊNCIAS

Escrevi o último capítulo desta dissertação após o período de inundação do estado do Rio Grande do Sul, causado pelas enchentes no mês de maio de 2024. Vivenciei e presenciei inúmeros relatos de adultos, idosos, crianças, jovens e famílias inteiras que perderam a vida, o lar, amigos e conhecidos. A violência com que a água avançou em diferentes cidades e a força com que atingiu milhares de vidas talvez não possam ser traduzidas em palavras, mas são registradas aqui como um pedido de justiça em meio ao sentimento de impotência, insegurança, medo e dor.

As juventudes deste século experienciam acontecimentos dos quais jamais sairão imunes. Pobreza, violência, fome, pandemia, alagamento, enchentes, destruição, choro, luto, terror e desespero, uma “inundação de morte que não cessa, de genocídio que se sofisticava em outras formas (...) uma espiral de silêncio e invisibilidade. A vida é uma putrefação em duração para a morte (Gadelha, 2019, p. 200). Juventudes desacreditadas que não conseguem visualizar saída em um mundo naufragado em medos e fantasias. Os jovens que tombam, em razão da morte violenta, muitas vezes fazem parte de grupos socialmente abandonados e constituem ameaça pelo simples fato de existirem. O processo de extermínio juvenil não é algo imediato, geralmente não é perceptível à sensibilidade do corpo social, justamente porque as práticas de genocídio são camufladas e anulam gradativamente as potencialidades do sujeito ao longo da vida.

De modo a contemplar os objetivos da pesquisa, inicialmente destaco a invenção do conceito de raça e a construção do negro como inferior pelo projeto civilizatório europeu enquanto base para colonizar, escravizar e transformar as pessoas negras em mercadoria. Neste ponto, a narrativa da história única, ao ignorar e silenciar as contribuições dos povos negros, quilombolas e indígenas, produz apagamento das suas contribuições, justifica as desigualdades e contribui para perpetuar os privilégios da branquitude. Por outro lado, o negro foi inventado pelo Ocidente como um não-ser destituído de humanidade e portador de uma animalidade ameaçadora. Assim, a objetificação dos corpos negros diz respeito ao contínuo processo de desumanização dos povos racializados; por isso, objetificar é uma prática que nega a humanidade do outro lido socialmente como diferente, da sua cultura, do seu modo de vida e dos seus conhecimentos.

As sociedades que resultaram da colonização - caso brasileiro - utilizam a diferença étnica e racial para hierarquizar e impor condições desiguais às pessoas. O exercício do poder do Estado opera a partir da lógica do deixar morrer e fazer morrer. Nesse cálculo, a preservação da vida de uns depende da produção de morte para outros e o principal dispositivo acionado é o racismo. Nesse horizonte, a abordagem desde as teorias anticolonial e afropessimista permite captar as interações entre colonialismo, escravidão e sistema capitalista, como essenciais à reprodução da estrutura de violência racial no presente. Pela ótica do afropessimismo, a escravidão é um evento presente na medida em que as pessoas negras continuam posicionadas estruturalmente na morte social.

A subordinação e marginalização dos povos racializados manifesta-se de forma específica no Brasil, quando a negação de direitos básicos para indivíduos pertencentes a determinados grupos torna-os socialmente mortos, evento que geralmente antecede a morte biológica. Por este olhar, colonialismo e escravidão, ao desumanizar e coisificar as pessoas negras, estabelecem uma ordem social que perpetua e normaliza as violências e desigualdades raciais no presente. Portanto, a negritude está posicionada na morte social, uma condição de escravização contínua que a desloca das noções de humanidade e cidadania e que molda a existência negra no mundo contemporâneo.

Como segunda perspectiva de análise, aponto possíveis limites da teoria interseccional para compreensão das políticas de morte direcionadas às juventudes no Brasil. Em que pese essa lente teórica permitir leitura crítica das relações de poder em sociedade, enfatizo, desde o afropessimismo, a centralidade da raça na produção da morte social negra, base do extermínio e da criminalização juvenil. Nesse ponto, ressalto que o fenômeno da classe social no Brasil é reconfigurado pela racialidade à medida em que a herança do colonialismo e escravismo mantém uma estrutura hierarquizante. Em sequência, abordo, desde a perspectiva afropessimista, o conceito de (não) gênero negro, argumentando que a desumanização histórica dos povos africanos durante a escravidão apagou suas identidades de gênero, pois os africanos escravizados foram transformados em mercadorias. A despersonalização dos homens e das mulheres vistos enquanto carne e não corpo impediu a formação de identidades de gênero, portanto, são carne degenerificada.

Em sequência, exploro a transição do pensamento criminológico positivista para uma abordagem crítica que analisa as estruturas sociais e econômicas

subjacentes ao controle social e à criminalização. Assim, destaco o surgimento da criminologia crítica como resposta às limitações das teorias positivistas que buscavam as causas do crime em características individuais, sem considerar as condições sociais que moldam o comportamento desviante. Analiso, em seguida, de que forma controlar, perseguir e criminalizar são escolhas políticas de exercício do poder dominante, assinalando para a existência de uma ordem hegemônica branca que tem como contraponto a negritude, construída como ameaça. A perseguição indiscriminada aos inimigos justifica-se pela negação de sua humanidade e pelo discurso de defesa do bem (a sociedade) contra o mal (os desviantes) e, nesse movimento, as juventudes racializadas, pobres e inconformadas são constituídas como ameaças potenciais e extermináveis. Assim, a ideologia da defesa social, enraizada no pensamento criminológico positivista, promove uma falsa percepção de igualdade perante a lei, enquanto, na prática, serve aos interesses da branquitude e à manutenção da estrutura hierarquizante³⁰.

Por último, apresento um olhar sobre o Direito desde a perspectiva afropessimista destacando sua inércia frente às desigualdades estruturais que perpetuam a marginalização e naturalizam a violência para a população negra. A abordagem do pensamento negro radical critica a forma como, historicamente, o Estado tem assegurado a estrutura colonial e escravocrata, inclusive mediante o sistema jurídico, normalizando a desumanização e extermínio dos negros como elemento essencial para manter a ordem social branca.

Em busca de aproximar a síntese conclusiva da pesquisa com o meu lugar de pesquisador, jurista e militante quilombola trago algumas vivências para contribuir com o debate. O contexto prático da vida ganha contornos específicos a partir das leituras críticas e das reflexões teóricas que produzem uma posição de incômodo constante do meu existir no mundo. Por esta razão, é extremamente difícil escrever a partir do Direito sem cair na fantasia de que se vive em um tempo em que as barbáries ficaram no passado, já que o iluminismo lançou luz sobre o mundo das trevas e graças a este evento a realidade do século XXI tem a figura do Estado garantidor de direitos, prescritor de deveres e punidor das condutas que destoam do grande acordo coletivo

³⁰ Nesta parte da escrita tentei mobilizar a discussão sobre criminologia crítica para demonstrar, após a discussão inicial e de forma muito resumida, que ela não consegue dar conta das complexidades geradas a partir da racialidade, colonialismo, branquitude e sistema de controle social na contemporaneidade.

que pressupõe harmonia, justiça e igualdade para todas as pessoas. Muitas vezes, os discursos extremamente legalistas defendem o olhar, dito “técnico”, como necessário e suficiente para resolver os problemas sociais complexos do tempo presente.

Nesse aspecto, a escrita da dissertação encontrou grande desafio. Talvez porque revivi a crise que tive ao final da graduação e que talvez grande parte dos estudantes de Direito enfrentam, ou seja, o mundo abstrato da norma vs a realidade concreta. Trabalhar a sensibilidade e conseguir enxergar aquilo que está para além do texto legal e do próprio Direito é um exercício complexo, pois identificar a ordem de repetição de determinados padrões de violência nas situações cotidianas, que quase sempre escapam ao campo normativo-jurídico, é um caminho que demanda aprofundar leituras e reflexões desde outras áreas do conhecimento. Por outro lado, ter percepção das violências que a história traz conosco e das políticas de exclusão e extermínios é dar-se conta de uma repetição que materializa o trauma colonial no presente. Além disso, o descortinamento torna perceptível o grande acordo coletivo de poder que produz barreiras, impõe silenciamentos e realiza o deslocamento constante de determinadas pessoas para a não humanidade, as destitui de autonomia e as objetifica.

As contribuições do pensamento anticolonial e afropessimista mobilizadas nesta pesquisa possibilitam compreender que o olhar racializante encontra no corpo jovem e negro a sua concretude. Também reporta para a continuidade da escravidão negra, pois os corpos codificados racialmente são desumanizados constantemente, posicionados na incompletude e produzidos para a morte. Assim, pouco importa a idade, se criança, jovem ou adulto, a marcação racial na carne é constante em lhes apresentar para o mundo como socialmente mortos. A transferência e a projeção dos medos e fantasias da branquitude para este outro despersonalizado e desumanizado é uma das principais vias de gestão da violência. Este quase segredo é fundamental para manter operante o poder colonial e a persistência da escravidão no presente.

Frantz Fanon ajuda a compreender a violência que está dentro do corpo, no plano subjetivo, quando faz abordagem sobre a internalização da inferioridade projetada pela branquitude sobre o negro. Quando um jovem negro morre em razão do disparo de arma de fogo da polícia ou dos membros de outro grupo rival no mundo do crime, ele já havia sido alienado até as suas entranhas dentro desta identidade construída desde fora. Neste lugar incompleto, vazio e árido, descobre que não é humano e nem pode vir a ser – o mundo o quis e o manterá na incompletude porque

depende da sua carne, insuficiência e morte para sustentar o peso da civilização branca. É um ser que não se completa e não se realiza porque está aprisionado e seu corpo (re)atualiza o trauma colonial, sustentáculo da razão sacrificial e da violência gratuita que imprime na carne morta o desejo e necessidade de gozo. A violência absoluta conjuga todos os planos de existência e petrifica o sujeito.

O jovem negro deseja ser amado, reconhecido e visto socialmente, mas neste mundo não restou amor para ele; só ódio e desprezo. É empurrado diariamente para um não lugar e sua raiva e revolta talvez seja, muitas vezes, o único refúgio nesta luta contra tudo e todos. Em uma sessão de terapia que reúne homens semanalmente para falar sobre nossas questões masculinas³¹, majoritariamente composta por homens negros, junto com profissionais da psicanálise, um jovem negro afirmou que passou a vida inteira buscando ser visto pelas pessoas, pelas mulheres, ser desejado e ter oportunidades em todos os âmbitos da vida, mas que acabou trilhando um caminho que não consegue entender muito bem onde se encontra no momento em que fala. Em seu relato ressalta que em um dado momento da sua vida parou de tentar alcançar este lugar e passou a devolver para o mundo o que ele recebia. Em um dos momentos mais intrigantes de sua fala diz que se lutou para ter amor e não conseguiu, então vai retribuir o ódio que sempre recebeu. Neste momento é possível perceber concretamente o poder que a racialidade tem de retirar qualquer possibilidade dele de pertencer ao gênero humano e receber afeto.

No período de escrita final desta dissertação, ao realizar a assessoria jurídica para três lideranças de uma comunidade quilombola em uma cidade do Rio Grande do Sul³², composta majoritariamente por descendentes de alemães, elas relataram

³¹ Este grupo faz parte de uma iniciativa de alguns profissionais psicanalistas e psicólogos/as, formados/as e/ou em formação, que criaram uma plataforma online para dialogar sobre diversas questões que atravessam o universo masculino. O grupo é aberto ao público, restrito aos homens, e as discussões são realizadas virtualmente, mas não são publicizadas. Neste caso específico, utilizo esta referência porque a narrativa do jovem, não identificado em nenhum momento no texto, portanto, preservada a sua identidade e anonimato, representou muito a minha experiência de homem jovem racializado vivendo no Brasil. Ciente de que as discussões do grupo são privadas e devem permanecer resguardadas, neste caso vai além de um simples relato/desabafo individual, mas é uma experiência sensorial coletiva que atravessa as juventudes negras masculinas no presente e que conectou-se com a minha trajetória e com as reflexões propostas neste estudo. Portanto, poderia escrever como se minhas palavras fossem, mas a forma como foi pontuada e por ser externalizada por outrém precisa receber a devida importância e visibilidade para que outras pessoas possam utilizar o poder de escuta do outro como possibilidade de visualizar e reconhecer aquilo que existe dentro de si próprias.

³² Esta comunidade enfrenta desafios da especulação imobiliária, foi forçada a sair do seu território e abandonada pelo Estado, talvez nem abandonada, mas estrategicamente mantida sob vigilância do aparelho estatal que sempre prontamente intervém para reprimir e manter aquela coletividade sob controle (intervenções da polícia, por exemplo que deu legitimidade ao cercamento do território pelos grileiros e especuladores e auxiliou a remoção dos quilombolas do seu território. Não conseguem

diversas questões que me levam a refletir ainda mais sobre os movimentos que tenho feito a partir do Direito e para além dele. Uma das lideranças, senhora mais velha e visivelmente cansada de lutar e não encontrar saídas, pontuou a dificuldade para (sobre)viver naquele lugar e enfrentar todas as adversidades da estrutura que os cerca, o não reconhecimento e a desumanização constante. Ela destacou a dificuldade de manter os filhos na escola, de conseguir dar estudo a eles e que, como sempre, a etnia e a raça chegam primeiro em tudo na vida deles. Conectei-me em vários momentos com a fala dela porque é uma vivência que atravessa a minha existência e de minha comunidade também. Ao final de sua fala ela reforça que continuam lutando, mas sem muitos horizontes, pois não existe saída porque ainda somos escravizados.

Desse contexto, o olhar a partir do afropessimismo sugere que as políticas públicas edificadas pelo Estado brasileiro, voltadas ao combate e reparação das desigualdades étnicas e raciais, instrumentalizam os sujeitos destinatários delas de tal modo que eles não existem concretamente para tais medidas. Podem até motivar uma reorganização política, mas não visam a emancipação negra porque o que é evidente é uma plataforma estatal anti-negra. Tudo isso conecta-se com a escrita deste trabalho em um momento em que trato sobre vida e morte de jovens negros. A juventude quilombola está inserida neste contexto em que as ações e omissões do Estado, mas não apenas, gestam e propagam múltiplas formas de morte social e extermínio negro.

Compartilho uma curta passagem sobre uma das várias experiências que tive durante estágio de Pós-Graduação na 3^o Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS. Neste curto período, presenciei inúmeras audiências de revisão das medidas socioeducativas dos/as socioeducandos/as. Em uma ocasião específica, ocorreu uma audiência e nela estava em pauta a análise da magistrada para dar continuidade ou extinguir a medida socioeducativa de um adolescente negro de 17 anos. Na sala, a juíza, as assessoras, o promotor, a defensora pública e as servidoras da Fundação Socioeducativa do Rio Grande do Sul – FASE/RS, todos/as brancos/as. Por várias vezes pensei que poderia ser o meu futuro ali, que estaria nas mãos daquelas pessoas brancas, uma vez que são elas quem têm o poder de decidir sobre

avançar no processo de titulação porque os entraves burocráticos e políticos não permitem. Permanecem no anonimato e diversas estratégias são mobilizadas para manter as lideranças silenciadas.

nossas vidas e nossas mortes. Ingenuamente pensava haver uma diferença substancial entre nós, já que eu estava ao lado da juíza, redigindo o termo de audiência, e o adolescente negro no outro lado, posicionado como infrator/réu³³. Mas a verdade é que no final do dia cada um daquela sala ocupava a sua “posição” e indistintamente, embora em contextos diferentes, nós dois continuávamos no mesmo lugar em que nos fixaram. Esta é a forma com que a supremacia branca segue tendo o controle sobre nossos destinos e a diferença que resta entre o destino do menino jovem negro do banco dos réus e o meu é a oportunidade que tenho para sentar nos bancos brancos da academia. No mais, nada muda.

Neste andar, afirmo que as críticas dirigidas ao Direito são no sentido de que precisamos criar rotas de fuga deste lugar que nos formata para olhar o mundo por um aresta. Importante anotar, ainda, que não quero negar a importância de normas legais, a exemplo da Constituição Federal de 1988, no combate das desigualdades sociorraciais no país, bem como não desconsidero o papel de todas as pessoas que lutaram e lutam contra o racismo, ainda que parte delas não sejam alvos dele. A minha preocupação nessa escrita, portanto, é levantar o debate dentro da academia, especialmente no curso de Direito, sobre os silêncios, o não dito. Assim, aponto as limitações deste campo e exponho o seu “lado oculto” – aquele que muitas vezes ampara e anda de mãos dadas com o racismo.

Por fim, com a palavra dx eternx mestrx Kaciano Barbosa Gadelha (2019), preciso reafirmar que nós, povo negro afrodiaspórico, resistimos, lutamos e conservamos a tecnologia ancestral que faz reviver na carne uma memória de combate e uma necessidade de ser livre que há muito foi aprisionada, pois nossos corpos mais do que corpos-arquivos, são desafios da sobrevivência em dissidências.

³³ Utilizo essas terminologias ciente de que tecnicamente não são apropriadas à luz da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois neste caso trata-se de “adolescente em conflito com a lei” e o termo “réu” é atribuído aos adultos processados e julgados na esfera criminal. Todavia, ao longo da dissertação pontuei em diferentes partes que para os jovens racializados e pobres esta diferença substancial para a compreensão e garantia de direitos não existe ou é ignorada, são tratados como menores infratores, o que remete-se para uma concepção de repressão e discriminação do século passado e/ou são tratados como criminosos e réus independentemente de idade e condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras. 2019.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina História, 1800-1940. In: **História das prisões no Brasil**, volume 1, organização de Clarissa Nunes Maia... [et al.]. – Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2012.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. -São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática e Sistema Penal: em busca da segurança jurídica prometida**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 1994.

ANJOS, J. C. dos. Brasil: uma nação contra as suas minorias. **Revista de Psicanálise da SPPA**, [S. l.], v. 26, n. 3, p. 507–522, 2019.

ARROYO, G. Miguel. **Vidas ameaçadas: exigências-respostas éticas da educação e da docência**. Petrópolis: Vozes, 2019.

ATHAYDE, Celso; BILL, MV; SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. - Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARROS, Betina Warmling; COSTA, Ana Paula Motta; ARAUJO, Giovanna da Silva; CUNHA, Victória Hoff da. Territórios de morte: visibilidade dos jovens residentes em Porto Alegre vítimas de homicídio nos anos de 2015, 2016 e 2017. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 225–252, 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6º edição, outubro de 2011.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução de Maria Lucia Rocha. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, p. 5-58, 2002.

BERGER, Michele Tracy; GUIDROZ, Kathleen. Editors. **The Intersectional Approach: Transforming the Academy through Race, Class, and Gender**. University of North Carolina Press, 2009.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. “**Direito e relações raciais –Uma introdução crítica ao racismo**”. 1989. 249f. Dissertação(Mestrado em Direito) –Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.

BEVILÁQUA, F. M. D.; SOUZA, E. F. de . A NECROPOLÍTICA NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL EM ANA DAVENGA. **fólio - Revista de Letras**, [S. l.], v. 13, n. 2, 2022.

BRASIL. Atlas das Juventudes. Evidências para a transformação das juventudes. Políticas públicas de juventude. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2013. Disponível em: < <https://atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/politicas-publicas-de-juventude/#>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 16ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2018.

CARNEIRO, Sueli. “Mulheres em movimento”. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, dez. 1995.

CARNEIRO, Sueli. “Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero”. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003. p. 49-58.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado. USP. 2005

CARNEIRO, Sueli. “**Sobrevivente, testemunha e porta-voz**”. CULT, São Paulo, n. 223, p. 12-20, maio 2017. (Entrevista concedida à Bianca Santana)

CARNEIRO, SUELY. **Dispositivo da racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Editora: Zahar, Rio de Janeiro, 2023.

CARVALHO, Salo de et al. **A política criminal de drogas no Brasil: (do discurso oficial as razões da descriminalização)**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 1996.

CASTRO, Fabiana Leonel. **Negras, jovens, feministas: sexualidade, imagens e vivências**. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. Lisboa, Portugal: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

CIARALLO, Gilson. JORGE BENCI E A JUSTIFICAÇÃO DA MORTE SOCIAL DO INDIVÍDUO ESCRAVIZADO NO BRASIL COLONIAL. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 36–51, 2024. DOI: 10.62236/missoes.v9i3.182. Disponível em: <https://revistamissoeschs.com.br/missoes/article/view/182>. Acesso em: 28 jun. 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Black sexual politics: African Americans, gender and the new racism**. New York: Routledge, 2005.

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. - 1. ed. [recurso digital] - São Paulo: Boitempo, 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. [recurso eletrônico]; tradução Bruna Barros, Jess Oliveira; orelha: Elaine Cristina Gonzaga da Silva. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2022.

CONNELL, R. **Masculinities**. Berkeley: University of California Press. 1995.

COSTA, Ana Paula Motta. Juvenicídio: a expressão da Necropolítica na morte de jovens no Brasil / Juvenile: the expression of the necropolitics of the death of young people in Brazil. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 12, n. 4, p. 2359–2392, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/54377>. Acesso em: 02 jul. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. The University of Chicago Legal Forum, n. 140, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, 1991.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia e racismo: Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. 1998.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa; COSTA, Pedro Argolo. **A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal**. Universitas Jus, [s.l.], v. 27, n. 2, p.1- 31, Centro de Ensino Unificado de Brasília. 15 dez. 2016.

EVARISTO, Conceição. **Olhos D'água. Rio de Janeiro**: Pallas; Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

EYNG, Ana Maria; HENNERICH PACHECO, Eduardo Felipe; PADILHA, Laueni Ramos. Efeitos interseccionais das violações de direitos: territórios da pobreza infantil. **Revista Teias**, [S. l.], v. 24, p. 58–70, 2023.

FANON, Frantz. **A socioterapia numa ala de homens muçulmanos: dificuldades metodológicas**. FANON, F.(Khalfa, J., organizador). Alienação e liberdade. Escritos psiquiátricos. São Paulo: Ubu. 1954.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1968.

FANON, Frantz. Racismo e Cultura. **Dossiê: A Questão Ambiental na atualidade**. n. 13 (2018). Revista Convergência Crítica. Publicado em 2019. Texto da intervenção de Frantz Fanon no Primeiro Congresso dos Escritores e Artistas Negros em Paris, em setembro de 1956. Publicado no número especial de *Présence Africaine*, de junho-novembro de 1956.

FANON, Frantz. **Pele Negra, máscaras brancas**/ Frantz Fanon título original: peau noire, masques blancs; traduzido por Sebatião Nascimento e colaboração de Raquel Camargo; prefácio de Grada Kilomba; posfácio de Deivison Faustino; textos complementares de Francis Jeanson e Paul Gilroy. São Paulo: Ubu Editora, 2020/320 pp.

FAUSTINO, D. M. **Por que Fanon, por que agora? Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil** (Tese de Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos, 2015.

FAUSTINO, D. M. Frantz Fanon: capitalismo, racismo e a sociogênese do colonialismo. **SER Social**, [S. l.], v. 20, n. 42, p. 148–163, 2018. DOI: 10.26512/ser_social.v20i42.14288. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14288. Acesso em: 26 out. 2023.

FAUSTINO, D. M. **Frantz Fanon e as encruzilhadas: Teoria, política e subjetividade**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>>. Acessado em: 26 jan. de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade: curso dado no Collège de France (1975- 1976)**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Editora Global, 48ª edição. São Paulo, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

GADELHA, Kaciano. OCUPROBARÃO: revirando o arquivo colonial e transtornando suas fantasias. **Revista Vazantes**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 198–203, 2019. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/vazantes/article/view/40302>. Acesso em: 11 dez. 2023.

GÓES, L. **Do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2015.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GÓES, L. PÁTRIA EXTERMINADORA: O PROJETO GENOCIDA BRASILEIRO. **Revista Transgressões**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 53–79, 2017. DOI: 10.21680/2318-0277.2017v5n1ID12101. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/12101>. Acesso em: 21 nov. 2023.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista**, v. 34, 2018.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-americano: ensinamentos, intervenções e diálogos**/ organização Flavia Rios, Márcia Lima. - 1º ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GREGORI, Juciane de; VERONESE, Claudia. JUVENTUDES, VIOLÊNCIAS E INTERSECCIONALIDADES NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO ESTATUTO DA JUVENTUDE. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 71–82, 2018.

GUIMARÃES. Antônio S. A. Racismo e anti-racismo no Brasil. **Novos Estudos**. CEBRAP. pp. 26-44.1995.

IASI, Mauro Luis. **Ensaio sobre a consciência e emancipação**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007, 176 p.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Ações afirmativas, educação e relações raciais: conservação, atualização ou reinvenção do Brasil?**. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-92QPQK>>. Acesso em 12. set. de 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano**; tradução: Jess Oliveira. 1º ed. – Rio de Janeiro, Cobogó, 2019.

KYRILLOS, G. M. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, 2020.

LEAL, A. **Fala Maria Favela: uma experiência criativa em alfabetização**. 5. ed. Rio de Janeiro: KIZUMBA – Uzina de Cultura e Editora de Livros Ltda., 1988.

LIPPOLD, W. G. R. **A África no curso de licenciatura em história da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: possibilidades de efetivação da Lei 11.645/2008 e da Lei 10.639/2003: um estudo de caso**. Dissertação de

mestrado desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/14838>. Acesso em: Acessado em: 26 jan. de 2023.

LIPPOLD, W.; FAUSTINO, D. Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados. **Germinal: marxismo e educação em debate**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 56–78, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/49760>. Acesso em: 3 set. 2023.

LOMBROSO, Cesare. 1885-1909. **O homem delinquente**; tradução Sebastião José Roque. — São Paulo: Editora Ícone, 2010.

MACKINNON, Catharine A. **Toward a feminist theory of the State**. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MACKINNON, Catharine A. Substantive equality: a perspective. **Minnesota Law Review**, Minneapolis, v. 96, 2011.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1985. Vol. II. (Série Os Economistas).

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, ed. 1ª, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. *Arte & Ensaios. revista do PPGAV/EBA/UFRJ*. n. 32. 2016.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Biopoder, soberania, Estado de exceção, política de morte**. São Paulo: n-1edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Trad. de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017, 250p.

MEDAN, M. Sociabilidad juvenil masculina y riesgo. Discrepancias y acuerdos entre un programa de prevención del delito juvenil y sus beneficiarios. **Última Década**, [S. l.], v. 19, n. 35, p. 61–87, 2020. Disponível em: <https://revistas.uchile.cl/index.php/UD/article/view/56097>. Acesso em: 15 fev. 2024.

MENDES DIZ, Ana María. **El riesgo en los jóvenes como alternativa a la exclusión socia**. En PATRICIA SOROKIN (coordinadora): *Bioética: entre utopías y desarraigos*. Buenos Aires: Ad-Hoc Villela Editor. 2002.

MERTON, Robert K. **Sociologia: teoria e estrutura**. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1970.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

MOREIRA, A. J.; FABRETTI, H. B. Masculinidade e criminalidade em Moonlight: um estudo sobre as relações entre identidade e delinquência. **Revista de Direitos e**

Garantias Fundamentais, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 43–98, 2018. DOI: 10.18759/rdgf.v19i2.1373. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1373>. Acesso em: 13 jun. 2024.

Moura, Clóvis. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. **Afro-Ásia**, n. 14, 1983.

MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão?**. 2º. Ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. - 3º Ed. - São Paulo, SP: Anita Garibaldi, 2020.

MOUTINHO, Laura. **Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes**. Cad. Pagu, Campinas, n.42, Jun. 2014.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Autêntica Editora, 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira[S.l: s.n.], 2004.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3º ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PATTERSON, Orlando. **Escravidão e Morte Social: Um Estudo Comparativo**. Tradução de Fábio Duarte Joly. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

PAVARINI, Massimo. **Controlly Dominadón: teorías criminológjcas burguesasy proyecto hegemónico**. 1ª. ed. - Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

PISCITELLI, A. “Sexo tropical”: Comentários sobre gênero e “raça” Em alguns textos da mídia brasileira. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 6/7, p. 9–33, 2010.

RACIONAIS MCs. **Mágico de Oz**. CD. Álbum: Sobrevivendo no inferno. Lançado pelo selo da gravadora Casa Nostra em 1997. Disponível em <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/63399/>. Acesso em jul. 2023.

REIS, Vilma. **Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações (1991-2001)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia – UFBA. 2005.

REYGADAS, Luis. **Las redes de la desigualdad: un enfoque multidimensional**. Política y cultura, n. 22, p. 7-25, 2004.

ROBERTO, Joanna de Ângelis Lima. **O luxo e o lixo: juventude negra... em meio à cobiça, ao silenciamento e à violência**. 2022. 183 f. Tese (Doutorado em

Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares) - Instituto de Educação/Instituto Multidisciplinar de Nova Iguaçu, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/Nova Iguaçu, 2022.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil**. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro. 2010.

RODRIGUES, Raymundo Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **Hist. cienc. Saude Manguinhos** [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “Métissage, dégénérescence et crime”, publicado nos Archives d’Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014. Acesso em: 03 mar 2014.

SAFFIOTI, Heleith. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAMPAIO, Simone Sobral; FARIA, Natália; GARCIA, Flávia de Brito Souza; GOMES, Fernanda Marcela Torrentes Gomes; NASCIMENTO, Fernanda Rosa. **Os dispositivos de produção das assim chamadas classes perigosas**. In. PAIVA, Beatriz Augusto de; SAMPAIO, Simone Sobral Orgs.) Serviço Social: questão social e direitos humanos. Volume IV. Florianópolis. UFSC, 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia da repressão: uma crítica ao positivismo em criminologia**. — Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SCHWARCZ, M. Lilia; STARLING, M. Heloisa. **Brasil: Uma biografia**. Companhia das Letras. São Paulo. 2015.

SHARPE, Christina. **No vestígio: negridade e existência**. Tradução de Jess Oliveira. São Paulo: Ubu Editora, 2023.

SILVA, Denise Ferreira da. Ninguém: direito, racialidade e violência. **Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 67-117, jan./jun. 2014.

SODRÉ, Muniz. **O fascismo da cor: uma radiografia do racismo nacional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

SOUSA, Igor Thiago Silva de; CRUZ, Denise Ferreira da Costa. O Brasil diante do afropessimismo de Frank Wilderson III. **Revista de Antropologia**, USP, São Paulo, v. 65, n. 3, 2022.

SPILLERS, Hortense J. Bebê da mamãe, talvez do papai: uma gramática estadunidense. In: SPILLERS, Hortense J. et al. **Pensamento negro radical**. Crocodilo, 2021, p. 29-69.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Alameda, 2018.

VELLOZO, Júlio César de Oliveira; ALMEIDA, Silvio Luiz de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial / The pact of all against the slaves in Imperial Brazil. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 2137–2160, 2019.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

WILDERSON III, Frank B. **Afropessimismo**. Tradução de Rogério W. Galindo e Rosiane Correra de Freitas. São Paulo: Todavia, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Revan, 2007.,

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: Conferências de Criminologia Cautelar**. Tradução Cecília Perlingeiro, Gustavo de Souza Preussler, Lucimara Rabel e Maria Gabriela Viana Peixoto. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção Saberes Críticos, coord.: GOMES, Luiz Flávio e BIANCHINI, Alice), p. 9 a 110.